



ATA

**Reunião da Câmara Municipal**

REUNIÃO

**N.º 12**

DATA

20 de junho de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 12.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 20 de junho de 2025.

**Presenças**

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Joaquim Gomes Pinto**

Vereador em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Vice-Presidente da Câmara

**Helena Cristina Alves Teixeira**

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

**I. ABERTURA**

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

**II. PERÍODO EM ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Resposta à intervenção da senhora Vera Teixeira, na intervenção do público na Reunião de Câmara N.º 11/2025, de 6 de junho.-----

## Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



No cumprimento das suas atribuições e competências, o Município de Murça vem estabelecendo ao longo dos anos, quase três décadas, uma profícua parceria com a Cruz Vermelha Portuguesa tendo um objetivo comum:-----  
Ser prestado um serviço humanitário efetivo às populações mais vulneráveis do Concelho de Murça. Da parte da autarquia, tal parceria vem repousando em pontos cardeais muito claros e transparentes:-----

a) Respeito pelas atribuições e competências, legalmente, confiadas ao Município, na área social, e, simultaneamente, total respeito pela independência administrativa, técnica, financeira e operacional da Cruz Vermelha;-----

b) Concessão legal de apoio municipal ao plano de atividades da Cruz Vermelha, materializado pela cedência de um espaço físico propriedade da autarquia e bem assim a concessão de uma subvenção municipal anual.-----

Dentro deste contexto, o Município mantém, de forma inequívoca total disponibilidade institucional para dar continuidade a esta parceria, na defesa do interesse público municipal e na defesa intransigente da população de Murça mais desfavorecida, repudiando qualquer possibilidade que possa existir de encerramento da Delegação da Cruz Vermelha de Murça.-----

**Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Encontro Intermunicipal de Desporto Sénior. No passado dia 18 de junho decorreu, em Sernancelhe, mais um encontro intermunicipal de desporto sénior, o Município de Murça foi representado por cerca de 60 séniores. Foi mais um momento de partilha e animação para os nossos séniores, aliado à prática de desporto.-----

2. Programa Diabetes em movimento. Encontra-se a decorrer o encerramento da 1.ª edição do programa "Diabetes em Movimento", uma iniciativa promovida em parceria com a Unidade de Cuidados na Comunidade de Murça (UCC) e a Unidade de Saúde Familiar de Murça (USF), destinada a pessoas com diabetes tipo 2. De outubro a junho, os participantes beneficiaram de três sessões semanais de exercício físico, complementadas por sessões de educação para a saúde focadas na prevenção de complicações associadas à diabetes. Os resultados foram notáveis, com ganhos evidentes na saúde dos aderentes, incluindo a

## Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

diminuição das glicémias capilares, melhorias na força, equilíbrio, mobilidade e coordenação.-----

O Município já se encontra a preparar a segunda Edição do Programa, com início previsto para outubro.-----

### **Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Desfile e celebração dos 500 anos de Camões. No dia 13 de junho decorreu um desfile comemorativo dos 500 anos do nascimento de Luís de Camões, promovido pelo Agrupamento de Escolas de Murça. A iniciativa contou com a participação dos alunos do pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos, bem como do ensino Secundário. O desfile percorreu as principais artérias da vila, envolvendo a comunidade escolar e local numa homenagem a um dos maiores poetas da língua portuguesa. Já no Parque Urbano, o público foi brindado com uma série de performances temáticas alusivas à vida e obra de Camões, preparadas pelos próprios alunos e professores. As comemorações encerraram com um mini concerto da Orquestra Energia, a iniciativa destacou-se pela criatividade e pelo envolvimento dos jovens, celebrando a literatura e a identidade nacional.--

2. Encerramento das atividades aquáticas 2025. Decorreu no dia 14 de junho, nas Piscinas Municipais, o encerramento das atividades aquáticas de 2025 dinamizadas pela Escola de Natação e contou com a participação de cerca de uma centena de crianças envolvendo as quatro classes da escola - Patinhos, Rãs, Focas e Golfinhos. A Escola de Natação de Murça reforça assim o seu compromisso com a promoção da atividade física e do convívio saudável entre as crianças e jovens.-----

3. Alunos de Murça vencem concurso "Junto à Terra". No dia 11 de junho, decorreu em Mirandela, o encerramento do projeto "Junto à Terra" promovido pelo Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT). O grupo, de 5 alunos da Escola Básica e Secundária de Murça, destacou-se com o microvídeo "Regenerar é que está a dar" e venceu o concurso. O projeto "Junto à Terra Tua" destinase a alunos do 8.º ano dos agrupamentos escolares e escolas profissionais dos concelhos abrangidos pelo Vale do Tua - Alijó, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Murça e Vila Flor - promovendo a ligação dos jovens ao território e a consciencialização ambiental através da criatividade.-----

O Executivo Municipal congratula e felicita alunos, professores e toda a comunidade escolar pelo excelente resultado alcançado.-----

# Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Relativamente à cerimónia de encerramento das atividades aquáticas, que decorreu nas piscinas municipais, e após ter conhecimento deste assunto nesta reunião, lamento mais uma vez, não ter recebido qualquer convite para participar nas mesmas enquanto Vereadora do Partido Socialista.-----

## GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

### 1. Resumo diário de tesouraria;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Caixa	Saldo em dinheiro	10.082,60€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.552.619,29€
	Novo Banco	1.110,77€
	Millennium BCP	815.323,85€
	Caixa Agrícola	949.921,82€
	Banco BPI	85.874,57€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	349.588,39€
Total de disponibilidades		3.764.521,29€

## Departamento de Coordenação Geral - DCG

### 2. Relatório anual 2024 - Plano de Prevenção de riscos de Corrupção e Infrações Conexas;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. O Assunto vai ser submetido para conhecimento da Assembleia Municipal.-----

## Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

### 3. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão

# Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



*[Handwritten signature]*

Dstelecom Norte, S.A.	Murça	Obras isentas de controlo prévio	15/05/2025	11/06/2025
Maria Teresa Ferreira Pinheiro Sousa	Murça	Obras isentas de controlo prévio	11/04/2025	17/06/2025
<b>Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros</b>				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
EDP - Comercial	Murça	Licença de ocupação de via pública	07/04/2025	30/05/2025
Fátima Rodrigues Damas	Jou	Certidão de isenção de utilização	07/02/2025	27/05/2025
Cabeça de Casal de Herança de Maria de Lurdes Teixeira	Monfobres	Certidão de isenção de utilização	14/04/2025	27/05/2025
Eduarda da Conceição Moutinho Fernandes	Noura	Certidão de isenção de utilização	23/04/2024	27/05/2025
Paula Alexandra Lopes dos Santos	Murça	Certidão de correção de áreas	02/06/2025	16/06/2025
António Gonçalves Fernandes	Murça	Certidão de toponímia	14/05/2025	20/05/2025
Luís Filipe Oliveira Nunes	Murça	Certidão de toponímia	16/04/2025	26/05/2025
Comissão de Festas de Ribeirinha	Ribeirinha	Licença especial de ruído	05/05/2025	20/05/2025
Fábrica da Igreja Paroquial de Jou	Jou	Licença especial de ruído	13/05/2025	27/05/2025
Comissão de Festas de S. João	Carvas	Licença especial de ruído	20/05/2025	27/05/2025
Sandra Teixeira Ferreira	Cadaval	Licença especial de ruído	19/05/2025	27/05/2025
Associação Social de St.º António	Serapicos	Licença especial de ruído	20/05/2025	27/05/2025
Filipe Alexandre Alves Bastos Ribeiro	Murça	Licença especial de ruído	20/05/2025	27/05/2025
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença especial de ruído	07/05/2025	28/05/2025

# Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Sobredo	Licença especial de ruído	02/05/2025	29/05/2025
Artur Rocha da Silva	Murça	Licença especial de ruído	27/04/2025	29/05/2025
Artur Rocha da Silva	Murça	Licença especial de ruído	27/04/2025	29/05/2025
Sónia Gonzaga Amaro	Murça	Licença especial de ruído	30/05/2025	05/06/2025
Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Sobredo	Licença especial de ruído	29/05/2025	05/06/2025
Fábrica da Igreja paroquial de Candedo	Candedo	Licença especial de ruído	30/05/2025	05/06/2025
Junta de Freguesia de Murça	Murça	Licença especial de ruído	30/05/2025	05/06/2025
Junta de Freguesia de Murça	Murça	Corte de via para evento festivo	30/05/2025	13/06/2025

## III. ORDEM DO DIA

### GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

**4. Aprovação da ata da reunião n.º 11/2025;**-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

**5. Proposta N.º 39/GAP/2025 - Paróquia de Santa Maria Maior - Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos - Apoio Financeiro;**-----  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 39/GAP/2025.-----

**6. Proposta N.º 40/GAP/2025 - Associação de Veteranos do Murça Sport Clube - Apoio Financeiro;**-----  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 40/GAP/2025.-----

**7. Proposta N.º 41/GAP/2025 - Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso - Beaufort - Apoio Financeiro;**-----  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 41/GAP/2025.-----

## Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**8. Proposta N.º 42/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais - Festas em Honra de Santo António, em Serapicos - Apoio Financeiro;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 42/GAP/2025.-----

**9. Proposta N.º 43/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais - Festas em Honra de São João, em Carvas - Apoio Financeiro;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 43/GAP/2025.-----

**10. Proposta N.º 44/GAP/2025 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou - Festas da Solenidade do Corpo de Deus - Apoio Financeiro;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 44/GAP/2025.-----

**11. Proposta N.º 45/GAP/2025 - Junta de Freguesia Fiolhoso, Apoio Pontual às Freguesias, Participação em investimentos;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 45/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

**12. Proposta N.º 46/GAP/2025 - Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, Apoio Pontual às Freguesias, Participação em investimentos;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 46/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

**13. Proposta N.º 47/GAP/2025 - Junta de Freguesia Candedo, Apoio Pontual às Freguesias, Participação em investimentos;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 46/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

**Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025**



**Departamento de Coordenação Geral - DCG**

**14. Proposta de alteração do Código de Conduta do Município de Murça;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Código de Conduta do Município.-----

**Divisão de Ação Social- DAS**

**15. Atribuição de Bolsas de Estudo Extraordinárias;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar as Bolsas de Estudo Extraordinárias de acordo com a informação técnica. Deliberou ainda, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal -----

**16. Programa Kit Bebê - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça, ANF e Dignidade, em 22 de dezembro de 2023;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios em causa, de acordo com a informação técnica.-----

**17. Programa Cartão Saúde Sénior - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça, ANF e Dignidade, em 22 de dezembro de 2023;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios em causa, de acordo com a informação técnica.-----

**18. Programa Abem - Protocolo celebrado, entre o Município de Murça e a Dignidade, em 20 de junho de 2024;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os apoios em causa, de acordo com a informação técnica.-----

**Divisão de Gestão Financeira - DGF**

**19. Prestação de Contas Consolidadas do ano 2024;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório da Prestação de Contas Consolidadas do ano 2024. Deliberou ainda, submeter o assunto para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.-----

**20. Prorrogação do prazo de utilização do empréstimo para o financiamento da empreitada "Requalificação de diversas estradas e arruamentos no Concelho de Murça";-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de utilização do empréstimo para o financiamento da empreitada "Requalificação de diversas estradas e arruamentos no Concelho de Murça, de acordo com a informação técnica. Deliberou ainda, submeter o assunto

## Reunião da Câmara Municipal N.º 12/2025



para apreciação e aprovação na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.-----

**21. Empreitada "Pavimentações em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça" - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato a Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

**Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU**

**22. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo: 70/25/OP-CRT;**-----

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a não emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Helena Cristina Alves Teixeira'.

A Secretário da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



DOC: 2025, Geral, E, G, 4280  
**80 ANOS**  
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral  
Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interno

## PROPOSTA

Ref.º DCG/ 02.1 – INFO5/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima reunião de Câmara.

13-06-2025-15:47:15 - vilma

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para conhecimento.  
23-05-2025-14:12:22 - marcelo

ASSUNTO

**RELATÓRIO ANUAL 2024 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PARA CONHECIMENTO À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 20.05.2025

### I – ENQUADRAMENTO

No seguimento da elaboração do relatório de avaliação anual, onde consta a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, ao longo do ano de 2024 e que se encontram identificadas no Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas de 2023 do Município Murça, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023.

O referido relatório anual foi elaborado pelo Responsável do Cumprimento Normativo no Município de Murça com a colaboração do GPCAI (Gabinete de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas).

Este relatório anual tem como principal objetivo efetuar um balanço do grau de execução ao longo do ano de 2024 no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC) do Município de Murça.

Mais do que cumprir uma obrigação legal, este documento pretende ser uma ferramenta útil para:

- Perceber quais os riscos que enfrentamos e como têm evoluído;
- Avaliar as medidas que foram aplicadas para prevenir os riscos identificados e perceber se estão a resultar;
- Identificar áreas onde podemos melhorar, quer em termos de processos, quer no envolvimento de todos os colaboradores;
- Reforçar o compromisso com uma gestão pública responsável, transparente e ética.

Através deste relatório, procuramos promover uma cultura de integridade no Município e envolver todos os serviços e trabalhadores num esforço coletivo para prevenir situações que possam comprometer a confiança dos cidadãos na instituição.

## II – PROPOSTA

Perante o exposto, propõe-se que seja dado conhecimento, do presente relatório de avaliação referente à execução do PPR no ano de 2024, nos termos da alínea b) do n.º 4 artigo 6.º do RGPC, na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**A Responsável pelo Cumprimento Normativo,**

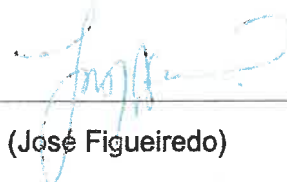


(Vilma Pereira)

**O(s) Técnico(s) Superior(es),**



(Maria João Pires)



(José Figueiredo)

# RELATÓRIO ANUAL

2024

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)



***Ficha Técnica***

**Relatório de Avaliação Anual 2024 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas**

***Edição***

**Responsável do Cumprimento Normativo**

**Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna**

**Município de Murça**

**Maior de 2025 – Versão 1**



## INDÍCE

<b>SIGLAS</b> .....	3
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. ENQUADRAMENTO</b> .....	4
<b>3. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO</b> .....	6
a) <b>Divisão Administração Geral (DAG)</b> .....	7
b) <b>Divisão de Ação Social (DAS)</b> .....	7
c) <b>Divisão de Gestão Financeira (DGF)</b> .....	8
d) <b>Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU)</b> .....	8
e) <b>Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC)</b> .....	9
f) <b>Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna (GPCAI)</b> .....	9
g) <b>Gráfico geral, da taxa de execução das medidas preventivas</b> .....	10
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	11
<b>5. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b> .....	12



## **SIGLAS**

**CPC** – Conselho de Prevenção da Corrupção

**DCG** – Departamento de Coordenação Geral

**DAG** – Divisão Administração Geral

**DGF** – Divisão Gestão Financeira

**DTIC** – Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

**DPGU** – Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

**DAS** – Divisão Ação Social

**GPCAI** – Gabinete Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna

**MENAC** – Mecanismo Nacional Anticorrupção

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PCN** – Programa Cumprimento Normativo

**PPRCIC** – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**PPR** – Plano de Prevenção de Riscos

**RCN** – Responsável pelo Cumprimento Normativo

**RGPC** – Regime Geral da Prevenção da Corrupção



## 1. INTRODUÇÃO

As democracias são bastante complexas na sua organização, especialmente quando se trata de gerir riscos, regular as atividades económicas e lidar com as diferentes áreas de atuação, tanto públicas como privadas. Esta gestão de riscos é muito importante para que as organizações funcionem bem, ajudando a criar instituições eficientes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Além disso, está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

No âmbito da administração local, cuidar bem da gestão de riscos é fundamental para melhorar continuamente os serviços públicos. Isto promove maior responsabilidade e transparência na tomada de decisões e na atuação de todos — eleitos, gestores, trabalhadores e colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenham na organização.

## 2. ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros de 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção para 2020-2024, que atribui igual importância à necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

Com o fim de concretizar esta Estratégia, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), cujo acompanhamento compete ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que em 29 de abril sofre a primeira alteração pelo Decreto-Lei n.º 70/2025.

Do RGPC decorre um conjunto de obrigações alargado para as entidades por ele abrangidas (p.ex. autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores), nomeadamente a implementação do Programa de Cumprimentos Normativo (PCN) que integra Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Ética e Conduta, Canais de Denúncia e Programa de Formação.

No seguimento das orientações do MENAC, e disposições legais vigentes, é apresentado o relatório intercalar de avaliação, com vista à análise da implementação das medidas previstas no Plano.

A comunicação do PPR e dos relatórios, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 6º do RGPC, é feita “(..) aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC(..) no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração”.

Assim, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, cabendo ao Estado exercer sobre elas uma tutela administrativa limitada à verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos seus órgãos e serviços, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 242.º da Constituição e no artigo 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (na sua redação atual). Que aprovou o



regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas.

Pelo que os relatórios devem ser comunicados de acordo com o disposto no n.º7 do artigo 6.º do RGPC, ao membro do Governo responsável pela tutela administrativa sobre às autarquias locais, à Inspeção Geral de Finanças, bem como ao MENAC.

Nesse sentido, o presente Relatório de Avaliação Anual, tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão da sua plena implementação.

Cabe ao Responsável do Cumprimento Normativo com a colaboração do Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna, promover a execução e acompanhamento do PPR, elaborando relatórios de avaliação legalmente previstos no RGPC, em estreita articulação com os responsáveis pela implementação das medidas que participem ativamente no processo.

Assim, o relatório de avaliação anual do PPR, constitui um instrumento de transparência e gestão estratégica do Município em todo o processo de gestão de riscos, reforçando o SCI, uma vez que a monitorização ao PPR é essencial para garantir a sua implementação plena, visando uma melhoria contínua e adequação dos procedimentos envolventes.



### 3. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

De um total de 253 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo, distribuídas pelas 5 Divisões do Município (Divisão DAG; DGF;DTIC; DPGU; DAS), bem como pelo GPCAI, que se distribuem pelas 7 áreas de atuação (Recursos Humanos, Concessão de Benefícios, Urbanismo e Edificação, Fiscalização de regulamentos e Posturas Municipais, Contratação Pública, Gestão Financeira e Cibersegurança).

O presente relatório pretende agregar e sistematizar a informação mais importante, permitindo avaliar sobre o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, com a colaboração do GPCAI, acompanhar a execução das atividades de controlo e monitorizar a avaliação da execução das medidas previstas no PPR.

Ao longo do ano de 2024, de forma a facilitar a interação com as unidades orgânicas, foi elaborado e aprovado o Programa de Formação no âmbito do RGPC 2024-2025. Bem como a criação do Orgão de Compliance coordenado pelo RCN, integrando os Dirigentes Municipais, demais chefias/Coordenadores Técnicos/Responsáveis, com aprovação a 30/12/2024, que visa a partilha de conhecimento e experiências de trabalho, como a sistematização do nosso método de trabalho, criando uma base de conhecimento que resulta das nossas experiências profissionais e consequentemente melhorar a monitorização e reporte de implementação de medidas de mitigação de riscos.

Recentemente, verificou-se que os responsáveis e colaboradores das várias unidades orgânicas empenharam-se na implementação das atividades de controlo previstas no PPR. Na maioria das situações, as medidas delineadas foram aplicadas dentro dos prazos definidos, mesmo com alguns ajustamentos motivados pela evolução dos riscos e pela natureza dinâmica do próprio plano, o que contribuiu para refletir com maior fidelidade a realidade da atividade municipal.

Considerando a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em março de 2023 e recentemente a mudança de funções e equipas de trabalho entre as Divisões, a recolha de informação foi efetuada através dos dirigentes, pelo preenchimento da matriz de controlo, elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo MENAC.

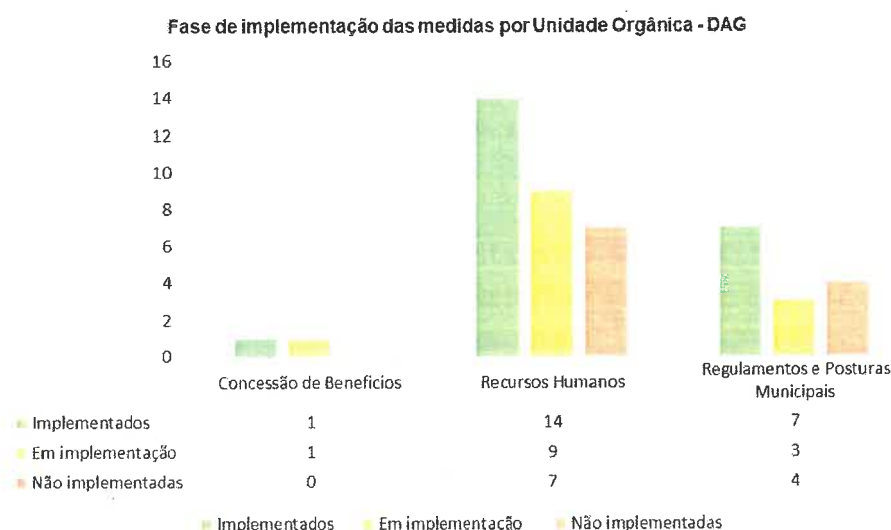
A recolha de informação sofreu um atraso devido ao ciberataque ocorrido a 13 de março de 2025, que afetou o Município de Murça. Este incidente resultou na perda de parte do trabalho desenvolvido pelas Unidades Orgânicas entre outubro de 2024 e março de 2025. Consequente-



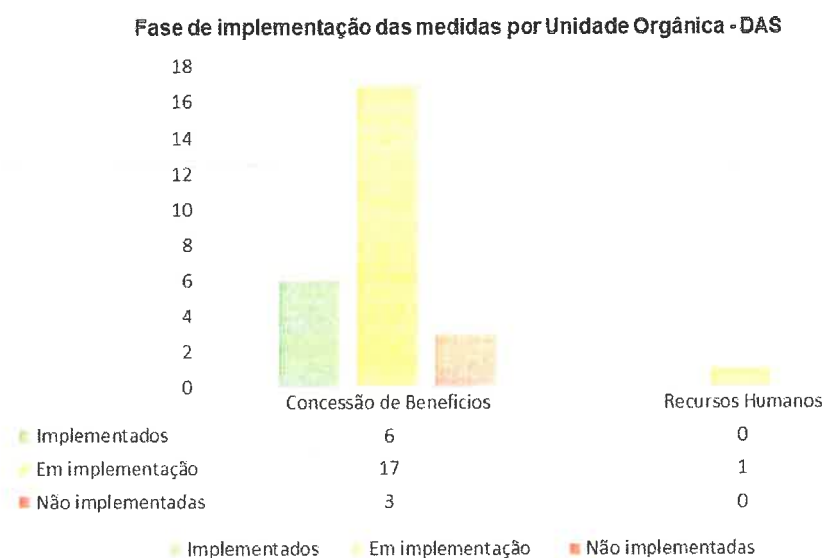
mente, algumas medidas que já se encontravam em fase de implementação, ou mesmo concluídas, deixaram de ter evidência disponível, obrigando a que o processo de validação regressse ao ponto de situação de outubro de 2024.

De seguida será apresentado o estado de implementação de medidas, por Divisão, bem como a taxa de execução das medidas preventivas:

#### a) Divisão Administração Geral (DAG)

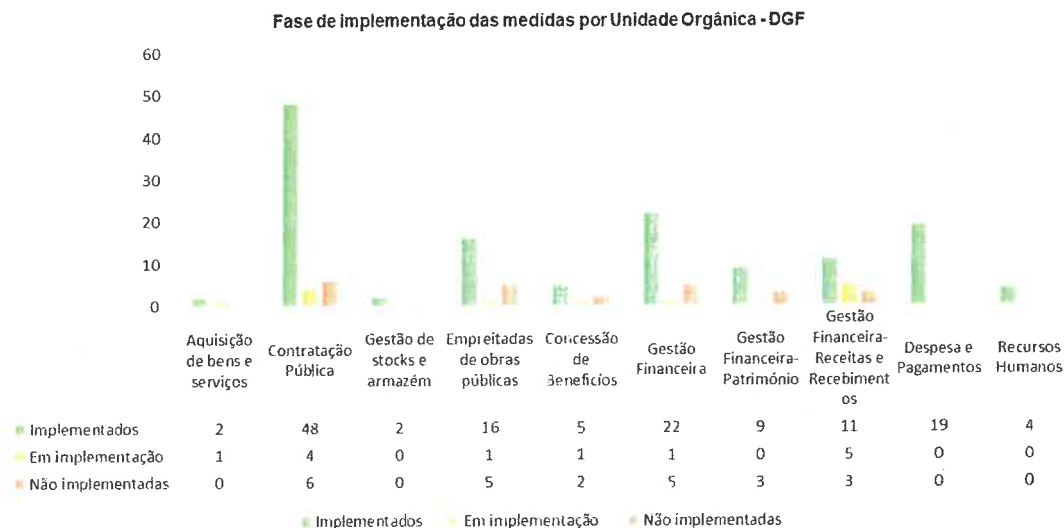


#### b) Divisão de Ação Social (DAS)

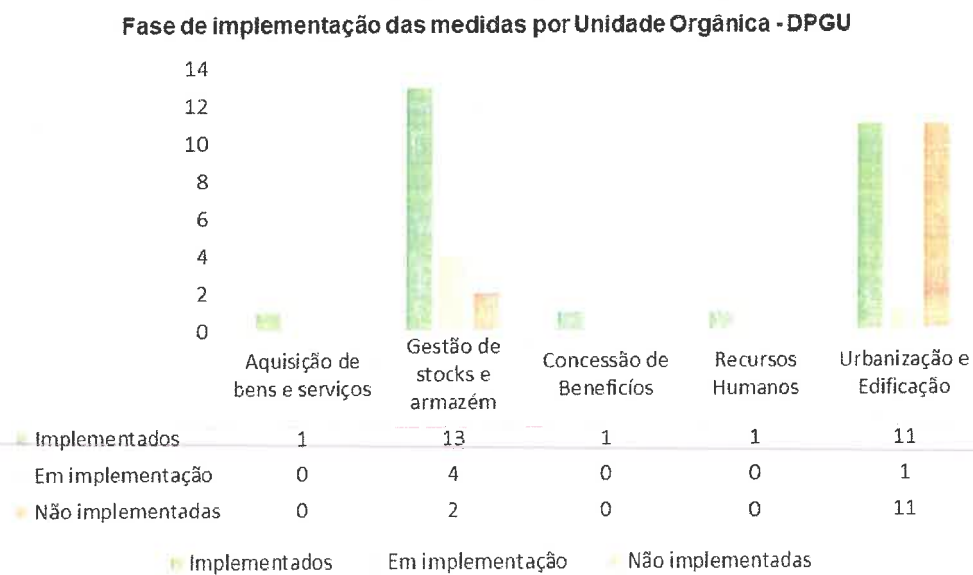




### c) Divisão de Gestão Financeira (DGF)

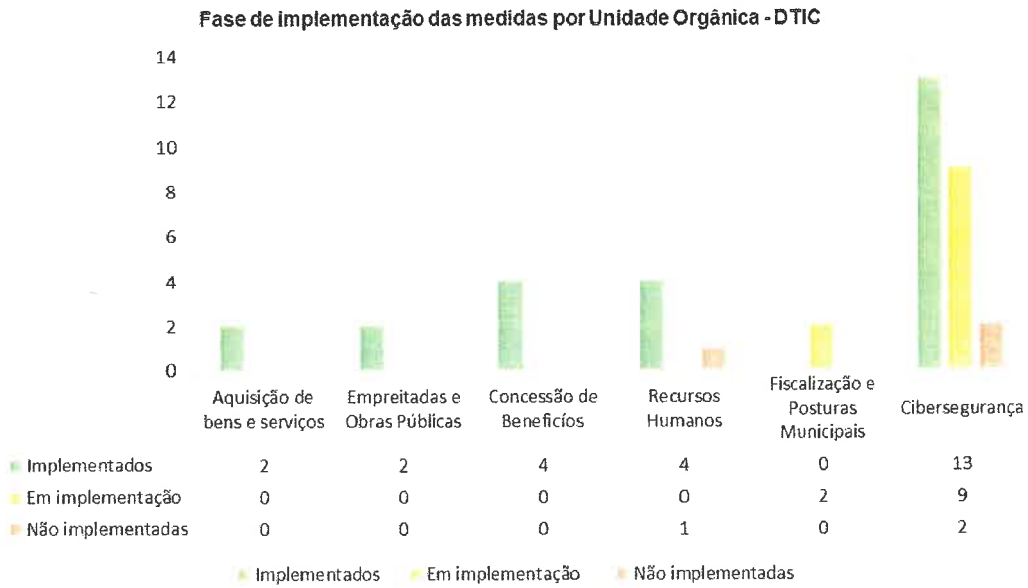


### d) Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU)

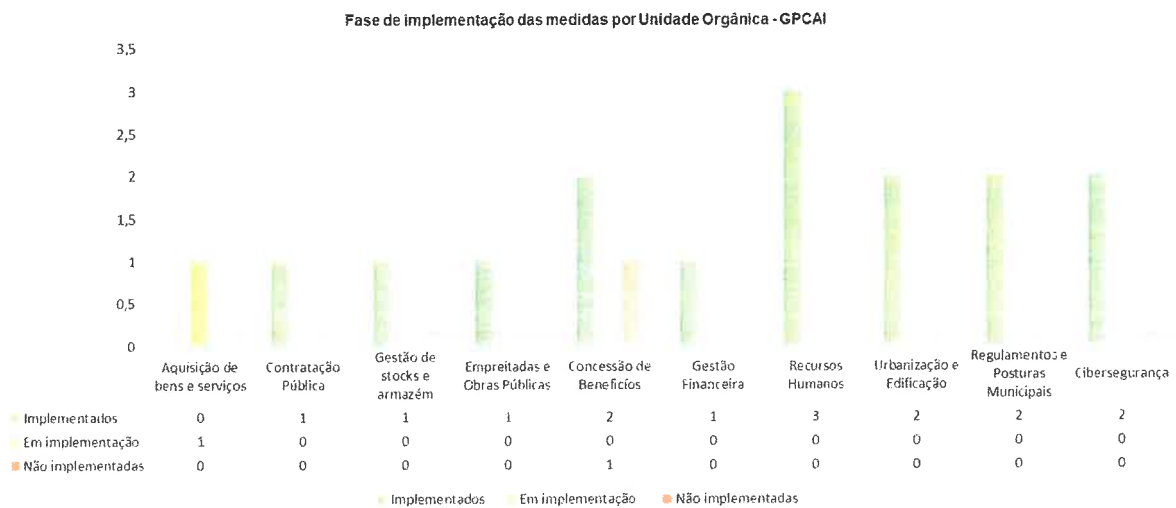




### e) Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC)



### f) Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna (GPCAI)

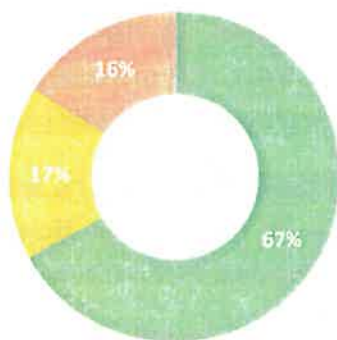




### g) Gráfico geral, da taxa de execução das medidas preventivas

#### TAXA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

■ Implementadas ■ Em implementação ■ Não implementadas



Na recolha de informação através da matriz de controlo, foram referidos alguns obstáculos pelas unidades orgânicas nomeadamente a falta de recursos humanos, por vezes esta compromete a capacidade de resposta eficaz e atempada das Unidades Orgânicas. Paralelamente, o processo de transição de atividades entre estas Unidades tem-se revelado complexo, dada a ausência de mecanismos estruturados de comunicação e acompanhamento. Acresce ainda a inexistência de plataformas ou aplicações adequadas que permitam otimizar a eficácia, eficiência e controlo das atividades, dificultando a gestão integrada dos processos e a tomada de decisão informada.

Por forma a minimizar estas dificuldades, de momento o PPR encontra-se em fase de revisão, devido à transição de atividades entre as unidades orgânicas, por forma também a adequar posteriormente as plataformas e aplicações, por forma a tornar os processos mais céleres.



#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A promoção de uma cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, assente na sistematização de procedimentos e no incremento da transparência e rigor é um compromisso assumido pelo Município de Murça.

Recomenda-se:

- Dar continuidade aos processos de monitorização e controlo sobre o PPR, nomeadamente através do ajuste e/ou eventual eliminação de medidas corretivas e preventivas que já não façam sentido à data atual para o Município de Murça;
- Realizar ações de sensibilização e formação, no âmbito do PPR, a todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, dotando-os de conhecimento necessário para acautelar situações de risco e corrupção dentro do Município;
- Dotar de meios humanos e técnicos necessários, de forma a dar corpo e capacitação à Responsável do Cumprimento Normativo e ao Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, para que exerça funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, que disponha de informação interna e dos meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Os resultados apurados no presente relatório serão objeto de acompanhamento e monitorização pela Responsável do Cumprimento Normativo e pelo Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, quanto à execução, controlo e revisão do PPR, em estreita articulação com os dirigentes e trabalhadores das unidades orgânicas.

Importa ressaltar que, o grau de risco apurado em nada compromete a atuação de cada unidade orgânica, resultando do profissionalismo dos seus dirigentes na autoavaliação das atividades desenvolvidas, numa perspetiva de mitigação, ou mesmo eliminação, dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados,



## **5. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

O presente relatório de avaliação anual será publicitado na página oficial da internet do Município de Murça, bem como na *intranet*, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação, assegurando a publicidade deste relatório aos seus trabalhadores.

O Município de Murça comunica o presente relatório de avaliação anual ao membro do Governo responsável pela tutela – Ministério da Coesão Territorial e Ministério das Finanças, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da área governativa – Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF), bem como ao MENAC através da respetiva plataforma eletrónica.

**Município de Murça, 05 de maio de 2025**

**Responsável do Cumprimento Normativo**

**Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna**



**Município de Murça**  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



DOC: 2025, Geral, E, G, 4280  
**80 ANOS**  
Município de Murça 1224-2024

**Departamento de Coordenação Geral**  
Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interno

## PROPOSTA

Ref.º DCG/ 02.1 – INFO5/2025

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA**

À próxima reunião de Câmara.

13-06-2025-15:47:15 - vilma

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL**

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para conhecimento.  
23-05-2025-14:12:22 - marcelo

**ASSUNTO**

**RELATÓRIO ANUAL 2024 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS – PARA CONHECIMENTO À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL E ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA**

**DATA: 20.05.2025**

### **I – ENQUADRAMENTO**

No seguimento da elaboração do relatório de avaliação anual, onde consta a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, ao longo do ano de 2024 e que se encontram identificadas no Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas de 2023 do Município Murça, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 22 de maio de 2023.

O referido relatório anual foi elaborado pelo Responsável do Cumprimento Normativo no Município de Murça com a colaboração do GPCAI (Gabinete de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas).

Este relatório anual tem como principal objetivo efetuar um balanço do grau de execução ao longo do ano de 2024 no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC) do Município de Murça.

Mais do que cumprir uma obrigação legal, este documento pretende ser uma ferramenta útil para:

- Perceber quais os riscos que enfrentamos e como têm evoluído;
- Avaliar as medidas que foram aplicadas para prevenir os riscos identificados e perceber se estão a resultar;
- Identificar áreas onde podemos melhorar, quer em termos de processos, quer no envolvimento de todos os colaboradores;
- Reforçar o compromisso com uma gestão pública responsável, transparente e ética.

Através deste relatório, procuramos promover uma cultura de integridade no Município e envolver todos os serviços e trabalhadores num esforço coletivo para prevenir situações que possam comprometer a confiança dos cidadãos na instituição.

## II – PROPOSTA

Perante o exposto, propõe-se que seja dado conhecimento, do presente relatório de avaliação referente à execução do PPR no ano de 2024, nos termos da alínea b) do n.º 4 artigo 6.º do RGPC, na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**A Responsável pelo Cumprimento Normativo,**

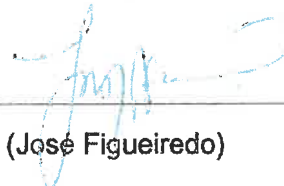


(Vilma Pereira)

**O(s) Técnico(s) Superior(es),**



(Maria João Pires)



(José Figueiredo)

# RELATÓRIO ANUAL

2024

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)



***Ficha Técnica***

**Relatório de Avaliação Anual 2024 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações  
Conexas**

***Edição***

**Responsável do Cumprimento Normativo**

**Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna**

**Município de Murça**

**Mai de 2025 – Versão 1**



## INDÍCE

<b>SIGLAS</b> .....	3
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>2. ENQUADRAMENTO</b> .....	4
<b>3. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO</b> .....	6
a) <b>Divisão Administração Geral (DAG)</b> .....	7
b) <b>Divisão de Ação Social (DAS)</b> .....	7
c) <b>Divisão de Gestão Financeira (DGF)</b> .....	8
d) <b>Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU)</b> .....	8
e) <b>Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC)</b> .....	9
f) <b>Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna (GPCAI)</b> .....	9
g) <b>Gráfico geral, da taxa de execução das medidas preventivas</b> .....	10
<b>4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b> .....	11
<b>5. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO</b> .....	12



## **SIGLAS**

**CPC** – Conselho de Prevenção da Corrupção

**DCG** – Departamento de Coordenação Geral

**DAG** – Divisão Administração Geral

**DGF** – Divisão Gestão Financeira

**DTIC** – Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação

**DPGU** – Divisão de Planejamento e Gestão Urbana

**DAS** – Divisão Ação Social

**GPCAI** – Gabinete Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna

**MENAC** – Mecanismo Nacional Anticorrupção

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PCN** – Programa Cumprimento Normativo

**PPRCIC** – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**PPR** – Plano de Prevenção de Riscos

**RCN** – Responsável pelo Cumprimento Normativo

**RGPC** – Regime Geral da Prevenção da Corrupção



## 1. INTRODUÇÃO

As democracias são bastante complexas na sua organização, especialmente quando se trata de gerir riscos, regular as atividades económicas e lidar com as diferentes áreas de atuação, tanto públicas como privadas. Esta gestão de riscos é muito importante para que as organizações funcionem bem, ajudando a criar instituições eficientes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Além disso, está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

No âmbito da administração local, cuidar bem da gestão de riscos é fundamental para melhorar continuamente os serviços públicos. Isto promove maior responsabilidade e transparência na tomada de decisões e na atuação de todos — eleitos, gestores, trabalhadores e colaboradores, independentemente do cargo ou função que desempenham na organização.

## 2. ENQUADRAMENTO

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros de 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção para 2020-2024, que atribui igual importância à necessidade de prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

Com o fim de concretizar esta Estratégia, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), cujo acompanhamento compete ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que em 29 de abril sofre a primeira alteração pelo Decreto-Lei n.º 70/2025.

Do RGPC decorre um conjunto de obrigações alargado para as entidades por ele abrangidas (p.ex. autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores), nomeadamente a implementação do Programa de Cumprimentos Normativo (PCN) que integra Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o Código de Ética e Conduta, Canais de Denúncia e Programa de Formação.

No seguimento das orientações do MENAC, e disposições legais vigentes, é apresentado o relatório intercalar de avaliação, com vista à análise da implementação das medidas previstas no Plano.

A comunicação do PPR e dos relatórios, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 6º do RGPC, é feita "(..) aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC(..) no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração".

Assim, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais gozam de autonomia administrativa, cabendo ao Estado exercer sobre elas uma tutela administrativa limitada à verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos seus órgãos e serviços, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 242.º da Constituição e no artigo 2.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (na sua redação atual). Que aprovou o



regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas.

Pelo que os relatórios devem ser comunicados de acordo com o disposto no n.º7 do artigo 6.º do RGPC, ao membro do Governo responsável pela tutela administrativa sobre às autarquias locais, à Inspeção Geral de Finanças, bem como ao MENAC.

Nesse sentido, o presente Relatório de Avaliação Anual, tem como objetivo quantificar o nível de implementação das medidas identificadas e fornecer uma previsão da sua plena implementação.

Cabe ao Responsável do Cumprimento Normativo com a colaboração do Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna, promover a execução e acompanhamento do PPR, elaborando relatórios de avaliação legalmente previstos no RGPC, em estreita articulação com os responsáveis pela implementação das medidas que participem ativamente no processo.

Assim, o relatório de avaliação anual do PPR, constitui um instrumento de transparência e gestão estratégica do Município em todo o processo de gestão de riscos, reforçando o SCI, uma vez que a monitorização ao PPR é essencial para garantir a sua implementação plena, visando uma melhoria contínua e adequação dos procedimentos envolventes.



### 3. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

De um total de 253 medidas/mecanismos de controlo de carácter preventivo e corretivo, distribuídas pelas 5 Divisões do Município (Divisão DAG; DGF;DTIC; DPGU; DAS), bem como pelo GPCAI, que se distribuem pelas 7 áreas de atuação (Recursos Humanos, Concessão de Benefícios, Urbanismo e Edificação, Fiscalização de regulamentos e Posturas Municipais, Contratação Pública, Gestão Financeira e Cibersegurança).

O presente relatório pretende agregar e sistematizar a informação mais importante, permitindo avaliar sobre o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, com a colaboração do GPCAI, acompanhar a execução das atividades de controlo e monitorizar a avaliação da execução das medidas previstas no PPR.

Ao longo do ano de 2024, de forma a facilitar a interação com as unidades orgânicas, foi elaborado e aprovado o Programa de Formação no âmbito do RGPC 2024-2025. Bem como a criação do Orgão de Compliance coordenado pelo RCN, integrando os Dirigentes Municipais, demais chefias/Coordenadores Técnicos/Responsáveis, com aprovação a 30/12/2024, que visa a partilha de conhecimento e experiências de trabalho, como a sistematização do nosso método de trabalho, criando uma base de conhecimento que resulta das nossas experiências profissionais e consequentemente melhorar a monitorização e reporte de implementação de medidas de mitigação de riscos.

Recentemente, verificou-se que os responsáveis e colaboradores das várias unidades orgânicas empenharam-se na implementação das atividades de controlo previstas no PPR. Na maioria das situações, as medidas delineadas foram aplicadas dentro dos prazos definidos, mesmo com alguns ajustamentos motivados pela evolução dos riscos e pela natureza dinâmica do próprio plano, o que contribuiu para refletir com maior fidelidade a realidade da atividade municipal.

Considerando a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em março de 2023 e recentemente a mudança de funções e equipas de trabalho entre as Divisões, a recolha de informação foi efetuada através dos dirigentes, pelo preenchimento da matriz de controlo, elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo MENAC.

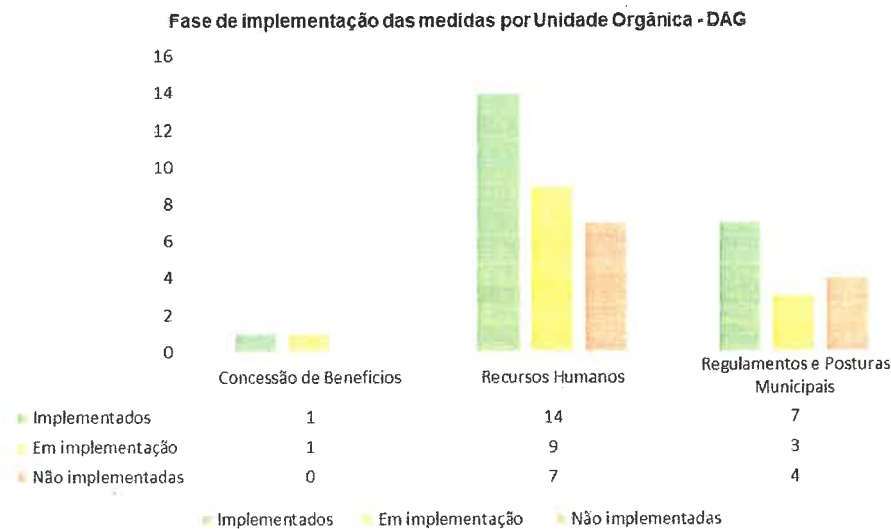
A recolha de informação sofreu um atraso devido ao ciberataque ocorrido a 13 de março de 2025, que afetou o Município de Murça. Este incidente resultou na perda de parte do trabalho desenvolvido pelas Unidades Orgânicas entre outubro de 2024 e março de 2025. Consequente-



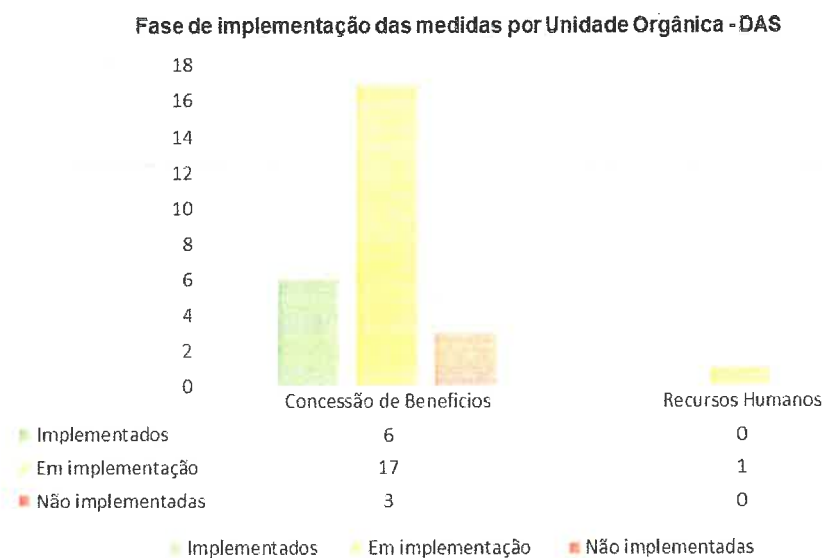
mente, algumas medidas que já se encontravam em fase de implementação, ou mesmo concluídas, deixaram de ter evidência disponível, obrigando a que o processo de validação regressse ao ponto de situação de outubro de 2024.

De seguida será apresentado o estado de implementação de medidas, por Divisão, bem como a taxa de execução das medidas preventivas:

### a) Divisão Administração Geral (DAG)

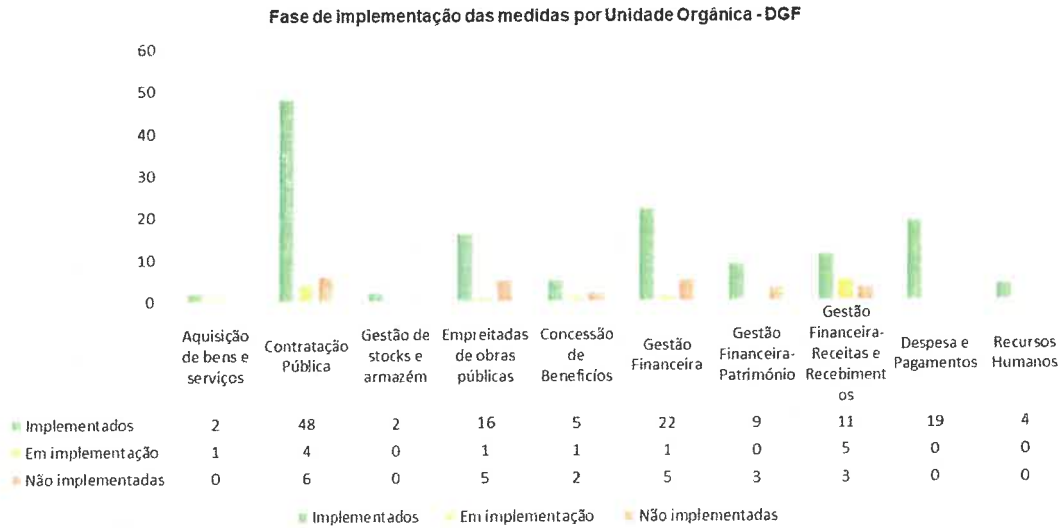


### b) Divisão de Ação Social (DAS)

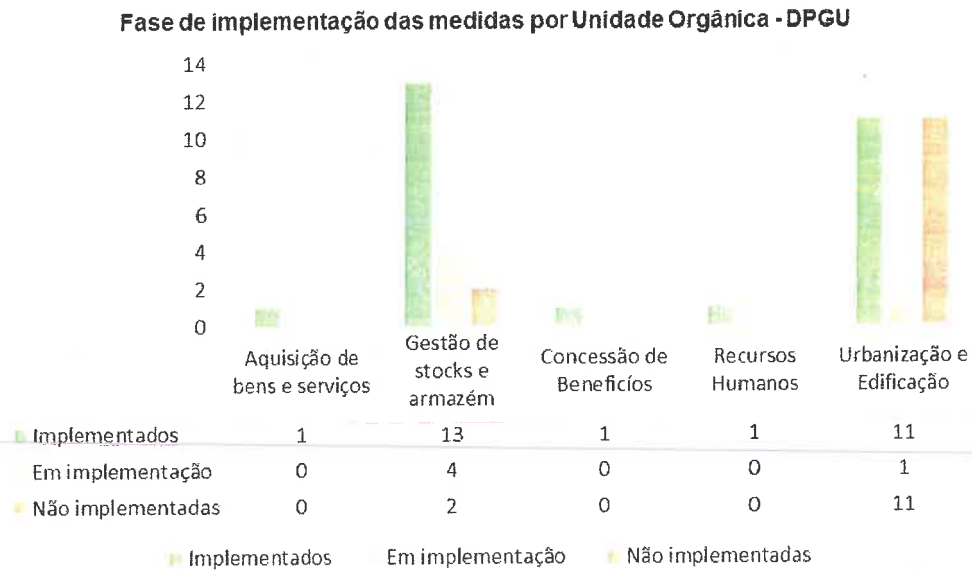




### c) Divisão de Gestão Financeira (DGF)

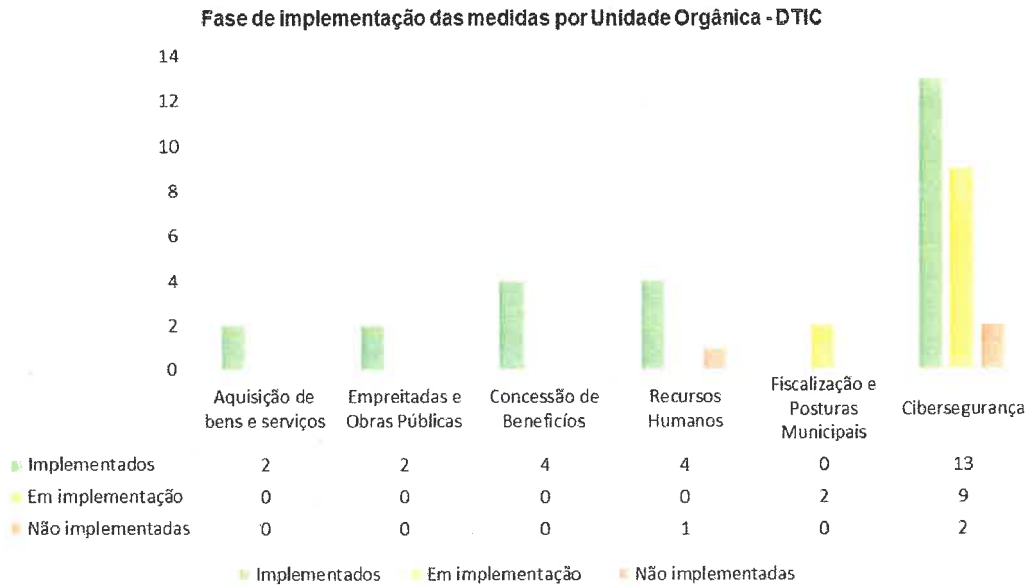


### d) Divisão de Planeamento e Gestão Urbana (DPGU)

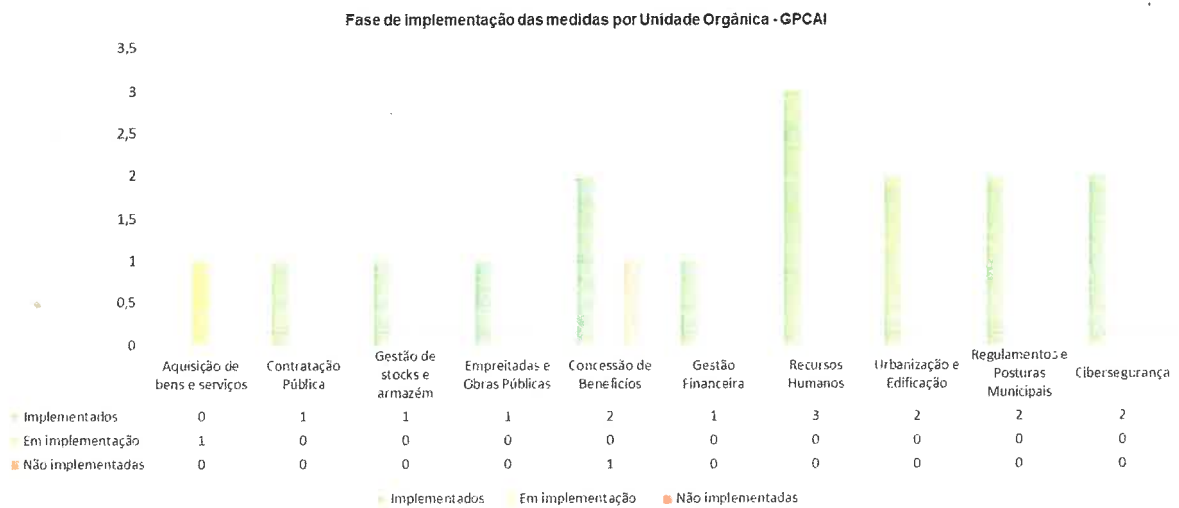




### e) Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC)



### f) Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna (GPCAI)

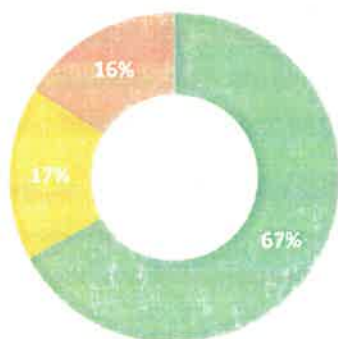




**g) Gráfico geral, da taxa de execução das medidas preventivas**

**TAXA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

■ Implementadas ■ Em implementação ■ Não implementadas



Na recolha de informação através da matriz de controlo, foram referidos alguns obstáculos pelas unidades orgânicas nomeadamente a falta de recursos humanos, por vezes esta compromete a capacidade de resposta eficaz e atempada das Unidades Orgânicas. Paralelamente, o processo de transição de atividades entre estas Unidades tem-se revelado complexo, dada a ausência de mecanismos estruturados de comunicação e acompanhamento. Acresce ainda a inexistência de plataformas ou aplicações adequadas que permitam otimizar a eficácia, eficiência e controlo das atividades, dificultando a gestão integrada dos processos e a tomada de decisão informada.

Por forma a minimizar estas dificuldades, de momento o PPR encontra-se em fase de revisão, devido à transição de atividades entre as unidades orgânicas, por forma também a adequar posteriormente as plataformas e aplicações, por forma a tornar os processos mais céleres.



#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A promoção de uma cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, assente na sistematização de procedimentos e no incremento da transparência e rigor é um compromisso assumido pelo Município de Murça.

Recomenda-se:

- Dar continuidade aos processos de monitorização e controlo sobre o PPR, nomeadamente através do ajuste e/ou eventual eliminação de medidas corretivas e preventivas que já não façam sentido à data atual para o Município de Murça;
- Realizar ações de sensibilização e formação, no âmbito do PPR, a todos os eleitos, dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, dotando-os de conhecimento necessário para acautelar situações de risco e corrupção dentro do Município;
- Dotar de meios humanos e técnicos necessários, de forma a dar corpo e capacitação à Responsável do Cumprimento Normativo e ao Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, para que exerça funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, que disponha de informação interna e dos meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Os resultados apurados no presente relatório serão objeto de acompanhamento e monitorização pela Responsável do Cumprimento Normativo e pelo Gabinete de Prevenção de Corrupção e Auditoria Interna, quanto à execução, controlo e revisão do PPR, em estreita articulação com os dirigentes e trabalhadores das unidades orgânicas.

Importa ressaltar que, o grau de risco apurado em nada compromete a atuação de cada unidade orgânica, resultando do profissionalismo dos seus dirigentes na autoavaliação das atividades desenvolvidas, numa perspetiva de mitigação, ou mesmo eliminação, dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados,



## **5. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

O presente relatório de avaliação anual será publicitado na página oficial da internet do Município de Murça, bem como na *intranet*, no prazo de 10 dias contados desde a sua elaboração/aprovação, assegurando a publicidade deste relatório aos seus trabalhadores.

O Município de Murça comunica o presente relatório de avaliação anual ao membro do Governo responsável pela tutela – Ministério da Coesão Territorial e Ministério das Finanças, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da área governativa – Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF), bem como ao MENAC através da respetiva plataforma eletrónica.

**Município de Murça, 05 de maio de 2025**

**Responsável do Cumprimento Normativo**

**Gabinete de Prevenção da Corrupção e Auditoria Interna**





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 39/GAP/2025

Paróquia de Santa Maria Maior de Murça  
Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos  
Apoio Financeiro

### I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 4288/2025, a Paróquia de Santa Maria Maior de Murça veio solicitar um apoio no valor de 10.000,00€, com a vista à realização das Festas de Nosso Senhor dos Aflitos, a qual tem lugar entre os dias 10 a 14 de julho de 2025.

### II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/609.

### III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Paróquia de Santa Maria Maior de Murça a atribuição de um apoio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), destinado a apoiar a realização da Festa em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, em Murça, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114.º, do CPA.

Murça, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

AVC Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça

**Assunto:** Donativo à Comissão de Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos 2024-2025

Enquanto membros da Comissão de Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos 2024-2025 realizámos ao longo deste ano um conjunto de atividades que visaram contribuir para o dinamismo cultural, social e económico do Município de Murça.

Com esforço, dedicação e muitas vezes algum sacrifício pessoal, procurámos desenvolver um trabalho que refletisse as tradições religiosas, históricas e culturais deste município com 800 anos de história.

Aproxima-se a fase decisiva, as Festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, a realizar entre os dias 10 e 14 de julho.

O nosso desejo é que o cartaz vá ao encontro das expetativas dos habitantes da vila e do nosso concelho.

No entanto, o desafio é cada vez maior, resultado dos encargos financeiros que são ano após ano mais significativos.

É neste sentido que o apoio do município se torna cada vez mais determinante. Reconhecidamente, sem o vosso apoio, seria muito mais difícil atingir os objetivos a que nos propomos e deixar orgulhosos todos os murcenses.

Assim, para além do apoio assinalável que temos sentido em termos logísticos, de funcionários, entre outros, vimos solicitar a atribuição de um donativo financeiro que considerem possível e justificável.

Gratos pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão de Festas de Murça 2024-2025



IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

PROPOSTA DE CAB



SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	609	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTAS DE MURÇA ANO 2025

MUNICÍPIO DE MURÇA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO  
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
PLANO : 2019 A 14  
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS  
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
13.500,00  
A CABIMENTAR  
10.000,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
3.500,00

EXTENSO

DEZ MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/04

Empty rectangular box for stamp or signature.

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E,G,4288 N.º Pendente 80341

anamaria

ANEXO II  
INFORME DE CABIMENTO

(a que se refere o artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) N.º 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 **MUNICÍPIO DE MURÇA**

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

## Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00	100,00	Contração de Empréstimos		
Financiamento da UE			Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	6.500,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	13.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	10.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	3.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6403

## Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/609

APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTAS DE MURÇA ANO 2025

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	609	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.
501910913	1496 TRCF	2025 / 570

FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MURÇA  
 LARGO 31 DE JANEIRO, N.º 20  
 5 MURÇA  
 5090-000 MURÇA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTAS DE MURÇA ANO 2025

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		ISENTO	10.000,000		10.000,000	

**EXTENSO**  
 DEZ MIL EUROS

Documento n.º 2025 / 609, Compromisso n.º 2025 / 570, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/609

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	10.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	10.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.708.810,54 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 10.000,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPC no valor de 1.698.810,54 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS					
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	609	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.05.01	13.500,00	10.000,00	3.500,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/04

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E,G,4288 N.º Pendente 80341

anamaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 570

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00	100,00	Contração de Empréstimos		
Financiamento da UE			Tranferências no âmbito das Adm. Públicas		
			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	6.500,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	13.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	10.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	3.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6407

Outras Observações :

Documento n.º 2025/609, Compromisso n.º 2025/570 APOIO FINANCEIRO PARA AS FESTAS DE MURÇA ANO 2025

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1393 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Paróquia de Santa Maria Maior, para as festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Paroquia de Santa Maria Maior para as festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Paróquia de Santa Maria Maior para as festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Paróquia de Santa Maria Maior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES**  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Paroquia de Santa Maria Maior, para as festas em Honra de Nosso Senhor dos Aflitos, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 40/GAP/2025

ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO MURÇA SPORT CLUBE

Apoio Financeiro

### I - Considerando,

1. O pedido de apoio financeiro efetuado pela Associação de Veteranos do Murça Sport Clube para o desenvolvimento da sua atividade, designadamente para a organização da 4.ª Edição do Torneio de Veteranos;

2. A cooperação institucional entre o Município de Murça e a Associação de Veteranos do Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

3. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

4. A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

5. O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer da Associação de Veteranos do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a atribuição do presente apoio financeiro;

### II - Enquadramento Legal

1. Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

2. Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

3. Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01, com cabimento n.º 2025/611.

### II - Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

- a) Conceder à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube a atribuição de um apoio no valor de 900,00€ (novecentos euros), destinado a apoiar a realização da 4.ª Edição do Torneio de Veteranos, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;
- b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;
- c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;
- d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

Associação de Veteranos do Murça Sport Clube

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça

A Associação de Veteranos de Murça vai organizar o seu 4º Torneio de Veteranos no dia 14 de junho 2025. Pretende através desta iniciativa promover o concelho de Murça na sua vertente turística e desportiva.

Esta iniciativa têm a capacidade de atrair cerca de uma centena de visitantes, entre as quais as equipas que participam, vindas de vários pontos da região e apoiantes da modalidade.

Para que possamos ter a melhor capacidade de receber quem nos visita e para que melhor possamos divulgar os nossos recursos e produtos locais, somos a solicitar a vossa excelência de 900€.

Certos da V/melhor atenção, estamos sempre disponíveis para todos os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

A direção

A Associação de Veteranos de Murça



*Paulo Jorge Ribeiro*  
*[Signature]*

*20 maio 2025*

ANEXO II  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 611

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

## Fontes de Financiamento :

	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
Receitas gerais			Contração de Empréstimos		
X Receitas próprias	160.000,00	100.00	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	139.148,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	20.851,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	900,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	19.951,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6418

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/611

APOIO FINANCEIRO 4º TORNEIO DE VETERANOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 4287 N.º Pendente 80340  
anamariaANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 572

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00	(€) 100,00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER  
TRANSFERÊNCIAS EM VALORClassificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	103.751,70				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	56.248,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	900,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	55.348,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6420

Outras Observações :

Documento n.º 2025/610, Compromisso n.º 2025/572 APOIO FINANCEIRO 4º TORNEIO DE VETERANOS  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1395 do diário dos fundos disponíveis.DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

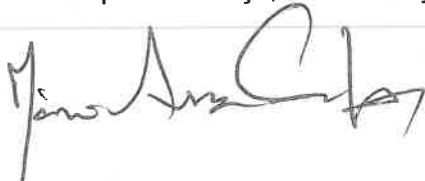
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação de Veteranos do Murça Sport Clube, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 41/GAP/2025

GRUPO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL de FIO LHOSO - BEAUFORT

Apoio Financeiro

### I - Considerando,

1. O pedido de apoio financeiro efetuado pelo Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhos em Beaufort, para o desenvolvimento da sua atividade, designadamente para a organização do seu 25.º aniversário;
2. A cooperação institucional entre o Município de Murça e a Associação de Veteranos do Murça Sport Clube permitirá reforçar o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;
3. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;
4. A sua atividade de âmbito local e regional, também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;
5. O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer da Associação de Veteranos do Murça Sport Clube e o manifesto interesse que revestirá a atribuição do presente apoio financeiro;

### II - Enquadramento Legal

1. Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;
2. Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
3. Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

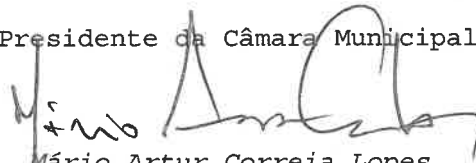
A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 04.07.01, com cabimento n.º 2025/612.

### II - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar o Apoio Financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural do Fiolhoso - Beaufort, no valor de 1.000,00€ (mil euros), nos termos da presente proposta, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Murça, 16 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

## CONVITE



À Câmara Municipal de Murça

Exmo. Sr. Presidente Mário Artur Lopes

O Grupo S. R. C. Filhoso - Beaufort tem a honra de convidar V. Exa. e o executivo da Câmara Municipal de Murça para as comemorações do nosso 25.º aniversário. O evento será realizado nos dias 31 de maio e 1 de junho, em Beaufort - Luxemburgo.

Será um momento especial de celebração, no qual honraremos a história do nosso grupo, os feitos alcançados ao longo dos anos e a ligação profunda com a comunidade local. A presença de V. Exa. tornará esta data ainda mais especial.

Além disso, gostaríamos de aproveitar esta oportunidade para solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Murça, contribuindo para reduzir os custos envolvidos na organização deste evento.

O vosso apoio será um valioso complemento aos demais esforços, permitindo que esta celebração ocorra com a dignidade e o reconhecimento que merece, promovendo a união e o espírito desportivo da nossa comunidade.

Na expectativa de contar com a vossa presença e apoio, agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Com os melhores cumprimentos

**Fernando dos Santos Pala**

Presidente do G.S.R.C. Filhoso - Beaufort

Confirmação de presença

Telefone: +352 621 210 224

E-mail: [gdrfilhoso.beaufort@gmail.com](mailto:gdrfilhoso.beaufort@gmail.com)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	612	2025

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**  
 APOIO FINANCEIRO COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE FIOLOSOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TRID-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS		19.951,10
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00
PLANO : 2019 A 19		SALDO APÓS CABIMENTO
DESPORTO RECREIO E LAZER		18.951,10
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR		

**EXTENSO**  
 MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/04

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 612

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :		(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00	(€) 100.00	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)		Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
				Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER  
TRANSFERÊNCIAS EM VALORClassificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	140.048,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	19.951,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	18.951,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6428

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/612

APOIO FINANCEIRO COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE FIOZHOSO

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	611	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	GRUPO DESPORTIVO DE FIO LHOSO
502076437	2693	TRFA: 2025 / 573	FIO LHOSO
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2025/06/04			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 APOIO FINANCEIRO COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE FIO LHOSO

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
TRID	TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS	ISENTO		1.000,000		1.000,000

<b>EXTENSO</b> MIL EUROS	<b>TOTAIS</b>
Documento n.º 2025 / 611, Compromisso n.º 2025 / 573, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/612	TOTAL ILÍQUIDO..... 1.000,00
	TOTAL DE DESCONTOS ..
	TOTAL DE IVA .....
	TOTAL LÍQUIDO..... 1.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.697.698,54 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 1.000,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.696.698,54 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	612	1	TRID	02	040701	2019 A 19	93.2.5.2.06.01	55.348,30	1.000,00	54.348,30

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/04

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 573

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER  
 TRANSFERÊNCIAS EM VALOR  
 Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
 N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	104.651,70				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	55.348,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	54.348,30	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6429

Outras Observações :

Documento n.º 2025/611, Compromisso n.º 2025/573 APOIO FINANCEIRO COMEMORAÇÃO DO 25º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DESPORTIVO DE FIOZHOSO  
 Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1396 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

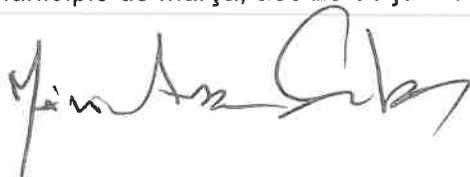
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso em Beaufort, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso em Beaufort, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso em Beaufort, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso em Beaufort, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

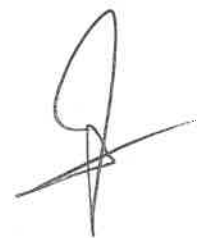
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Grupo Social Recreativo e Cultural de Fiolhoso em Beaufort, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 42/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais  
Festas em Honra de Santo António  
Apoio Financeiro

### I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 4689/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais veio solicitar um apoio no valor de 500€, com a vista à realização das Festas Honra de Santo António, em Serapicos, a qual tiveram lugar entre os dias 12 a 15 de junho de 2025.

### II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/640.

### III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais a atribuição de um apoio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a apoiar a realização da Festas Honra de Santo António, em Serapicos, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Fábrica da Igreja da Freguesia de Valongo de Milhais  
Rua da Seara, 2  
5090-076 JOU

Câmara Municipal de Murça  
Praça 5 de Outubro  
5090-112 MURÇA

Valongo de Milhais, 5 de junho de 2025

**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro para a Festa de Serapicos**

Exmo. Senhor Presidente

Venho, por este meio, na qualidade de presidente da Comissão de Festas de Serapicos, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Murça, no valor de 500€, com vista à realização da referida festividade, que terá lugar na nossa comunidade de Serapicos, paróquia e freguesia de Valongo de Milhais, entre 12 a 15 de junho de 2025.

As festas populares em meios mais pequenos, como é o caso, desempenham um papel fundamental na coesão social, na preservação das tradições locais e no combate ao isolamento das populações. São momentos de reunião entre gerações, de reforço do sentido comunitário e de dinamização cultural e económica da região.

Cientes do compromisso que a Câmara Municipal tem mantido com as freguesias do concelho e com a promoção das nossas tradições, acreditamos que este apoio será mais um contributo valioso para manter viva a identidade das nossas gentes.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Pe. Marcelo Rodrigues

*Pe. Marcelo Rodrigues*

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/16	640	2025

— **DESCRIÇÃO DA DESPESA** —  
APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE SERAPICOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL	3.000,00
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 14	500,00
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	SALDO APÓS CABIMENTO
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR	2.500,00

— **EXTENSO** —  
QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/16

AUTORIZAÇÃO	__ / __ / __
-------------	--------------

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 640

Data do registo (1) : 2025/06/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00 (€)	100.00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS  
TRANSFERÊNCIAS EM VALORClassificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	17.000,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	2.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 7140

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/640

APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE SERAPICOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/16	640	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP. FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS

502457520	7440	TRCF 2025 / 602
-----------	------	-----------------

CHAVES LOCAL DE ENTREGA PRAZO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	CHAVES LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2025/06/16			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DE SERAPICOS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO	ISENTO		500,000		500,000

EXTENSO  
 QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2025/640, Compromisso n.º 2025/602, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/640

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	500,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.385.423,66 €  
 Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 500,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 1.384.923,66 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS					
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS			
2025	640	1	TRCC	02	040701	2019	A 14	93.2.5.3.09.01	3.000,00	500,00	2.500,00

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/16

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 602

Data do registo (1) : 2025/06/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00 (€)	100.00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	17.000,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	2.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 7141

Outras Observações :

Documento n.º 2025/640, Compromisso n.º 2025/602 APOIO FINANCIERO PARA A PESTA DE SERAPICOS

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1442 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquia de Valongo de Milhais para as festas em Honra de Santo António, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de Santo António, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de Santo António, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de santo António, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de Santo António, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 43/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais  
Festas em Honra de São João  
Apoio Financeiro

### I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 4688/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais veio solicitar um apoio no valor de 500€, com a vista à realização das Festas Honra de São João, em Carvas, a qual tem lugar entre os dias 20 a 24 de junho de 2025.

### II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/639.

### III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valongo de Milhais a atribuição de um apoio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a apoiar a realização da Festas Honra de São João, em Carvas, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

**Fábrica da Igreja da Freguesia de Valongo de Milhais**  
Rua da Seara, 2  
5090-076 JOU

**Câmara Municipal de Murça**  
Praça 5 de Outubro  
5090-112 MURÇA

Valongo de Milhais, 5 de junho de 2025

**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro para a Festa de Carvas**

Exmo. Senhor Presidente

Venho, por este meio, na qualidade de presidente da Comissão de Festas de Carvas, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Murça, no valor de 500€, com vista à realização da referida festividade, que terá lugar na nossa comunidade de Carvas, paróquia e freguesia de Valongo de Milhais, entre 20 a 24 de junho de 2025.

As festas populares em meios mais pequenos, como é o caso, desempenham um papel fundamental na coesão social, na preservação das tradições locais e no combate ao isolamento das populações. São momentos de reunião entre gerações, de reforço do sentido comunitário e de dinamização cultural e económica da região.

Cientes do compromisso que a Câmara Municipal tem mantido com as freguesias do concelho e com a promoção das nossas tradições, acreditamos que este apoio será mais um contributo valioso para manter viva a identidade das nossas gentes.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Pe. Marcelo Rodrigues

*Pe. Marcelo Rodrigues*

2025/06/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEKO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 601

Data do registo (1) : 2025/06/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			(%) Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1.	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	16.500,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	3.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 7139

Outras Observações :

Documento n.º 2025/639, Compromisso n.º 2025/601 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DAS CARVAS

Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1441 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/16	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/16	639	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALONGO DE MILHAIS

502457520	7440	TRCF 2025 / 601
-----------	------	-----------------

CHAVES  
 LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	CHAVES LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
2025/06/16			

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DAS CARVAS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		ISENTO	500,000		500,000	

EXTENSO
QUINHENTOS EUROS

TOTALIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	500,00

Documento n.º 2025/639, Compromisso n.º 2025/601, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/639

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.385.923,66 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 500,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.385.423,66 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS					
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO		T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	639	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.09.01	3.500,00	500,00	3.000,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/16

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/16	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/16	639	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DAS CARVAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		3.500,00
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		500,00
PLANO : 2019 A 14		SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS		3.000,00
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR		

EXTENSO  
QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/16

[Empty box for stamp or signature]

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/16

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 639

Data do registo (1) : 2025/06/16

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00 (€)	100.00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS  
 TRANSFERÊNCIAS EM VALOR  
 Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
 N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	16.500,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	3.500,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	3.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/16 Número de lançamento no diário do orçamento: 7138

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/639

APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DAS CARVAS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

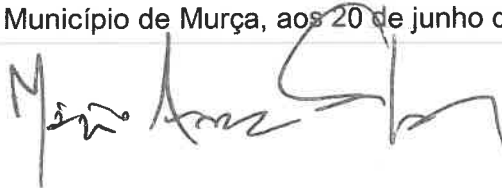
(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquia de Valongo de Milhais para as festas em Honra de São João, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de São João, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de São João, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de São João, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Valongo de Milhais para as festas em Honra de São João, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 44/GAP/2025

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou

Festas da Solenidade do Corpo de Deus

Apoio Financeiro

### I - Justificação

1. Considerando que as festas populares e religiosas que se realizam nas diferentes localidades do Concelho de Murça desempenham um papel fundamental na preservação do património cultural, social e recreativo;
2. Considerando que estas celebrações, profundamente enraizadas nas tradições locais, contribuem para a coesão da comunidade e para o fortalecimento dos laços entre gerações, preservando e transmitindo os costumes que moldaram a nossa identidade ao longo dos séculos;
3. Considerando que, do ponto de vista cultural, estas festas são uma manifestação viva das tradições, permitindo a valorização e promoção do património imaterial do Concelho;
4. Considerando que as festividades, em causa, são momentos de celebração da história do Concelho, refletindo o sentido de pertença à comunidade;
5. Considerando, ainda, que, sob o ponto de vista social, estas festas são um ponto de encontro e convivência, promovendo a inclusão e o envolvimento de toda a população, desde os mais jovens aos mais idosos, traduzindo-se em momentos de partilha e de fortalecimento do sentimento de identidade e união, ao mesmo tempo que dinamizam as economias locais;
6. Considerando que, tendo em conta a importância cultural, social e recreativa destas festas, a atribuição de um apoio às mesmas se afigura de interesse local, permitindo que cada localidade celebre as suas festividades com a devida dignidade;
7. Considerando que, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 4691/2025, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou veio solicitar um apoio no valor de 1.000,00€, com a vista à realização das Festas da Solenidade do Corpo de Deus, em Jou, a qual tem lugar entre os dias 18 e 19 de junho de 2025.

### II - Enquadramento legal

1. Considerando que os Municípios detêm atribuições no património, cultura e tempos livres, conforme estatuído nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

2. Considerando que compete à Câmara Municipal, conforme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

3. Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

4. A despesa, referente à presente proposta de apoio financeiro, tem enquadramento orçamental na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/642.

### III - Estratégia

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida no seguinte:

a) Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Jou a atribuição de um apoio no valor de 1.000,00€ (mil euros), destinado a apoiar a realização da Festa da Solenidade do Corpo de Deus, ao abrigo do preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

b) De acordo com a documentação em anexo, a entidade encontra-se legalmente constituída, com órgãos devidamente legitimados, dispõe de situação regularizada perante a segurança social e as finanças;

c) O apoio concedido deverá ser objeto de publicitação nos termos legais, bem como ser levados ao conhecimento da Câmara Municipal;

d) Por último, a deliberação que venha a ser praticada sobre a matéria deverá ser notificada à requerente, nos termos do artigo 114º, do CPA.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

**Fábrica da Igreja da Freguesia de Jou**  
Rua da Seara, 2  
5090-076 JOU

**Câmara Municipal de Murça**  
Praça 5 de Outubro  
5090-112 MURÇA

Jou, 5 de junho de 2025

**Assunto: Pedido de Apoio Financeiro para a Festa do Corpo de Deus - Jou**

Exmo. Senhor Presidente

Venho, por este meio, na qualidade de presidente da Comissão de Festas do Corpo de Deus de Jou, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Murça, no valor de 1.000€, com vista à realização da referida festividade, que terá lugar na paróquia e freguesia de Jou, entre 18 e 19 de junho de 2025.

As festas populares em meios mais pequenos, como é o caso, desempenham um papel fundamental na coesão social, na preservação das tradições locais e no combate ao isolamento das populações. São momentos de reunião entre gerações, de reforço do sentido comunitário e de dinamização cultural e económica da região.

Cientes do compromisso que a Câmara Municipal tem mantido com as freguesias do concelho e com a promoção das nossas tradições, acreditamos que este apoio será mais um contributo valioso para manter viva a identidade das nossas gentes.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Pe. Marcelo Rodrigues



MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/17	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/17	642	2025

**DESCRIÇÃO DA DESPESA**  
 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DO CORPO DE DEUS EM JOU

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TRCC-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		2.000,00
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1.000,00
PLANO : 2019 A 14		SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS		1.000,00
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR		

**EXTENSO**  
 MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/17

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/17

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 642

Data do registo (1) : 2025/06/17

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00 (€)	100,00 (%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	18.000,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	2.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	1.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/17 Número de lançamento no diário do orçamento: 7187

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/642

APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DO CORPO DE DEUS EM JOU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/17	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/17	642	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

FABRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE JOU

502457465	4133	TRCF	2025 / 604
-----------	------	------	------------

JOU  
 4 JOU  
 5090-076 JOU

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO LOCAL DE ENTREGA PRAZO

2025/06/17			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DO CORPO DE DEUS EM JOU

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRCC	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES DE CARACTER RELIGIOSO		ISENTO	1.000,000		1.000,000	

EXTENSO  
 MIL EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	1.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.000,00

Documento n.º 2025/642, Compromisso n.º 2025/604, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/642

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.384.423,66 €  
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 1.000,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.383.423,66 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	642	1	TRCC	02	040701	2019	A	14	93.2.5.3.10.01	2.000,00	1.000,00	1.000,00

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/17
----------------------	------------------------------------

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/17

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 604

Data do registo (1) : 2025/06/17

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	20.000,00	(€) 100.00	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0101 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 14

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	18.000,00				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	2.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	1.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/17 Número de lançamento no diário do orçamento: 7188

Outras Observações :

Documento n.º 2025/642, Compromisso n.º 2025/604 APOIO FINANCEIRO PARA A FESTA DO CORPO DE DEUS EM JOU  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1444 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquia de Jou para as festas da Solenidade do Corpo de Deus, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fabrica da Igreja Paroquial de Jou para as festas da Solenidade do Corpo de Deus, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos.*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Jou para as festas da Solenidade do Corpo de Deus, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Jou para as festas em da Solenidade do Corpo de Deus, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Jou para as festas da Solenidade do Corpo de Deus, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 45/GAP/2025

Junta de Freguesia de Fiolhoso

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Fiolhoso solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a aquisição de dois prédios urbanos, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A participação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça participa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Fiolhoso 30%
50.000,00€	35.000,00€	15.000,00€

### I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), à Junta de Freguesia de Fiolhoso, para a aquisição de dois prédios urbanos.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes'.

Mário Artur Correia Lopes



**JUNTA DE FREGUESIA DE FIOLHOSO**

Exmo. Sr.º  
Presidente da Câmara Municipal de Murça  
Dr. Mário Artur Correia Lopes  
MURÇA

Fiolhoso, 23 de maio de 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Junta de Freguesia de Fiolhoso pretende adquirir dois prédios urbanos, nas localidades de Fiolhoso e Cadaval.

O prédio urbano situado na localidade de Fiolhoso destina-se à construção de uma casa mortuária, com condições dignas, para prestar a última homenagem aos nossos entes queridos, uma vez que a atual casa mortuária não tem espaço suficiente para o fim a que está destinado. Valor de aquisição 16.000,00€ (dezasseis mil euros).

O prédio urbano na localidade de Cadaval destina-se a armazém para guardar a máquina e seus acessórios, adquiridos recentemente, assim como também para arrumos dos mais diversos fins de apoio à atividade desta Junta de Freguesia. Valor de aquisição 34.000,00€ (trinta e quatro mil euros).

Tendo em conta os recursos, limitados, da Junta de Freguesia de Fiolhoso, pretendemos desta forma solicitar, que a aquisição deste bem seja apoiado financeiramente pelo Município de Murça em 70%, suportando a Junta de Freguesia os restantes 30%.

Certos da vossa melhor atenção para o nosso pedido,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia de Fiolhoso

José Teixeira Marcolino





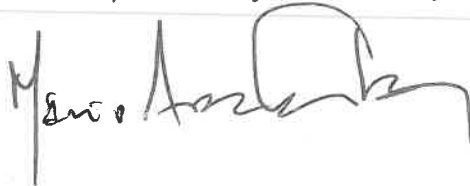
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Vilma Pereira*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES**  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Fiolhoso, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

— Município de Murça, aos 20 de junho de 2025 —





9

# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 46/GAP/2025

Junta de Freguesia de Valongo de Milhais

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Valongo de Milhais solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista obras de beneficiação junto da capela, em Carvas, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A participação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça participa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Valongo de Milhais 30%
79.979,97€	55.985,97€	23.994,00€

### I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



## MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### **II - Considerando,**

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### **III - Da Proposta em Sentido Estrito**

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 55.985,97€ (cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, para a execução de obras de beneficiação junto da capela em Carvas.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes'.

Mário Artur Correia Lopes



## Freguesia de Valongo de Milhais

Contribuinte 507431308

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Murça  
Dr. Mário Artur Correia Lopes  
5090-134 Murça

Valongo de Milhais, 13 de junho de 2025

**Assunto:** Solicitação de apoio na medida dos 70%-30% para demolição de ruínas, construção de casas de banho e remodelação da casa mortuária de Carvas

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça,

A Freguesia de Valongo de Milhais vem por este meio, no âmbito do apoio a investimentos apresentado às Juntas de Freguesia em Assembleia Municipal (70%-30%), solicitar um apoio financeiro para investimentos para poder fazer obras de beneficiação junto á capela e recinto de festas na localidade de Carvas.

A obra em questão visa a demolição de algumas ruínas junto á capela para a construção de casas de banho, bem como a remodelação e substituição do telhado da casa mortuária.

A estimativa do valor global para a execução dos serviços é de 79.979,97€ conforme mapa de trabalhos que juntamos em anexo.

Face ao exposto, vimos por junto de V. Exas., solicitar o enquadramento deste apoio financeiro, na modalidade de apoio referenciada para as referidas intervenções.

Certos da vossa melhor atenção e colaboração,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Freguesia

*Renato Marques dos Santos*  
(Renato Marques dos Santos)





Freguesia de Valongo de Milhais  
 Largo da Fonte, N.º 6  
 5090-220 Valongo de Milhais - Murça  
 NIF: 507431308  
 Telef: 259 511 207 - email:jfvalongodemilhais@sapo.pt

**Serviço/Local:** Estimativa orçamental para demolição de ruínas, construção de casas de banho e remodelação da casa mortuária de Carvas

### MAPA DE TRABALHOS

Art.	Designação	Un.	Qt.	Preços Un.	Preços Totais
<b>1.</b>	<b>TRABALHOS PREPARATÓRIOS</b>				
1.1	Montagem de estaleiro de acordo com as especificações técnicas de caderno de encargos.	un	1,00	2 500,00 €	2 500,00 €
1.2	Manutenção de estaleiro de acordo com as especificações técnicas de caderno de encargos.	un	1,00	1 250,00 €	1 250,00 €
1.3	Desmobilização, Limpeza e Reconstrução se necessário de Zonas Ocupadas no Final da Obra, de modo a que se reponham as condições originais da Área Ocupada.	un	1,00	1 750,00 €	1 750,00 €
<b>2.</b>	<b>ARQUITETURA</b>				
2.1	Demolições e transpote a vazadouro de todos os materiais	Vg.	1,00	5 700,00 €	5 700,00 €
2.2	Fornecimento e Aplicação de argamassa de regularização de pavimento com 7 cm de espessura em argamassa de betão armada com malha sol CQ30, ficando esta pronta para aplicação de revestimento. Estão incluídos todos os remates e acessórios necessários ao seu bom acabamento.	m2	40,70	69,00 €	2 808,30 €
2.3	Fornecimento e aplicação de cerâmico com padrão de granito - Porcelânico Pasta Corada Decorado, com a dimensão de 60*30*1 mm, retificado, da gresarte, ou equivalente. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	m2	20,00	70,00 €	1 400,00 €
2.4	Fornecimento e aplicação de mosaico de granito 40*40*1. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	m2	19,50	95,00 €	1 852,50 €
2.5	Fornecimento e aplicação de mosaico de betão imitação cubo 30*30*3. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	m2	14,00	95,00 €	1 330,00 €
2.6	Fornecimento e aplicação de azulejo cor clara 20*40*1. Estão incluídos todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	m2	34,00	95,00 €	3 230,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de janelas Série Domo 45, cor imitação madeira, ou equivalente com dimensão total de 0,50mx0,50m (largura x altura), sem rotura térmica e vidro duplo 4/16/4, executada com uma folha de abrir e uma oscilobatente. Estão incluídos todos os acessórios e remates necessários ao seu bom acabamento e funcionamento.	un	1,00	800,00 €	800,00 €

2.8	Fornecimento e aplicação de portas Série Domo 45, côr Gris imitação madeira, ou equivalente com dimensão total de 0,80mx2,10m (largura x altura), sem rotura térmica e painel liso, executada com uma folha de abri.,Estão incluídos todos os acessórios e remates necessários ao seu bom acabamento e funcionamento.	un	2,00	1 050,00 €	2 100,00 €
2.9	Fornecimento e aplicação de portas Série Domo 45, côr Gris imitação madeira, ou equivalente com dimensão total de 1,15mx2,10m (largura x altura), sem rotura térmica e painel liso, executada com uma folha de abri.,Estão incluídos todos os acessórios e remates necessários ao seu bom acabamento e funcionamento.	un	1,00	1 150,00 €	1 150,00 €
2.10	Fornecimento e aplicação em tijolo de 15, incluindo argamassa e equipamento necessários	m2	35,00	55,00 €	1 925,00 €
2.11	Construção de elementos em betão armado (8 sapatas, vigas e 7 pilares)	m3	7,55	420,00 €	3 171,00 €
2.12	Fornecimento e aplicação de pilar 25*25 em granito amarelo da região, com 3 m de altura	un	1,00	550,00 €	550,00 €
2.13	Construção de laje aligeirada de cobertura, com vigota simples e abobadilha de leca	m2	30,00	100,00 €	3 000,00 €
2.14	Construção de estrutura de cobertura em elemntos de madeira de pinho abeto, devidamente tratado (vigas, barrotes e ripado)	m2	26,30	150,00 €	3 945,00 €
2.15	Fornecimento e aplicação de forro em PVC imitação madeira, Sagiper REF.8, tela barreira anti-vapor incluindo todos os	m2	26,30	55,00 €	1 446,50 €
2.16	Fornecimento e aplicação de reboco tradicional, bem como todos os meios necessários ao seu bom acabamento	m2	194,00	55,00 €	10 670,00 €
2.17	Fornecimento e execução de Pintura de Paredes e Tetos interiores com duas demão de tinta Vinil Soft da Cin, cor branca, ou equivalente. Estão incluídos trabalhos de aplicação de uma de mão de primário tipo CIN EP/GC 300, bem como todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	m2	224,00	14,00 €	3 136,00 €
2.18	Fornecimento e execução de trabalhos de substituição de telhas em cobertura, incluindo estrutura ripada de suporte e o envio de material sobranete a vazadouro.	m2	53,25	90,00 €	4 792,50 €
2.19	Fornecimento e aplicação de telhas em cobertura, incluindo estrutura ripada de suporte.	m2	52,30	70,00 €	3 661,00 €
2.20	Fornecimento e aplicação de granito amarelo da região, 1X0,50X3, incluindo todos os meios e acessórios necessários ao seu bom acabamento	m2	41,00	75,00 €	3 075,00 €
2.21	Lixar e envernizar porta de madeira (1,80X2,40), com 1 de mão de tapa poros e duas de verniz Bondex INTEMPÉRIE	un	1,00	900,00 €	900,00 €
2.22	Decapar, betumar e pintar porta de madeira (1,60X2,40), com 2 de mão de tinta de esmalte acetinado, para madeiras.	un	1,00	850,00 €	850,00 €
2.23	Decapar, betumar e pintar porta de madeira (1,00X2,40), com 2 de mão de tinta de esmalte acetinado, para madeiras.	un	1,00	800,00 €	800,00 €
2.24	Decapar, betumar e pintar porta de madeira (0,80X2,40), com 2 de mão de tinta de esmalte acetinado, para madeiras.	un	1,00	750,00 €	750,00 €
2.1.1	<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	<b>CAP.</b>			

2.1.2	Fornecimento e assentamento de tubagem PPR (coprax), em vara , conforme traçado em peças desenhadas, embutido sendo a tapagem de roços executada em argamassa de cimento e areia e as valas em terra pneirada, todos os acessórios necessários a realização dos nós e ligações de equipamentos.				
2.1.3	∅15mm	ml	30,00	20,00 €	600,00 €
2.1.4	∅20mm	ml	10,00	25,00 €	250,00 €
2.1.5	Fornecimento e aplicação de torneiras de jardim	un	1,00	250,00 €	250,00 €
2.1.6	Fornecimento e aplicação de torneiras de corte com filtro e aros cromados	un	5,00	25,00 €	125,00 €
2.1.7	Fornecimento e aplicação de sanita com autoclismo da sanitana, modelo coral incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	un	2,00	400,00 €	800,00 €
2.1.8	Fornecimento e aplicação de lavatório suspenso de modelo a definir, incluindo torneira de modelo a definir, incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	un	2,00	350,00 €	700,00 €
2.1.9	Fornecimento e aplicação de urinol suspenso de modelo Coral, incluindo todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	un	1,00	350,00 €	350,00 €
<b>2.2</b>	<b>DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS</b>	<b>CAP.</b>			
2.2.1	Fornecimento e montagem de tubagem e acessórios de PE PN4(mínimo) para colectores, ramais, ventilação, incluindo furações , abertura e tapamento de roços, bem como todos os acessórios necessários ao correcto funcionamento da rede.				0,00 €
2.2.2	∅110mm	ml	3,00	35,00 €	105,00 €
2.2.3	∅90mm	ml	4,00	32,00 €	128,00 €
2.2.4	∅75mm	ml	7,00	30,00 €	210,00 €
2.2.5	∅50mm	ml	4,00	25,00 €	100,00 €
2.2.6	Fornecimento e aplicação de grelha de pavimento ∅ 125mm com todos os acessórios, dispondo de tampa de latão cromada roscavel no corpo e curvas de sifonagem necessárias	un	3,00	90,00 €	270,00 €
2.2.7	Fornecimento e aplicação de de sifão de pavimento ∅ 125mm com todos os acessórios, dispondo de tampa de latão cromada roscavel no corpo e curvas de sifonagem necessárias	un	2,00	75,00 €	150,00 €
<b>3.</b>	<b>ELETRICIDADE</b>				
3.1	Fornecimento e montagem de rede eléctrica nova. Estão incluídos todos os trabalhos relativos à abertura de roços, substituição de cablagem, fornecimento e montagem de equipamentos e acessórios necessários ao seu bom funcionamento, reposicionamento de contador e o envio de material sobranete a vazadouro.				
3.1.2	Fornecimento de Quadro eléctrico parcial (Q.P), com montagem embutida em parede, incluindo todos os componentes e remates necessários ao seu bom funcionamento e acabamento.		1,00	850,00 €	850,00 €

3.1.3	Fornecimento e aplicação de tubo de polipropileno de 40mm para ligação entre o quadro geral e parcial, assim como toda a cablagem necessários. Está incluída a abertura e tapagem de roços, bem como todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento.	8,00	25,00 €	200,00 €
3.1.4	Fornecimento e Execução de Rede de terras, incluindo eléctrodos, cabos e condutores de cobre, bem como todos os acessórios necessários à sua boa execução.	1,00	325,00 €	325,00 €
3.1.5	Fornecimento e aplicação de tomadas eléctricas da Efapel, modelo Siza Viera, ou equivalente, quadrangular incluindo tubagem, cablagem e acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	3,00	75,00 €	225,00 €
3.1.6	Fornecimento e aplicação de focos ILED de 18 Watts , com estanquidade de nível IP65, com arro branco, ou equivalente, incluindo tubagem, cablagem e acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	5,00	75,00 €	375,00 €
3.1.7	Fornecimento e aplicação de interruptores simples da Efapel, modelo Siza Viera, ou equivalente, quadrangular incluindo tubagem, cablagem e acessórios necessários ao seu bom funcionamento.	5,00	75,00 €	375,00 €
<b>4.</b>	<b>Dernagem de águas pluviais</b>			
4.1	Fornecimento e aplicação de caleiros e tubos de descarga em alumínio lacado a cor da caixilharia	29,00	18,00 €	522,00 €

**Sub Total** 75 452,80 €

**I.V.A. (6%)** 4 527,17 €

**TOTAL** 79 979,97 €

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Vilma Pereira*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA N.º 47/GAP/2025

Junta de Freguesia de Candedo

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Candedo solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista obras de beneficiação no edifício da sede da Junta, para a reconstrução e ampliação de um muro de suporte no Bairro de S. José, em Candedo e para a organização de toponímia, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Candedo 30%
66.302,90€	46.412,03€	19.890,87€

### I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

### III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 46.412,03€ (quarenta e seis mil quatrocentos e doze euros e três cêntimos), à Junta de Freguesia de Candedo, para a execução de obras de beneficiação no edifício da sede da Junta para a reconstrução e ampliação de um muro de suporte no Bairro de S. José, em Candedo e para a organização de toponímia.



## MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido, tem cabimento na classificação orçamental na rubrica 04050102.

Murça, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes', written over a faint printed name.

Mário Artur Correia Lopes



## JUNTA DE FREGUESIA CANDEDO

largo 22 de maio, s/n | 5090-011 Candedo Murça  
Tel. 259 549 163 | freguesiadecandedo@jfcandedo.pt

Exmo. Senhor;  
Presidente do Município de Murça  
**Dr. Mário Artur Correia Lopes**  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça

### Carta Registada c/ Aviso de receção

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Vossa Referência	Data
		057   2025		2025.06.12

### ASSUNTO: PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

No âmbito do apoio a investimentos proposto às Juntas e União de Freguesias do Concelho de Murça em Assembleia Municipal na modalidade 70/30, vimos muito respeitosamente solicitar uma ajuda financeira para as intenções que anexamos e conforme mapa e orçamentos que juntamos. **O valor total dos trabalhos para as presentes movimentações é de 66.302,90€ + IVA à taxa em vigor** (sessenta mil, trezentos e dois euros e noventa cêntimos), **correspondendo a uma comparticipação do Município de 46.412,03€ + IVA à taxa em vigor** (quarenta e seis mil, quatrocentos e doze euros e três cêntimos).

Aguardamos com expectativa o enquadramento deste apoio financeiro, na modalidade supracitada, para as referidas intervenções.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **Luís Filipe Ribeiro Alves**  
Num. de identificação: 09562538  
Data: 2025.06.18 10:30:34+01'00'



**Luís Filipe Ribeiro Alves** Presidente

Junta de Freguesia de Candedo

p: [259549164](tel:259549164)

m: [933241774](tel:933241774)

e: [freguesiadecandedo@jfcandedo.pt](mailto:freguesiadecandedo@jfcandedo.pt)

a: Largo 22 de maio, Candedo, 5090-011 Candedo Murça

CANDEDO | MARTIM | MONFEBRES | PORRAIS | SOBREIRA

**Freguesia de Candedo**  
quem conhece, não esquece!



Art.	Descrição	Un	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
<b>1. Colocação de Telhado na Sede da Junta de Freguesia</b>						
	Implementação de cobertura na Sede da Junta.					
1.1	Execução de muretes em tijolo de 30x20x15cm, em cima de vigas existentes para apoio de laje aligeirada de cobertura	m2	40,00	30,00		1.200,00
1.2	Execução de laje aligeirada com abobadilha de EPS, para execução das empenas da cobertura.	m2	265,00	125,00		33.125,00
1.3	Fornecimento e aplicação de telha cerâmica sobre as empresas, incluindo ripa para assentamento das mesmas.	m2	265,00	25,00		6.625,00
1.4	Fornecimento e colocação de cumes cerâmicos na cobertura, incluindo todos os remates necessários.	ml	49,50	35,00		1.732,50
1.5	Execução de pinturas de beirais com tinta de água de cor branca.	m2	31,20	10,00		312,00
1.6	Fornecimento e colocação de caleiros e tubos de queda em alumínio lacado de cor verde, incluindo todos os necessários para a afixação dos mesmos.	ml	97,80	28,00		2.738,40
<b>Subtotal</b>						<b>45.732,90</b>
<b>2. Reconstrução e ampliação de muro de suporte, Bairro de S. José, Candedo (5090-011)</b>						
2.1	Execução de viga em betão armado C20/25 sobre o muro existente. Dimensões (40x30)cm.	m3	4,20	400,00 €		1.680,00
2.2	Execução de pilares em betão armado (C20/25) sobre os já existentes incluindo todos os trabalhos necessários para a ligação dos novos pilares a estese	m3	1,50	350,00 €		525,00
2.3	Fornecimento a colocação de alvenaria de blocos de cimento 40x20x20cm, em forma de parede dupla, incluindo argamassa de assentamento.	m2	50,80	125,00 €		6.350,00
2.4	Execução de viga em betão armado C20/25 para travamento do muro, Dimensões (40x15)cm	m3	2,10	400,00 €		840,00
2.5	Execução de emboço e reboco a areado fino de muro em toda a altura do mesmo.	m2	105,00	25,00 €		2.625,00
2.6	Execução de pintura com tinta de água de cor branca com duas demãos.	m2	105,00	10,00 €		1.050,00
<b>Subtotal</b>						<b>13.070,00</b>
<b>3. Toponímia / Ruas</b>						
3.1	Organização das Ruas e Toponímia da Freguesia de Candedo		1,00	7.500,00		7.500,00
<b>Subtotal</b>						<b>7.500,00</b>
<b>TOTAL</b>						<b>66.302,90</b>

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Vilma Pereira*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Candedo, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



# PROPOSTA

Ref.º DCG/ 02.1 – INFO6/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima reunião de Câmara.

13-06-2025-15:46:23 - vilma

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 20.05.2025

### I – ENQUADRAMENTO

A missão do Município de Murça assenta no planeamento e implementação políticas locais que favoreçam a coesão territorial, o progresso do concelho nos seus diversos domínios de intervenção municipal com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todos os seus munícipes.

Dada a natureza específica das funções públicas e a importância do respeito pelos princípios e deveres fundamentais do serviço público, torna-se necessário criar um conjunto de normas que definam, de forma clara e objetiva, as orientações em matéria de ética profissional e conduta dos trabalhadores. Cabe ao Município de Murça garantir a divulgação e o cumprimento destas normas por todos os seus colaboradores.

O **Código de Conduta** é um instrumento essencial para garantir a **ética**, a **transparência** e a **responsabilidade** no Município. A sua importância pode ser explicada em vários pontos:

#### 1 Orientação Comportamental

- Define os princípios e valores que os dirigentes e trabalhadores e titulares dos órgãos municipais devem seguir, como integridade, imparcialidade e respeito pelos cidadãos.

#### 2. Transparência e Confiança Pública

- Ajuda a construir e manter a confiança dos munícipes na gestão local, mostrando que há regras claras sobre como os agentes públicos devem agir.

**3. Prevenção de Conflitos de Interesse**

- o Estabelece limites e regras para evitar abusos de poder, favorecimentos indevidos ou corrupção.

**4. Padronização de Procedimentos**

- o Garante que todos os colaboradores atuem segundo critérios uniformes, promovendo a justiça e o tratamento igual dos cidadãos.

**5. Responsabilização**

- o Em caso de comportamentos impróprios, o código serve de base para ações disciplinares, reforçando a responsabilização dos agentes públicos.

**6. Clima Organizacional Saudável**

- o Promove um ambiente de trabalho mais justo, ético e respeitador dentro da estrutura municipal.

O presente Código de Conduta visa promover a integridade, a transparência e o respeito no exercício das funções públicas no município. Ao estabelecer princípios claros e comportamentos esperados, justifica-se por este meio efetuar uma alteração ao presente código visando incorporar o regime sancionatório por força legal. Reforçando-se assim o compromisso com a boa governação, a confiança dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da comunidade local. A adesão a este Código é essencial para garantir uma administração pública ética, responsável e orientada para o bem comum.

**II – PROPOSTA**

Com base nos fundamentos acima mencionados vimos desta remeter a primeira alteração ao Código de Conduta, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 01 de junho de 2023, de forma a incluir o disposto no n.º 2, do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando a importância de manter atualizados os princípios e orientações que regulam a conduta dos eleitos, dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, submeto à vossa apreciação a presente proposta de revisão e conseqüente aprovação do Código de Conduta.

**A Responsável pelo Cumprimento Normativo,**



(Vilma Pereira)

**O(s) Técnico(s) Superior(es),**



(Maria João Pires)



(José Figueiredo)



800 ANOS

DOC: 2025,Geral,E,G,4281

## DESPACHOS/INFORMAÇÕES

Para os devidos efeitos, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.  
À consideração do PC.

23-05-2025-14:09:29 - marcelo

# CÓDIGO DE CONDUTA MUNICÍPIO DE MURÇA



2025



## ÍNDICE

<b>NOTA JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
Artigo 1.º Lei habilitante .....	6
Artigo 2.º Objeto .....	6
Artigo 3.º Âmbito de aplicação.....	7
Artigo 4.º Definições .....	7
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>7</b>
Artigo 5.º Princípios gerais .....	7
Artigo 6.º Princípio da legalidade .....	8
Artigo 7.º Princípio da integridade.....	8
Artigo 8.º Princípio da igualdade .....	8
Artigo 9.º Princípio da proporcionalidade .....	8
Artigo 10.º Princípio da colaboração e boa-fé .....	9
Artigo 11.º Princípio da prossecução do interesse público e boa administração .....	9
Artigo 12.º Princípio da informação .....	9
Artigo 13.º Princípio da eficiência, qualidade, responsabilidade e diligência .....	10
Artigo 14.º Princípio do sigilo .....	10
Artigo 15.º Princípio da lealdade e cooperação.....	10
Artigo 16.º Princípio da transparência.....	11
Artigo 17.º Princípio da administração aberta.....	11
Artigo 18.º Justiça, imparcialidade e independência .....	11
Artigo 19.º Proteção de dados pessoais.....	12
Artigo 20.º Ausência de abuso de poder .....	12
<b>CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA.....</b>	<b>12</b>
Artigo 21.º Normas de conduta gerais.....	12
Artigo 22.º Sustentabilidade .....	13
Artigo 23.º Solidariedade.....	13
Artigo 24.º Excelência territorial .....	13
Artigo 25.º Equidade .....	13
Artigo 26.º Recursos informáticos .....	13
<b>CAPÍTULO IV – ATUAÇÃO EXTERNA.....</b>	<b>14</b>
Artigo 27.º Relações com terceiros.....	14
Artigo 28.º Relações com outras entidades empregadoras .....	14
Artigo 29.º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão .....	14
Artigo 30.º Relacionamento com a comunicação social.....	15
Artigo 31.º Relacionamento com fornecedores.....	15
<b>CAPÍTULO V – ATUAÇÃO INTERNA.....</b>	<b>15</b>
Artigo 32.º Dever da competência e da responsabilidade.....	15

Artigo 33.º	Relacionamento interpessoal .....	16
Artigo 34.º	Crimes cometidos no exercício de funções públicas.....	16
Artigo 35.º	Utilização dos Recursos .....	16
Artigo 36.º	Conflito de interesses .....	16
Artigo 37.º	Suprimento de conflito de interesses .....	17
Artigo 38.º	Proibições específicas e casos de impedimentos.....	17
Artigo 39.º	Acumulação de funções .....	18
<b>CAPÍTULO VI – OFERTAS INSTITUCIONAIS E HOSPITALIDADES.....</b>		<b>18</b>
Artigo 40.º	Ofertas .....	18
Artigo 41.º	Registo e destino de ofertas .....	18
Artigo 42.º	Convites ou benefícios similares .....	19
<b>CAPÍTULO VII – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.....</b>		<b>20</b>
Artigo 43.º	Prevenção da corrupção e infrações conexas .....	20
Artigo 44.º	Responsável pelo cumprimento normativo e responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC.....	20
Artigo 45.º	Canais de denúncia.....	20
Artigo 46.º	Formação e comunicação .....	21
Artigo 47.º	Sistema de avaliação .....	21
Artigo 48.º	Sistema de controlo interno .....	21
Artigo 49.º	Promoção da concorrência na contratação pública.....	22
<b>CAPÍTULO VIII – BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....</b>		<b>22</b>
Artigo 50.º	Procedimentos, competências e responsabilidades dos dirigentes.....	22
Artigo 51.º	Medidas de segurança .....	22
Artigo 52.º	Violação de dados pessoais .....	23
Artigo 53.º	Deteção de incidentes.....	23
Artigo 54.º	Responsabilidades existentes.....	23
<b>CAPÍTULO IX – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO .....</b>		<b>23</b>
Artigo 55.º	Incumprimento e sanções .....	23
Artigo 56.º	Dever de Comunicação de irregularidades .....	25
Artigo 57.º	Contributo dos trabalhadores na aplicação do Código de Conduta .....	25
<b>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>		<b>25</b>
Artigo 58.º	Divulgação e monitorização .....	25
Artigo 59.º	Dúvidas e omissões .....	25
Artigo 60.º	Revisão .....	25
Artigo 61.º	Publicidade e comunicação .....	26
Artigo 62.º	Revogações .....	26
Artigo 63.º	Entrada em vigor.....	26

## NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Murça tem como missão definir e executar políticas municipais que promovam o desenvolvimento do Município, nas diferentes áreas que interesse público, em prol da melhor qualidade de vida dos seus munícipes.

Considerando que os serviços funcionais do Município de Murça devem salvaguardar a observância de elevados padrões de qualidade e garantia da satisfação dos destinatários dos serviços prestados, a Câmara Municipal de Murça assume o compromisso de pautar o exercício da sua atividade de acordo com as diretrizes dos princípios da atividade administrativa.

A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares da prossecução do interesse público impõem a criação de um articulado normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores, recaindo sobre o Município de Murça o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento das referidas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores.

O Código de Conduta reúne um conjunto de princípios e valores que se encontram vertidos na Constituição da República Portuguesa (aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual), no Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016/C 202/02), na Carta ética - Dez princípios éticos da Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), na Recomendação N.º R (2000) 10, sobre códigos de conduta para funcionários públicos, e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa. Foi também considerado o Código de Boa Conduta Administrativa, do Provedor de Justiça.

Assim, o presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

Com o objetivo de garantir uma atuação objetiva, imparcial e exemplar, o presente Código versa também sobre a transparência administrativa, observando as disposições do Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual), e incorporando normas para anular situações de conflitos de interesses e regular as condições de aceitação de ofertas institucionais, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, que aprova o Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, exigência legal a que o Município de Murça deu o devido cumprimento, aprovando em 21-04-2020 um Código de Conduta que norteia toda a atuação de todos os trabalhadores do Município, por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC) 2020-2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção, procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção.

Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tendo em vista prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, a Câmara Municipal de Murça implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui, para além do Código de Conduta, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um programa de formação, um canal de denúncia interna e de denúncia externa, e designou um responsável pelo cumprimento normativo que garante e controla a aplicação do PCN.

No seguimento das políticas já existentes inerentes à prevenção da corrupção, nomeadamente a Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, que aprova medidas de combate à corrupção, a aprovação da ENAC, e em consonância com o RGPC, torna-se necessário rever o Código de Conduta. É igualmente necessário identificar as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em casos de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que aprova medidas previstas na ENAC, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, bem como as sanções dispostas na RGPC e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), que veio transpor para o enquadramento legislativo português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. Considerando que o Código de Conduta incorpora, ainda, todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no CPA e confere a todos os trabalhadores do Município de Murça uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta no âmbito da relação institucional estabelecida com os municípios, o Município de Murça assume o claro objetivo de procurar instituir medidas que salvaguardem a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um vínculo de confiança com os seus municípios.

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL); no artigo 7.º do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º, ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP; na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a ENAC 2020-2024; no artigo 24.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), de 27 de abril de 2016; no artigo 15.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (LPDP) e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, todos na sua redação atual.

### **Artigo 2.º** **Objeto**

1. O Código de Conduta, doravante designado abreviadamente por Código, estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de prática profissional, a observar por todos os dirigentes e trabalhadores ao serviço do Município de Murça no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
2. O presente Código é complementar à promoção dos valores inerentes à atividade profissional e não impede a aplicação simultânea de regras disciplinares e de conduta específicas de grupos profissionais, bem como das normas que integram, entre outros, a LTFP, o CPA e o Código de Trabalho.
3. No articulado do presente Código estão vertidas as convenções e normas éticas cuja observância é devida, clarificando ainda os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento das obrigações assumidas por parte dos trabalhadores e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.
4. A aplicação deste Código e a sua observância não impedem, nem afastam a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

### Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores em exercício de funções no Município de Murça, independentemente do seu vínculo de emprego público, nas relações entre si e com terceiros.
2. Os titulares dos órgãos municipais ficam sujeitos às disposições do presente Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrário ao estatuto normativo específico a que se encontram especialmente sujeitos.
3. O presente Código aplica-se, ainda, a consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do vínculo jurídico-laboral, da função que desempenha ou posições hierárquicas que ocupam.
4. Aos dirigentes e trabalhadores, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso do Código de Conduta do Município de Murça, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele contidos.

### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) **Trabalhadores:** todas as pessoas que desempenham atividades e funções no Município de Murça, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupam ou unidade orgânica em que se enquadram, incluindo, designadamente, aqueles que se encontram em exercício de funções dirigentes, os assessores, os membros dos Gabinetes e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) **Órgãos municipais:** os definidos como tal no RJAL, designadamente, a Assembleia Municipal e Câmara Municipal;
- c) **Público:** pessoa singular ou coletiva beneficiária de um serviço prestado pelo Município de Murça, ou que a este recorra, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão.
- d) **Terceiro:** qualquer entidade que seja exterior ao Município de Murça, independentemente da sua natureza.

## CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA ADMINISTRATIVA

### Artigo 5.º

#### Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores do Município de Murça devem pautar a sua atuação por princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e fixados no CPA, nomeadamente, princípios rigorosos de lealdade, responsabilidade, transparência, confidencialidade, isenção, honestidade, independência, discrição, profissionalismo e prossecução da política de qualidade e do interesse público.

2. Os dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem, igualmente, revestir elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
3. O dever de confidencialidade permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções no Município de Murça, sendo exigível que os dirigentes e trabalhadores, no momento em que cessem funções, renovem declarações específicas de compromisso com este princípio.
4. Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municipais e público em geral.

#### **Artigo 6.º** **Princípio da legalidade**

Os dirigentes e trabalhadores devem atuar em conformidade com a Constituição, a Lei e o Direito em vigor e em harmonia com as instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, assim como zelar para que as decisões dos cidadãos, que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos, tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

#### **Artigo 7.º** **Princípio da integridade**

Os dirigentes e trabalhadores devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e integridade de caráter, que não se esgotam no mero cumprimento da lei, devendo a sua conduta ser alicerçada no interesse público e devendo abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento, nomeadamente, de retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções públicas.

#### **Artigo 8.º** **Princípio da igualdade**

1. Os dirigentes e trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Os dirigentes e trabalhadores, em cumprimento do disposto no número anterior, não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever a alguém, em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social, devendo demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
3. Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

#### **Artigo 9.º** **Princípio da proporcionalidade**

1. Os dirigentes e trabalhadores, na prossecução das suas funções, só devem exigir o necessário e indispensável à realização da atividade administrativa agindo de modo que a sua conduta seja adequada

e proporcional aos objetivos a alcançar e tarefas a desenvolver.

2. Devem ser adotados os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e as decisões que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

#### **Artigo 10.º**

##### **Princípio da colaboração e boa-fé**

1. No exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores devem atuar com os cidadãos segundo o princípio da boa-fé, zelo e espírito de cooperação e responsabilidade, tendo em vista a realização do interesse público.
2. De acordo com o princípio da colaboração cumpre aos dirigentes e trabalhadores, designadamente, prestar as informações e os esclarecimentos de forma clara, respeitosa e simples e receber sugestões e informações, estimulando a participação na realização da atividade administrativa, independentemente da posição hierárquica ocupada, preservando os valores de transparência e abertura no relacionamento pessoal.
3. De acordo com o princípio da boa-fé, devem os dirigentes e trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito, relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

#### **Artigo 11.º**

##### **Princípio da prossecução do interesse público e boa administração**

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, no âmbito da sua atividade, devem prosseguir o interesse público no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos e reger-se por critérios de dignidade e integridade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, para que a sua atuação se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
2. Os dirigentes e trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Princípio da informação**

Os dirigentes e trabalhadores devem facultar, nos termos legalmente previstos, a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas de forma rápida, clara e rigorosa, com ressalva daquela que não deva ser divulgada.

### **Artigo 13.º**

#### **Princípio da eficiência, qualidade, responsabilidade e diligência**

1. Os dirigentes e trabalhadores devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência, transparência e de forma dedicada as responsabilidades e os deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções ou atividades no Município de Murça.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genéricos e socialmente aceites, atuar de forma a manter e reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem do Município de Murça.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem e utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para efeito do exercício das suas funções.

### **Artigo 14.º**

#### **Princípio do sigilo**

1. Os dirigentes e trabalhadores devem guardar segredo profissional relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das funções e que não devam ser publicamente revelados, devendo guardar sigilo absoluto, e reserva em relação ao exterior, salvo se, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.
2. Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Câmara Municipal de Murça que possam gravemente afetar a imagem desta.
3. Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores do Município de Murça no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
4. O dever de sigilo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no Município de Murça. A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

### **Artigo 15.º**

#### **Princípio da lealdade e cooperação**

1. Os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem adequar o desempenho das tarefas, que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, bem como o cumprimento das instruções destes últimos no respeito pelos canais hierárquicos apropriados.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo

- consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
- Os dirigentes e trabalhadores devem promover o bom relacionamento interpessoal, de forma a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um bom ambiente de trabalho.
  - Os dirigentes e trabalhadores devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação interna e facilitar a preservação do conhecimento adquirido ou criado nas atividades desempenhadas.
  - A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Princípio da transparência**

Os dirigentes e trabalhadores devem atuar sob uma política de governação aberta, participada, descentralizada e de dados abertos que assegure o direito de toda a comunidade ao conhecimento da informação pública relevante, de forma transparente, clara, organizada e atualizada, designadamente a relacionada com o funcionamento e controlo da atividade pública, sem prejuízo das situações de confidencialidade e proteção de dados que se imponham.

#### **Artigo 17.º**

##### **Princípio da administração aberta**

- Os dirigentes e trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal e cooperante gerando confiança na sua ação, especialmente no que respeita à sua integridade, credibilidade e rigor.
- A informação pública relevante para garantir a transparência da atividade administrativa, designadamente a relacionada com o funcionamento e controlo da atividade pública, é divulgada ativamente, de forma periódica e atualizada, pelos respetivos órgãos e entidades.
- Na divulgação de informação e na disponibilização de informação para reutilização através da Internet deve assegurar-se a sua compreensibilidade, o acesso livre e universal, bem como a acessibilidade, a interoperabilidade, a qualidade, a integridade e a autenticidade dos dados publicados e ainda a sua identificação e localização.

#### **Artigo 18.º**

##### **Justiça, imparcialidade e independência**

- No âmbito do exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça devem pautar a sua conduta e interação com o público, entre outros, de acordo com os princípios da justiça e imparcialidade abstendo-se de praticar qualquer ação arbitrária que configure um tratamento discriminatório.
- A conduta dos dirigentes e trabalhadores do Município de Murça não deve pautar-se, entre outros, por interesses pessoais ou familiares, bem como convicções políticas, recaindo sobre estes o dever de se abster de participar numa decisão na qual se apure a existência de um conflito de interesses.

### **Artigo 19.º** **Proteção de dados pessoais**

Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça que no exercício das suas funções e responsabilidades acedam a dados pessoais, ou estejam envolvidos no respetivo tratamento, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.

### **Artigo 20.º** **Ausência de abuso de poder**

As competências devem ser estritamente exercidas no âmbito dos fins para os quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster-se de fazer uso das mesmas para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

## **CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA**

### **Artigo 21.º** **Normas de conduta gerais**

Os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, o exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto no presente Código, devem adotar as seguintes normas gerais de conduta:

1. Ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os munícipes, assegurando que estes conhecem os seus direitos e deveres, bem como aquilo que podem ou não esperar da atuação do órgão ou serviço a que se dirigem.
2. Corresponder às necessidades dos munícipes, na medida das suas possibilidades e do serviço em que se integra.
3. Exteriorizar e justificar as suas decisões, rejeitando qualquer meio de discriminação ou arbitrariedade, em respeito pelos princípios de proporcionalidade, imparcialidade e conformidade com o interesse público.
4. Informar os munícipes quanto à existência de outros serviços, organizações ou instituições alternativas de apoio que possam satisfazer as suas necessidades, posteriormente encaminhando-os para os mais indicados, de acordo com o caso.
5. Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados.
6. Exercer as suas funções com dedicação, zelo e diligência, desenvolvendo as suas competências e responsabilidades de forma não prejudicial à reputação da Câmara Municipal, tendo especial atenção a eventuais situações de incompatibilidade e conflito de interesse.

### **Artigo 22.º** **Sustentabilidade**

Otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a sua continuidade e aumentando a eficácia, tendo em vista elevados níveis de eficiência, através duma gestão rigorosa dos meios humanos e financeiros, fomentando a produtividade e a qualidade dos serviços.

### **Artigo 23.º** **Solidariedade**

Facilitar oportunidades de acesso a bens e serviços essenciais a toda a população, mobilizando a participação harmoniosa, coesa e equilibrada na sociedade.

### **Artigo 24.º** **Excelência territorial**

Potenciar os recursos naturais de forma criativa e sustentável, como fator de atração de investimento com vista ao desenvolvimento social e económico.

### **Artigo 25.º** **Equidade**

Sustentar toda a atuação organizacional em princípios de isenção, igualdade e justiça, nunca ignorando os efeitos decorrentes das medidas como o seu fim último.

### **Artigo 26.º** **Recursos informáticos**

1. Os recursos informáticos constituem um bem valioso, fundamental para o bom funcionamento dos serviços e para a resposta aos munícipes, podendo apenas ser utilizados para atividades inerentes aos serviços.
2. Os princípios éticos das comunidades sociais aplicam-se igualmente aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais.
3. Os dirigentes e trabalhadores, utilizadores dos meios informáticos, devem respeitar as normas de segurança informática, designadamente na utilização da *password* que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo.
4. Os recursos informáticos não podem ser utilizados em atividades ofensivas da dignidade de pessoas terceiras, comerciais, ilegais ou ilegítimas, designadamente:
  - a) Aceder a dados de outros utilizadores, sem permissão expressa dos próprios;
  - b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação na tentativa de aceder a recursos alheios;
  - c) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno;
  - d) Interferir ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado;

- e) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena;
- f) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar ou prejudicar recursos informáticos, incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização.

#### **CAPÍTULO IV – ATUAÇÃO EXTERNA**

##### **Artigo 27.º Relações com terceiros**

1. No relacionamento com o público, os dirigentes e trabalhadores do Município devem adotar uma atitude cordial, isenta e equitativa, segundo critérios de objetividade, bem como prestar com a celeridade e diligência devidas a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos dirigentes e trabalhadores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. Nos termos do disposto nos números anteriores, os dirigentes e trabalhadores do Município devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, segredo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.
4. Os dirigentes e trabalhadores do Município não podem, em nome deste, realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados para o efeito.

##### **Artigo 28.º Relações com outras entidades empregadoras**

1. Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum trabalhador do Município de Murça poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Autarquia, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade efetuada na autarquia.
2. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do Município de Murça devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

##### **Artigo 29.º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão**

O Município, através dos dirigentes e trabalhadores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam limitar as referidas entidades do exercício das respetivas competências.

**Artigo 30.º**  
**Relacionamento com a comunicação social**

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município de Murça, os dirigentes e trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, ou fornecer informações de qualquer natureza que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.
2. Nos seus contactos com os meios de comunicação social, os trabalhadores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Câmara Municipal.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
4. As informações referidas no número anterior devem contribuir para um serviço público de qualidade.

**Artigo 31.º**  
**Relacionamento com fornecedores**

1. No seu relacionamento com os fornecedores, os dirigentes e trabalhadores do Município devem salvaguardar que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e empreitadas de obras públicas, exigindo em contrapartida o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os dirigentes e trabalhadores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Os dirigentes e trabalhadores devem garantir que, no âmbito da seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico- financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve ainda ser considerado o respetivo comportamento ético.

**CAPÍTULO V – ATUAÇÃO INTERNA**

**Artigo 32.º**  
**Dever da competência e da responsabilidade**

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
2. Os trabalhadores devem ser conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades intrínsecas às suas funções, comportando-se por forma a manter e a reforçar a confiança dos munícipes, contribuindo para o eficaz funcionamento do Município, atentos às expectativas do público relativamente à sua conduta.

### **Artigo 33.º**

#### **Relacionamento interpessoal**

1. O relacionamento entre os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça deve ser ancorado no respeito mútuo, cordialidade e cooperação, consubstanciando-se num ambiente saudável e de confiança.
2. Os dirigentes devem assumir o compromisso de motivar os trabalhadores e promover relações de trabalho harmoniosas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores.
4. Devem ser evitadas todas as condutas que possam afetar negativamente as relações entre os trabalhadores, bem como os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
5. Deve ser respeitada a privacidade de todos os trabalhadores, não constituindo um meio para outrem concretizar uma vantagem em seu benefício.

### **Artigo 34.º**

#### **Crimes cometidos no exercício de funções públicas**

Os trabalhadores que, ativa ou passivamente, pratiquem os atos dispostos no Código Penal, na sua redação atual, estão sujeitos às sanções previstas no referido diploma, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

### **Artigo 35.º**

#### **Utilização dos recursos**

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município, não permitindo uma utilização abusiva por parte de colegas e terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações municipais.
2. Independentemente da sua natureza, a utilização de equipamentos, recursos e instalações municipais, só pode ocorrer no decurso do exercício de funções no âmbito de atuação dos dirigentes e trabalhadores, salvo se a sua utilização privada tiver sido previamente fundamentada e superiormente autorizada, em consonância com as normas ou práticas internas vigentes, e no estrito cumprimento dos limites legais e regulamentares vigentes.
3. No exercício da sua atividade, os dirigentes e trabalhadores devem adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os gastos e despesas do Município, por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

### **Artigo 36.º**

#### **Conflito de interesses**

1. No exercício da sua atividade profissional no Município de Murça, os órgãos municipais, os dirigentes e os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal estar vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses.

2. Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.
3. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do CPA.
4. O Presidente da Câmara Municipal faz cumprir o disposto nos números anteriores.

### **Artigo 37.º** **Suprimento de conflito de interesses**

1. Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.
2. Os membros dos órgãos de administração (órgãos municipais), dirigentes e trabalhadores que se encontrem perante um conflito de interesses devem comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico ou, na sua ausência, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), bem como apresentar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses explicitando as razões onde se revela a situação de conflito.
3. Os membros dos órgãos municipais, dirigentes e trabalhadores devem proceder à assinatura de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:
  - a) Contratação pública;
  - b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
  - c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
  - d) Procedimentos sancionatórios.

### **Artigo 38.º** **Proibições específicas e casos de impedimentos**

1. Nos termos do artigo 24.º da LTFP, os dirigentes e trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por pessoa interposta, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.
2. Os dirigentes e trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.

3. O disposto nos números anteriores constitui infração disciplinar grave.

### **Artigo 39.º** **Acumulação de funções**

1. Os trabalhadores do Município de Murça privilegiam o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas, que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que previamente autorizadas.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes da LTFP, o serviço responsável pela gestão de recursos humanos deve divulgar, junto de todos os trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na *intranet*, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.
3. Deve proceder-se à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do colaborador com vínculo de emprego público.
4. O serviço responsável pela gestão de recursos humanos divulga junto de todos os trabalhadores a minuta relativa à declaração no âmbito de acumulação de funções, a qual tem de ser assinada pelo trabalhador e devolvida ao serviço responsável pela gestão de recursos humanos.

## **CAPÍTULO VI – OFERTAS INSTITUCIONAIS E HOSPITALIDADES**

### **Artigo 40.º** **Ofertas**

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a €150,00 (euros).
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso do ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo.

### **Artigo 41.º** **Registo e destino de ofertas**

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços com um valor estimado de €150,00 (euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à divisão municipal administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens

materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto deve ser comunicado à divisão municipal administrativa para efeito de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à divisão municipal administrativa, no prazo fixado no número anterior.

3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:
  - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
  - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.
5. As ofertas dirigidas ao Município de Murça são sempre registadas e entregues ao serviço responsável pela administração geral, através do balcão único de atendimento, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.
6. Compete ao serviço responsável pela administração geral, através do serviço de expediente geral, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 42.º** **Convites ou benefícios similares**

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com gastos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto do número anterior entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a €150,00 (euros).
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado de €150,00 (euros), nos termos dos números anteriores, desde que:
  - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo;
  - b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

## **CAPÍTULO VII – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

### **Artigo 43.º**

#### **Prevenção da corrupção e infrações conexas**

1. Os trabalhadores do Município devem atuar contra todas as formas de corrupção.
2. Qualquer trabalhador ou titular de órgão municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, tiver conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis de indiciarem infração criminal, deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia interno.
3. Os comportamentos referidos no número anterior envolvem, nomeadamente, atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção.

### **Artigo 44.º**

#### **Responsável pelo cumprimento normativo e responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no RGPC**

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) é responsável pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código. O RCN é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo se assegurar, pelo Município, que dispõe de informação interna e dos recursos humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.
3. O RCN designado garante o controlo e aplicação do Programa de Cumprimento Normativo previsto na ENAC e no RGPC.
4. Ainda, no seguimento dos pontos anteriores, o RCN tem as seguintes funções:
  - a) Difundir o Código e velar pelo seu cumprimento;
  - b) Prestar esclarecimentos sobre as dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste Código;
  - c) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta de bom governo;
  - d) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
  - e) Realizar revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.

### **Artigo 45.º**

#### **Canais de denúncia**

1. O Município de Murça dispõe de canais de denúncia interna e de denúncia externa e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. O Município de Murça, como entidade abrangida, adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo que inclui, um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da Câmara Municipal de Murça.
3. A institucionalização formal de canais de denúncia interna decorre da verificação do preenchimento dos requisitos dispostos no n.º 1 do artigo 8.º do RGPC, conjugado com o artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPDI) e de canais de denúncia externa dos requisitos dispostos no artigo 12.º do RGPDI, conforme definido em Manual de Procedimentos.
4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os trabalhadores através dos meios disponibilizados pelo Município, nomeadamente, o canal de denúncias internas e de denúncias externas, podem denunciar os atos de corrupção e infrações conexas de que tenham conhecimento.

#### **Artigo 46.º** **Formação e comunicação**

1. O Município assegura a realização de Programas de Formação interna para todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores dependem da diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados.

#### **Artigo 47.º** **Sistema de avaliação**

1. O Município implementa mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, abrangendo os controlos previstos nos artigos 6.º e 15.º do RGPC, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.
2. O presente Código é objeto de acompanhamento pelo RCN, nomeadamente por avaliação do respeito pelos princípios e valores nele previsto.
3. Por cada infração detetada, é elaborado um Relatório onde conste a identificação das regras violadas e da respetiva sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar.

#### **Artigo 48.º** **Sistema de controlo interno**

1. A Câmara Municipal tem implementado um Sistema de Controlo Interno (SCI) proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Município e da atividade por este prosseguida, tendo por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).
2. O SCI engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

3. O SCI consta de manuais de procedimentos sustentados nas melhores práticas nacionais e internacionais, nomeadamente a Norma de Controlo Interno (NCI).
4. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as chefias administrativas mais bem identificadas no Regulamento municipal do SCI (NCI) promovem o acompanhamento regular da sua implementação, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementando as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

#### **Artigo 49.º**

#### **Promoção da concorrência na contratação pública**

1. Os órgãos municipais competentes para a autorização de despesas adotam as medidas que, de acordo com as circunstâncias, se revelam mais adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto, designadamente as seguintes:
  - a) Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos;
  - b) Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cessação da vigência dos anteriores;
  - c) Fixação de prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública;
  - d) Adesão a mecanismos de centralização de compras.

### **CAPÍTULO VIII – BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

#### **Artigo 50.º**

#### **Procedimentos, competências e responsabilidades dos dirigentes**

Todos os dirigentes e trabalhadores do Município estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, recaindo sobre estes o especial dever de zelar pela sua proteção e proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou possa provocar, uma quebra da segurança da informação.

#### **Artigo 51.º**

#### **Medidas de segurança**

1. Os dados pessoais recolhidos devem estar devidamente protegidos, salvaguardando que o acesso por parte dos trabalhadores municipais só é legítimo no âmbito das diligências que se encontra a promover ao abrigo de determinado momento processual.
2. Devem estar previstas e definidas áreas de acesso restrito e controlado através de mecanismos que permitam o acesso unicamente a pessoas autorizadas.

**Artigo 52.º**  
**Violação de dados pessoais**

A violação de dados pessoais é definida como uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

**Artigo 53.º**  
**Deteção de incidentes**

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem notificar o respetivo superior hierárquico sempre que detetarem ou suspeitarem da violação de dados pessoais.
2. Todas as informações relativas à deteção de um incidente de dados pessoais por um trabalhador, bem como por meio de outro instrumento de deteção de incidentes, devem ser imediatamente remetidas ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD).
3. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.

**Artigo 54.º**  
**Responsabilidades existentes**

Os trabalhadores do Município podem ser responsabilizados civil, criminal e disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados pessoais a que tenham acesso, devido ou indevido.

**CAPÍTULO IX – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO**

**Artigo 55.º**  
**Incumprimento e sanções**

1. A violação do disposto no Código, quanto se verifiquem comportamentos de corrupção e infrações conexas, tendo por referencial os tipos penais identificados no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro, determinam as seguintes sanções criminais:
  - a) Corrupção passiva, prevista no artigo 373º do Código Penal, com pena abstrata de um a oito anos de prisão;
  - b) Corrupção ativa, prevista no artigo 374º do Código Penal, com pena abstrata de um a cinco anos de prisão, sendo a tentativa punível;
  - c) Recebimento e oferta indevidos de vantagem, prevista no artigo 372º do Código Penal, com pena de multa até 600 dias;
  - d) Peculato, prevista no artigo 375º do Código Penal, com pena abstrata de um a oito anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
  - e) Participação económica, prevista no artigo 377º do Código Penal, com pena abstrata até 5

anos de prisão;

- f) Concussão, prevista no artigo 373º do Código Penal, com pena abstrata até 2 anos de prisão ou até 240 dias de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
  - g) Abuso de poder, prevista no 382º do Código Penal, com pena abstrata até 3 anos de prisão ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;
  - h) Prevaricação, prevista no artigo 369º do Código Penal, com pena abstrata de até 2 anos de prisão ou até 120 dias de multa, podendo a moldura penal ser alargada até 8 anos de prisão, consoante a intenção e resultado;
  - i) Tráfico de influência, prevista no artigo 355º do Código penal, com pena abstrata que pode ir de 1 a 5 anos de prisão, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, sendo a tentativa punível;
  - j) Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, prevista no artigo 368º-A do Código Penal, com pena abstrata de duração mínima superior a 6 meses ou de duração máxima superior a 5 anos de prisão, podendo a moldura penal ser alargada até 12 anos de prisão.
2. As infrações ao presente Código, quando se verificarem comportamentos que violem princípios e regras do mesmo, são ponderadas, atentos os deveres gerais ou especiais concretamente violados pelo trabalhador, ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho que aprova o Regime de Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, podendo, na decorrência de processo disciplinar ser aplicadas, nos termos dos diplomas enunciados, consoante a gravidade do ilícito, penas de:
- a) Repreensão escrita;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão;
  - d) Despedimento disciplinar ou demissão;
  - e) Cessação de comissão de serviço para cargos de dirigentes, a título de pena principal ou acessória.
3. A aplicação de qualquer sanção disciplinar pelo Município de Murça exige o cumprimento, de procedimentos e prazos específicos, bem como a observância dos princípios da legalidade e da proporcionalidade, atendendo à gravidade da infração e à culpa do trabalhador ou colaborador, devendo ser observadas as normas legais em sede de procedimento disciplinar previstas na lei.
4. Sem prejuízo da participação penal ao Ministério Público quando a lei o exija, por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação dos princípios ou das regras violadas, da sanção aplicada, das medidas adotadas ou a adotar, mormente no âmbito do sistema de controlo interno.
5. Os relatórios de infração são comunicados ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) no prazo de 10 dias úteis contados da sua elaboração, através de plataforma eletrónica a disponibilizar por aquela entidade.

**Artigo 56.º**  
**Dever de comunicação de irregularidades**

1. Os dirigentes e trabalhadores do Município devem comunicar de imediato quaisquer factos dos quais tenham conhecimento no exercício das suas funções e que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código.
2. As irregularidades devem ser reportadas através do canal de denúncia interna do Município de Murça, nos termos do artigo 8.º do RGPDI.
3. O trabalhador que denuncie quaisquer factos que indiciem uma prática violadora do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RGPDI, adquire o estatuto de denunciante e goza das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da mesma Lei.

**Artigo 57.º**  
**Contributo dos trabalhadores na aplicação do Código de Conduta**

1. A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores.
2. Os dirigentes e trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem, particularmente, evidenciar uma atuação exemplar no que à adesão às regras estabelecidas no presente Código concerne e assegurar o respetivo cumprimento.

**CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 58.º**  
**Divulgação**

1. O presente Código deve ser divulgado junto de todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Murça, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecido.
2. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de salvaguardar que todos os trabalhadores conheçam e observem as regras projetadas no Código.

**Artigo 59.º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Código de Conduta que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

**Artigo 60.º**  
**Revisão**

1. O Código de Conduta é revisto ordinariamente a cada 3 (três) anos.
2. O Código de Conduta é revisto extraordinariamente sempre que tal se justifique, nomeadamente

quando ocorra uma alteração das atribuições ou da estrutura orgânica do Município de Murça.

3. A revisão mencionada nos números anteriores opera-se de acordo com o procedimento administrativo previsto para a respetiva aprovação.

#### **Artigo 61.º**

##### **Publicidade e comunicação**

1. O Município assegura a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.
2. As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
3. As comunicações previstas nos pontos anteriores são feitas através da plataforma eletrónica criada para esse efeito e gerida pelo MENAC.

#### **Artigo 62.º**

##### **Revogações**

Com a aprovação do presente Código, são revogados outros documentos aprovados com o mesmo objeto.

#### **Artigo 63.º**

##### **Entrada em vigor**

O Código de Conduta do Município de Murça entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**Declaração de conhecimento e de compromisso do Código  
de Conduta do Município de Murça**  
(n.º 4, artigo 3.º do Código de Conduta)

Eu, (*nome completo*), na qualidade (*dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante*), a desempenhar funções na Unidade Orgânica de (*unidade orgânica*), na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra ter tomado conhecimento do Código de Conduta do Município de Murça, comprometendo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres instituídos no presente Código.

Murça, em (*dia*) de (*mês*) de 2025

(*Assinatura*)

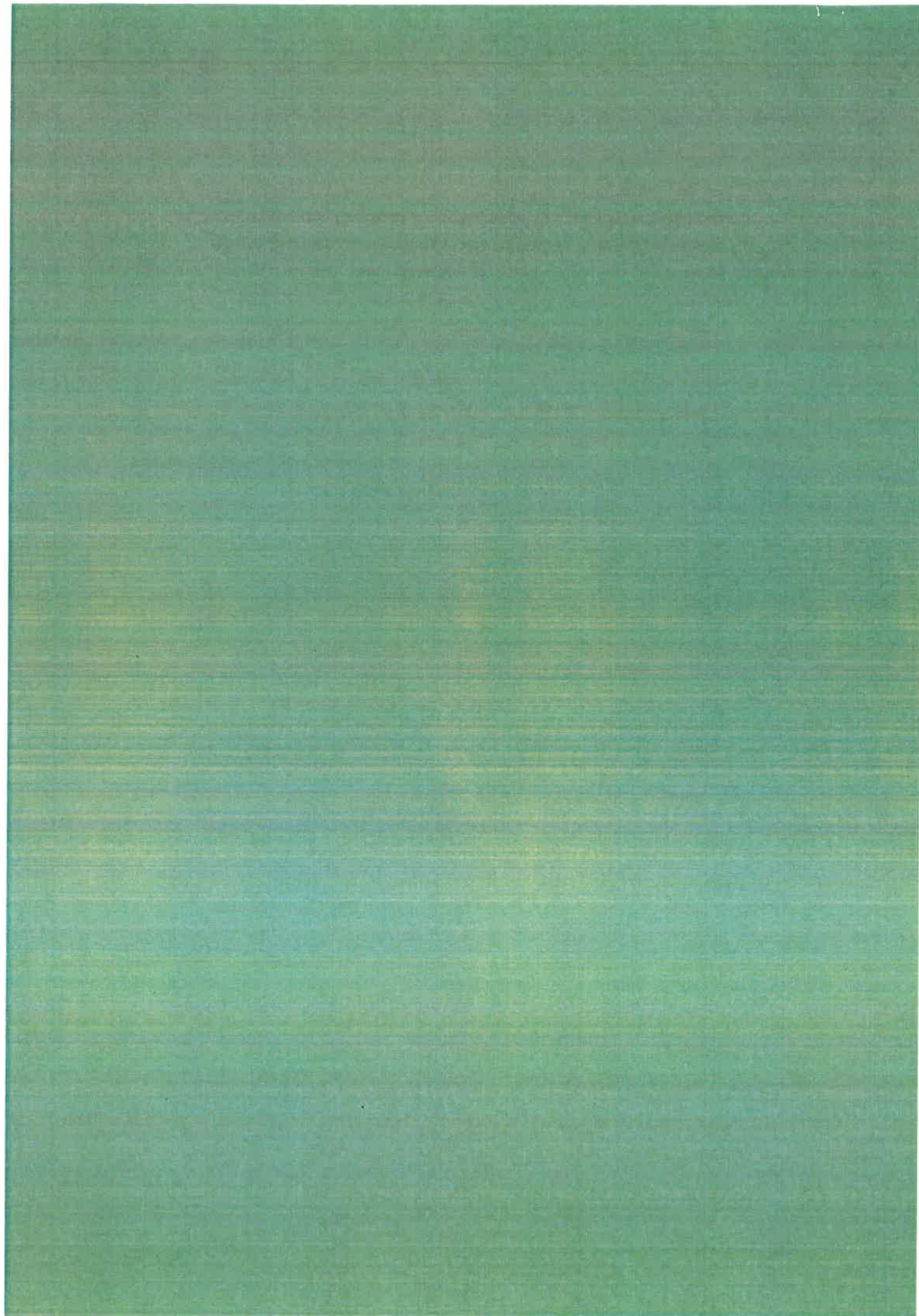
**Declaração de manutenção do compromisso de cumprimento dos princípios de  
confidencialidade e de transparência previstos no Código de Conduta**

(n.º 3, artigo 5.º do Código de Conduta)

Eu, *(nome completo)*, na qualidade de *(dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante)*, no momento que cesso e/ou suspendo as minhas funções de *(categoria)*, na Câmara Municipal de Murça, declaro, sob compromisso de honra, que continuarei a observar os princípios de transparência e sigilo instituídos no Código de Conduta do Município de Murça.

Murça, em *(dia)* de *(mês)* de 2025

*(Assinatura)*





Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

## PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF28.1/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.  
À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.  
05-06-2025-15:33:33 - vice

### DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.  
Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.  
05-06-2025-13:49:17 - marcelo

### ASSUNTO

### ATRIBUIÇÃO DE 12 BOLSAS DE ESTUDO (EXTRAORDINÁRIAS)

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 03.06.2025

#### I. ENQUADRAMENTO

O Município de Murça, no âmbito da sua intervenção social, possui um Código Regulamentar de Apoios Sociais, que visa adequar as respostas sociais à realidade da população de todo o Concelho. A promoção de uma sociedade mais equitativa, inclusiva, justa e coesa, através de estratégias de desenvolvimento integrado, tornou-se a prioridade do Município de Murça.

A intervenção Municipal passa, inequivocamente, pela tentativa constante de harmonizar os interesses públicos com os interesses de cada cidadão, na concessão de medidas que visem apoiar as famílias em situações de maior vulnerabilidade social, económica e habitacional, tentando proporcionar-lhes uma melhoria da qualidade de vida.

Os Apoios Sociais Municipais tentam reger-se por critérios rigorosos e orientadores, que permitem promover uma gestão racional, eficaz e eficiente, dos recursos existentes, de uma forma clara e transparente.

A atividade de Ação Social Municipal, na sua linha de atuação, tenta reger-se por critérios orientadores de objetividade e justiça social, tentando promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências que lhe são atribuídas.

No caso específico das Bolsas de Estudo, o Município, através do Código Regulamentar anteriormente referido, estabelece as normas de atribuição das mesmas, tendo como objetivo apoiar a formação de quadros técnicos superiores e, desta forma, contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Encontram-se abrangidos pelo Regulamento, em vigor, os estudantes residentes no Concelho de Murça, que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino superior, devidamente homologados, com aproveitamento escolar e provenientes de agregados familiares economicamente desfavorecidos.

No ano letivo 2024/2025, deram entrada nos Serviços Municipais, 67 candidaturas para atribuição de Bolsa de Estudos, das quais apenas 62 possuíam critérios de elegibilidade, para atribuição do apoio.

Das restantes 5 candidaturas apresentadas, 1 foi excluída, por apresentarem rendimentos *Per Capita* superior a uma vez e meia do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), e 4 por não reunirem os critérios de condições de acesso (falta de documentação).

O valor, atribuído a cada bolsa de estudo, é fixo e corresponde a uma vez e meia do valor do IAS.

Segundo o estipulado no artigo 99.º, do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, serão atribuídas anualmente 50 bolsas, que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento Municipal.

Assim sendo, e cumprindo o estipulado no artigo 99.º, do Código Regulamentar anteriormente referido, já foram atribuídas 50 bolsas de estudo, aos alunos que cumpriam os critérios de elegibilidade, para o efeito, tendo por base o definido e regulamentado nos artigos 104.º e 105.º.

No entanto, o Município de Murça pretende dar continuidade ao processo de apoio social e económico, aos alunos do ensino superior do Concelho, de modo a tentar minimizar os encargos financeiros às famílias Murcenses, assim como, continuar a apostar no processo de qualificação de recursos humanos, tão necessários ao desenvolvimento social e económico do Concelho.

De uma forma excecional, pretende contemplar os 12 alunos que, apesar de possuírem critérios de elegibilidade, para poderem beneficiar da Bolsa de Estudos, ficaram excluídos, perante o cumprimento da alínea 3), artigo 99.º, e do artigo 104.º, do Regulamento em questão.

## II.PROPOSTA

Perante o referido e tendo em consideração as boas práticas sociais que o Município tem vindo a desenvolver, aliadas a políticas publicas locais, propomos:

- a) Aprovação, com carácter excepcional, do processo de atribuição de 12 bolsas de estudo complementares, para além das 50 definidas no Código Regulamentar de Apoios Sociais Municipais, tendo como objeto de análise as candidaturas, patentesadas no procedimento de adjudicação para atribuição de Bolsas de Estudo, que possuem, de igual forma critérios de elegibilidade;
- b) Enquanto Proposta de Cabimento N.º 584 de 2025;
- c) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Murça, a ter lugar no dia 5.6.2025;
- d) Que, dada a especificidade da matéria em questão, e perante a aprovação e deliberação, em Reunião de Ordinária da Câmara Municipal de Murça, a mesma seja sujeita a aprovação de Assembleia Municipal, em sede de sua próxima Sessão Ordinária.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

## III.ANEXOS:

- ✓ Informação de Compromisso
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Anexo I: Listagem de Candidaturas Bolsa de Estudos 2024/2025

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/02	584	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 ATRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 BOLSAS UNIVERSITÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: BOLS-BOLSAS DE ESTUDO		20.857,50
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 04080202	OUTRAS	9.405,00
PLANO : 2020 A 1		SALDO APÓS CABIMENTO
AÇÃO SOCIAL		11.452,50
ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO		

EXTENSO  
 NOVE MIL QUATROCENTOS E CINCO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/02

[Empty box for stamp or signature]

AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/02

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anarquia

ANEXO II  
 INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 584

Data do registo (1) : 2025/06/02

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	60.000,00	(€) 100.00	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL  
 ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO/BOLSAS DE ESTUDO  
 Classificação Económica : 04080202 OUTRAS  
 OUTRAS  
 N.º Rubrica do Plano : 2020 A 1

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	39.142,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	20.857,50	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	9.405,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	11.452,50	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/02 Número de lançamento no diário do orçamento: 6211

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/584

ATRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 BOLSAS UNIVERSITÁRIAS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

Fundação Programa	Ano Fato	Dados		Cálculos			
		Código Moral	Grão Faltas	Previdência Mensal, Anual	Debito	IAS	DIF
BES 25-21	2	5090-151	Mestrado		- €	783,75 €	-783,75 €
BES 25-42	3	5090-200 Sobredo	Mestrado		- €	783,75 €	- 783,75 €
BES 25-52	4	5090-032 Cortinhas	Licenciatura		- €	783,75 €	- 783,75 €
BES 25-53	4	5090-031 Carva	Licenciatura		- €	783,75 €	- 783,75 €
BES 25-29	5	5090-053 Levandeira	Licenciatura	261,20 €	52,24 €	783,75 €	-731,51 €
BES 25-16	3	5090-200 Noura	Licenciatura	191,46 €	63,82 €	783,75 €	-719,93 €
BES 25-33	3	5090-108 Murça	Licenciatura	254,12 €	84,71 €	783,75 €	- 699,04 €
BES 25-11	1	5090-052 Fiolhoso	Licenciatura	90,91 €	90,91 €	783,75 €	-692,84 €
BES 25-13	3	5090-076 Jou	CTeSP	289,48 €	96,49 €	783,75 €	-687,26 €
BES 25-17	4	5090-106	Mestrado	514,37 €	128,59 €	783,75 €	-655,16 €
BES 25-49	3	5090-232 Vilares	Licenciatura	400,00 €	133,33 €	783,75 €	- 650,42 €
BES 25-38	4	5090-151 Murça	CTeSP	682,17 €	170,54 €	783,75 €	- 613,21 €
BES 25-18	3	5090-017 Sobreira	Licenciatura	517,86 €	172,62 €	783,75 €	-611,13 €
BES 25-40	2	5090-129 Murça	Licenciatura	345,75 €	172,88 €	783,75 €	- 610,88 €
BES 25-56	2	5090-101 Murça	Licenciatura	365,52 €	182,76 €	783,75 €	- 600,99 €
BES 25-06	3	5090-106 Murça	Licenciatura	658,17 €	219,39 €	783,75 €	- 564,36 €
BES 25-27	2	5090-106 Murça	Licenciatura	468,52 €	234,26 €	783,75 €	-549,49 €
BES 25-47	4	5090-051 Cadaval	Licenciatura	956,67 €	239,17 €	783,75 €	- 544,58 €
BES 25-58	3	5090-013 Monfobres	Licenciatura	724,90 €	241,63 €	783,75 €	- 542,12 €
BES 25-10	4	5090-014 Porrais	Licenciatura	983,65 €	245,91 €	783,75 €	-537,84 €
BES 25-26	3	5090-105 Murça	Mestrado	756,38 €	252,13 €	783,75 €	-531,62 €
BES 25-41	3	5090-210 Palheiros	Licenciatura	759,02 €	253,01 €	783,75 €	- 530,74 €
BES 25-46	3	5090-210 Salgueiro	Licenciatura	789,15 €	263,05 €	783,75 €	- 520,70 €
BES 25-19	2	5090-073 Castelo	Mestrado	537,57 €	268,79 €	783,75 €	-514,96 €
BES 25-43	5	5090-100 Murça	Mestrado	1 471,54 €	294,31 €	783,75 €	- 489,44 €
BES 25-23	2	5090-143 Murça	Licenciatura	629,50 €	314,75 €	783,75 €	-469,00 €

ANEXO I - ESTADO QUANTITATIVO INDICATIVOS DA POLÍCIA DE FORTALEÇA								
Dados					Cálculos			
Número de Processo	Nº. Fm	Código Postal	Grão Ensino	Rendimento Mensal Corrigido	Per Capta	1,5*IAS	Dif	
BES 25-50	3	5090-126 Murça	Licenciatura	971,30 €	323,77 €	783,75 €	-	459,98 €
BES 25-31	4	5090-200 Sobredo	Mestrado	1 302,74 €	325,68 €	783,75 €	-	458,07 €
BES 25-44	4	5090-144 Murça	Licenciatura	1 445,84 €	361,46 €	783,75 €	-	422,29 €
BES 25-12	4	5090-136 Murça	Licenciatura	1 493,72 €	373,43 €	783,75 €	-	-410,32 €
BES 25-55	2	5090-137 Murça	Licenciatura	753,58 €	376,79 €	783,75 €	-	406,96 €
BES 25-08	3	5090-110 Murça	Mestrado	1 148,36 €	382,79 €	783,75 €	-	400,96 €
BES 25-61	2	5090-137	Licenciatura	772,81 €	386,41 €	783,75 €	-	397,35 €
BES 25-07	4	5090-101 Murça	Licenciatura	1 577,11 €	394,28 €	783,75 €	-	389,47 €
BES 25-09	3	5090-081	CTeSP	1 185,45 €	395,15 €	783,75 €	-	-388,60 €
BES 25-02	3	5090-101 Murça	Licenciatura	1 193,58 €	397,86 €	783,75 €	-	385,89 €
BES 25-03	4	5090-106 Murça	Licenciatura	1 671,66 €	417,91 €	783,75 €	-	365,84 €
BES 25-04	2	5090-106 Murça	CTeSP	837,42 €	418,71 €	783,75 €	-	365,04 €
BES 25-24	2	5090-151 Murça	Licenciatura	840,86 €	420,43 €	783,75 €	-	-363,32 €
BES 25-35	4	5090-139 Murça	Mestrado	1 686,41 €	421,60 €	783,75 €	-	362,15 €
BES 25-36	4	5090-139 Murça	Licenciatura	1 686,41 €	421,60 €	783,75 €	-	362,15 €
BES 25-59	5	5090-101 Murça	Licenciatura	2 139,39 €	427,88 €	783,75 €	-	355,87 €
BES 25-60	5	5090-101	Licenciatura	2 139,39 €	427,88 €	783,75 €	-	355,87 €
BES 25-20	3	5090-106 Murça	Licenciatura	1 307,49 €	435,83 €	783,75 €	-	-347,92 €
BES 25-05	4	5090-136 Murça	Licenciatura	1 802,12 €	450,53 €	783,75 €	-	333,22 €
BES 25-66	3	5090-200 Sobredo	Licenciatura	1 368,93 €	456,31 €	783,75 €	-	-327,44
BES 25-39	4	5090-053 Levandeira	CTeSP	1 846,86 €	461,72 €	783,75 €	-	322,04 €
BES 25-28	4	5090-053 Levandeira	Licenciatura	1 847,75 €	461,94 €	783,75 €	-	-321,81 €
BES 25-63	4	5090-200 Sobredo	Licenciatura	1 907,78 €	476,95 €	783,75 €	-	306,81 €
BES 25-15	2	5090-131 Murça	Mestrado	957,38 €	478,69 €	783,75 €	-	-305,06 €
BES 25-32	1	5090-031 Carva	Licenciatura	483,83 €	483,83 €	783,75 €	-	299,92 €
BES 25-01	4	5090-104 Murça	Licenciatura	1 940,81 €	485,20 €	783,75 €	-	298,55 €

		Dados				Calculos		
Projeto	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
Projeto	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
Projeto	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
BES	25-14	2	5090-139 Murça	Licenciatura	1 005,48 €	502,74 €	783,75 €	-281,01 €
BES	25-37	3	5090-079 Penabeice	Licenciatura	1 545,02 €	515,01 €	783,75 €	-268,74 €
BES	25-64	4	5090-014 Porrais	Mestrado	2 106,78 €	526,70 €	783,75 €	-257,06 €
BES	25-65	4	5090-014 Porrais	Licenciatura	2 106,78 €	526,70 €	783,75 €	-257,06 €
BES	25-57	3	5090-200 Sobreiro	Licenciatura	1 609,39 €	536,46 €	783,75 €	-247,29 €
BES	25-25	3	5090-127 Murça	Licenciatura	1 846,08 €	615,36 €	783,75 €	-168,39 €
BES	25-45	4	5090-122 Murça	Licenciatura	2 579,72 €	644,93 €	783,75 €	-138,82 €
BES	25-48	4	5090-122 Murças	Licenciatura	2 579,72 €	644,93 €	783,75 €	-138,82 €
BES	25-62	4	5090-145	Licenciatura	2 711,50 €	677,88 €	783,75 €	-105,88 €
BES	25-34	3	5090-200 Noura	Licenciatura	2 048,58 €	682,86 €	783,75 €	-100,89 €
BES	25-51	3	5090-051 Cadaval	Licenciatura	2 215,39 €	738,46 €	783,75 €	-45,29 €
BES	25-54	4	5090-122 Murça	Licenciatura	2 986,02 €	746,51 €	783,75 €	-37,25 €
BES	25-30	2	5090-113 Murça	Licenciatura	1 523,54 €	761,77 €	783,75 €	-21,98 €
BES	25-67	3	5090-200 Noura	Mestrado	2 345,77 €	781,92 €	783,75 €	-1,83 €
BES	25-22	4	5090-210 Salgueiro	Licenciatura	3 905,98 €	976,50 €	783,75 €	192,75 €

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Atribuição de Bolsas de Estudo, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 3 junho de 2025

(Aida Nunes)



**DESPACHOS/INFORMAÇÕES**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à atribuição de bolsas de estudo extraordinárias, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à atribuição de bolsas de estudo extraordinárias, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à atribuição de bolsas de estudo extraordinárias, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Vilma Pereira*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à atribuição de bolsas de estudo extraordinárias, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à atribuição de bolsas de estudo extraordinárias, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



DOC: 2025,Geral,E,G,4804



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

## PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 31.1/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.  
À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.  
16-06-2025-15:30:04 - vice

### DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.  
16-06-2025-12:04:58 - marcelo

### ASSUNTO

**PROGRAMA KIT-BEBÉ MURÇA**

**(PROCESSOS: KB 67)**

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

**DATA: 16.06.2025**

#### I. ENQUADRAMENTO

O Município de Murça tem vindo a desenvolver e a adotar medidas de apoio que procuram, a cada momento, contribuir para garantir a segurança e a qualidade de vida dos seus Municípes. Considerando que no atual contexto socioeconómico, as famílias se confrontam, diariamente, com limitações, no que se refere à disponibilidade de recursos, principalmente financeiros, o Município de Murça tenta promover a melhoria das condições de vida, bem como, a estimulação do comércio local, através de programas facilitadores do aumento da taxa de natalidade, numa visível tentativa de inversão da pirâmide etária.

Neste sentido, e no âmbito das suas competências sociais, o Município de Murça, desenvolveu o Programa Kit Bebé Murça, com o desafio de incentivar a natalidade e apoiar a infância, de forma a criar estruturas e mecanismos de condições para a fixação de pessoas e de famílias no Concelho.

Este Programa foi deliberado e aprovado em Reunião Do Executivo Municipal, a 21 de dezembro de 2023.

Para o desenvolvimento desta medida social, o Município de Murça, estabeleceu parcerias específicas e fundamentais, para desenhar, estruturar e implementar, a presente medida, com o primordial objetivo de atingir uma intervenção concertada, eficaz e transparente, na sua forma de atuação, como agente de políticas sociais.

Assim, e para o efeito, o Município estabeleceu uma relação de parceria com:

- ✓ A Associação de Farmácias, doravante designada por ANF, associação representativa das farmácias portuguesas;
- ✓ Associação Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social que promovam a qualidade de vida e o bem-estar dos portugueses, sendo que, para tal, disponibiliza a sua plataforma eletrónica de gestão do beneficiários, assim, e participações efetuadas, ao abrigo do Programa Kit Bebé.

O aumento de encargos, assumidos pelo Município, serão facilmente justificados pelo benefício espetável, traduzindo-se no aumento de natalidade que a medida certamente trará, não deixando de ser um apoio extremamente importante, quer para os beneficiários diretos do programa, quer para as farmácias.

São considerados beneficiários do Kit Bebé, todas as crianças residentes no Concelho de Murça, cujos responsáveis parentais também residam no Concelho, até completarem 3 anos de idade.

O apoio concretiza-se através do cartão "Kit Bebé Murça", a utilizar em qualquer uma das farmácias aderentes, do Concelho de Murça. Os beneficiários deste programa serão identificados nas farmácias, através da apresentação física, obrigatória, do cartão, sempre que realizarem uma transação.

As famílias beneficiárias podem escolher livremente as farmácias aderentes do Concelho de Murça, onde pretendam usufruir do benefício.

O valor da participação é efetuado aquando da apresentação do cartão "Kit Bebé Murça", a emitir pelo Município de Murça, desde que válido, e até atingir o plafom máximo de 1000€ (mil euros), em cada ano de vida da criança, perfazendo o montante total máximo de 3000€ (três mil euros), durante os primeiros três anos de vida da criança.

São consideradas despesas elegíveis as realizadas em farmácias aderentes ao cartão "Kit Bebé Murça", nomeadamente na aquisição de produtos de saúde, alimentação e bem-estar pediátricos, assim como, medicamentos de uso pediátrico e vacinas que não constem no Plano Nacional de Vacinação, de acordo com a listagem homologada.

Ficam excluídas do direito à comparticipação quaisquer produtos de natureza lúdica, didática ou recreativa, assim como fraldas de uso pediátrico.

A Associação Dignitude disponibilizará a plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, cabendo ao Município de Murça, a responsabilidade pela validação.

Os cartões "Kit Bebê Murça" são produzidos e suportados pelo Município de Murça.

A gestão da medida é operacionalizada através de protocolos de cooperação, estabelecidos entre o Município, a Dignitude e a ANF, tendo em vista a transparência e idoneidade de atuação, assinado a 22 de Dezembro de 2023.

O montante global da medida em causa será objeto de deliberação da Câmara Municipal, e terá sempre como limite os montantes inscritos nos documentos previsionais, neste sentido:

- ✓ As farmácias enviarão à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente, para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas.
- ✓ A ANF disponibiliza ao Município, até dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação/resumo das faturas;
- ✓ O Município efetua o pagamento ANF, dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção;
- ✓ No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto, serão debitados juro de mora à taxa legal em vigor;
- ✓ O Município assume o compromisso de apoiar financeiramente a Dignitude com a importância de um donativo único de 500€ (quinhentos euros), seguido de um donativo financeiro mensal corresponde a 3% do valor total das faturas emitidas por comparticipações asseguradas aos beneficiários do programa "Kit Bebê Murça".

## II. PROPOSTA

Perante o referido, e tendo por base a necessidade de proceder à continuidade dos apoios solicitados, pelos agregados familiares que, recentemente, foram contemplados pelo nascimento de uma criança, propomos:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido de apoio constante na listagem em anexo<sup>1</sup>, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente, no valor de **1030€**, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;

<sup>1</sup> Atendendo à sensibilidade da matéria, bem como o RGPD, não deverá a lista ser transposta para a ata da Reunião de Câmara, salvaguardando, nesta justa medida, os dados pessoais dos beneficiários.

- b) Enquanto Informações de Compromisso 2025/558, 2025/559 e Proposta de Cabimento N.º 607 de 2025;

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

### III. ANEXOS

- ✓ Listagem de Beneficiário;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informação de Compromisso;
- ✓ Informação de Cabimento.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)



### Listagem Kit Bebe

N.º	PROVINCIA	NOME	N.º	Município	Localidade
KB 67					

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, de atribuição do Programa Kit-Bebé, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 16 de junho de 2025

(Aida Nunes)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
CONTRIBUINTE N.º506862763  
Praça 5 de Outubro  
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	607	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
KIT BEBÉ INFORMAÇÃO NO 23/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA  
 TIPO DESP: NATA-APOIO Á NATALIDADE  
 ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 ECONÓMICA: 04080202 OUTRAS  
 PLANO : 2025 A 2  
 AÇÃO SOCIAL  
 PROGRAMA KIT BEBÉ

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
 36.411,26  
 A CABIMENTAR  
 1.030,00  
 SALDO APÓS CABIMENTO  
 35.381,26

EXTENSO  
MIL E TRINTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/04

AUTORIZAÇÃO

\_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/06/04	1		0201	anamaria	2025/06/04	598	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS
500885494	7984	TRFA 2025 / 559	Rua Marechal Saldanha, 1
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	1249-069 Lisboa	LOCAL DE ENTREGA
2025/06/04			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
			DESCRIÇÃO DA DESPESA KIT BEBÉ INFORMAÇÃO NO 23/2025
TIPO DE DESPESA	TAXA	IMPORTÂNCIAS	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCONTOS
NATA	APOIO Á NATALIDADE	ISENTO	INCIDÊNCIA
		BASE	IVA
		1.000,000	1.000,000
EXTENSO			TOTAIS
MIL EUROS			TOTAL ILÍQUIDO..... 1.000,00
Documento n.º 2025 / 598, Compromisso n.º 2025 / 559, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/607			TOTAL DE DESCONTOS .....
			TOTAL DE IVA .....
			TOTAL LÍQUIDO..... 1.000,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.715.828,98 €  
 Montante do compromisso ASMI para PD no valor total de 1.000,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.714.828,98 €

PROPOSTA	CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	607	1	NATA 02	04080202	2025 A 2	93.2.3.1.01.01.01	36.381,26	1.000,00	35.381,26

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/04

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR



2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E,G,4435 N.º Pendente 80641

anamaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 558

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	70.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.3.2. 0102 AÇÃO SOCIAL  
 PROGRAMA KIT BEBÉ  
 Classificação Económica : 04080202 OUTRAS  
 OUTRAS  
 N.º Rubrica do Plano : 2025 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	33.588,74				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	36.411,26	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	30,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	36.381,26	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
 Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6350

Outras Observações :

Documento n.º 2025/597. Compromisso n.º 2025/558 KIT BEBÉ INFORMAÇÃO NO 23/2025  
 Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1381 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

(assinatura)

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E,G,4435 Nº Pendente 80641

anamaria

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 559

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	70.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0102 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA KIT BEBÉ

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	33.618,74				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	36.381,26	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	35.381,26	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6351

Outras Observações :

Documento n.º 2025/598, Compromisso n.º 2025/559 KIT BEBÉ INFORMAÇÃO NO 23/2025  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1382 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

{assinatura}



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Kit Bebê, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025





Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

## PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 29.1/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.  
16-06-2025-15:32:41 - vice

### DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.

16-06-2025-12:03:16 - marcelo

### ASSUNTO

#### PROGRAMA "CARTÃO SAÚDE SÉNIOR"

(CM517; CM518; CM519; CM520; CM521; CM522; CM523; CM524; CM525; CM526; CM528;  
CM529; CM530)

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 13.06.2025

#### I. ENQUADRAMENTO

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem um dos setores da população mais desprotegida e assim, contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas, considerando também que compete às autarquias locais, promover a resolução dos problemas que afetam as populações, designadamente através de apoios aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados, a Câmara Municipal de Murça desenvolveu uma política social, vocacionada para apoiar a população idosa, no acesso aos medicamentos.

Este apoio visa a atribuição da comparticipação de 50%, no custo suportado na aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS). Esta medida de comparticipação do custo suportado, tem como objetivo apoiar a população, em situação de maior vulnerabilidade social, na aquisição de medicamentos, sujeitos a receita médica e comparticipados pelo SNS, a pensionistas, reformados ou idosos com idade a partir dos 65 anos, residentes no Concelho de Murça, e cuja situação socioeconómica assim o justificar.

Porém o mecanismo de reembolso de despesas originava uma enorme pressão burocrática sobre os Serviços Sociais e Administrativos do Município, no que se refere ao tratamento da informação constante das faturas apresentadas pelos beneficiários, para além de condicionar os mesmos, na capacidade económica, para suportar o encargo com a aquisição da medicação.

Com a implementação do Programa "Saúde Sénior Murça", emergente da celebração de Protocolo estabelecido entre o Município de Murça, a Associação de Farmácias, doravante designada por ANF, e a Dignidade (Instituição Particular de Solidariedade Social), passou a facultar-se aos beneficiários a possibilidade de poderem adquirir os medicamentos, sem o adiantamento do pagamento, e por outro lado, eliminou-se a carga administrativa inerente à entrega de faturas, cálculo de reembolso e processamento da despesa Municipal.

As candidaturas são formalizadas junto do gabinete de Ação Social do Município de Murça, mediante o preenchimento do Formulário de Adesão e Consentimento ao Programa Saúde Sénior Murça.

A decisão de aprovação e/ou não aprovação do programa é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, sob análise e parecer Técnico do Gabinete de Ação Social Municipal.

A atribuição do cartão "Saúde Sénior Murça" é efetuada mediante contacto telefónico, e consequente, assinatura do Formulário de Adesão e Consentimento.

O início da utilização do referido cartão, apenas é possível, após as diligências em supra referidas.

Salientamos que em Reunião de Câmara, realizada a 19.01.2021, foi deliberada e aprovada a dotação máxima de 50.000.00€, para a Medida de Comparticipação de Medicamentos (Proposta GAP1/2021), que atualmente transitou para o Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado e aprovado a 21.12.2023, em Reunião de Câmara.

Atualmente, os custos anuais gastos com a implementação da presente Medida, corresponde a um valor de 43070.01€, para 588 beneficiários, verificado na Plataforma Dignidade.

Para o cálculo, por beneficiário, efetuamos uma média anual, que corresponde a 74.00€.

## **II. PROPOSTA**

Perante o referido, e tendo por base a necessidade de proceder à continuidade dos apoios solicitados, pelos agregados familiares, cumprindo o princípio da transparência e idoneidade Municipal, propomos:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido de apoio constante na listagem em anexo<sup>1</sup>, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente, no valor de **1143.30€**, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;
- b) Enquanto Informações de Compromisso 2025/552, 2025/550 e Proposta de Cabimento N.º 606 de 2025;

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

### III. ANEXOS

- ✓ Listagem de Beneficiários;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informações de Compromisso;
- ✓ Informação de Cabimento;
- ✓ Informação SAAS 5/2025.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

<sup>1</sup> Atendendo à sensibilidade da matéria, bem como o RGPD, não deverá a lista ser transposta para a ata da Reunião de Câmara, salvaguardando, nesta justa medida, os dados pessoais dos beneficiários.

**Cartão Saude Sénior**



N.º Processo	N.º Cartão	Nome e P.º de Morada	N.º	Morada	Localidade
CM 517	1	M			
CM 518	1				
CM 519	1	M			
CM 520	1				
CM 521	2	M			
CM 522	1				
CM 523	1	D			
CM 524	1				
CM 525	1				
CM 526	1				
CM 528	1	A			S
CM 529	1				I
CM 530	2				
<b>Total cartões</b>					15
<b>Total Processos</b>					13

**Município de Murça**  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



**Departamento de Coordenação Geral**  
**Unidade Orgânica:** Divisão de Ação Social

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/I DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Programa Cartão Saúde Sénior Murça, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 13 de junho de 2025

---

(Aida Nunes)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	606	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CARTÕES SENIORES 15E74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: AAGF-APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR		6.834,92
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 04080202 OUTRAS		1.143,30
PLANO : 2025 A 1		SALDO APÓS CABIMENTO
AÇÃO SOCIAL		5.691,62
PROGRAMA APOIO SÉNIOR		

RESUMO  
 MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/04



AUTORIZAÇÃO  
 \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/06/04	1		0201	ananaria	2025/06/04	589	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE
513696628	7156	TRFA	2025 / 550	Rua Venâncio Rodrigues, 12
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO			3000-409 Coimbra
2025/06/04				LOCAL DE ENTREGA
				PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
----------------------	--------------------	--------------------	-----------

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CARTÕES SENIORES 15X74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
AAGF	APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR	ISENTO		33,300		33,300
EXTENSO				TOTALS		
TRINTA E TRÊS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS				TOTAL ILÍQUIDO ... .. 33,30		
Documento n.º 2025 / 589. Compromisso n.º 2025 / 550, efetuado com base no(s)				TOTAL DE DESCONTOS ..		
cabimento(s): 2025/606				TOTAL DE IVA .....		
				TOTAL LÍQUIDO..... 33,30		

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.720.188,17 €  
 Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 33,30 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 1.720.154,87 €

PROPOSTA	CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS							
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS			
2025	606	1	AAGF	02	0408	0202	2025	A	1	93.2.3.1.64.04.01	6.834,92	33,30	6.801,62

SERVIÇO REQUISITANTE                      COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/04

(ananaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5190-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA				SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/06/04	1					0201	anamaria	2025/06/04	591	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS		
500865494	7984	TRPA 2025 / 552	Rua Marechal Saldanha, 1		
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		1249-069 Lisboa	LOCAL DE ENTREGA	
2025/06/04					
					PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CARTÕES SENIORES 15X74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA	
AAGF	APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR	ISENTO		1.110,000		1.110,000		
<b>EXTENSO</b>							<b>TOTAIS</b>	
MIL CENTO E DEZ EUROS							TOTAL ILÍQUIDO.....	1.110,00
Documento n.º 2025 / 593, Compromisso n.º 2025 / 552, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/606							TOTAL DE DESCONTOS	
							TOTAL DE IVA .....	
							TOTAL LÍQUIDO.....	1.110,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.719.976,79 €  
 Montante do compromisso ASMI para VD no valor total de 1.110,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.718.866,79 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	606	1	AAGF 02	04080202	2025	A 1	93.2.3.1.04.04.01	6.891,62	1.110,00	5.691,62

SERVIÇO REQUISITANTE

COMPROMISSO EPETUADO EM 2025/06/04

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaría

ANEXO III

## INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 550

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

## Fontes de Financiamento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :				
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)	
X Receitas próprias	40.000,00	(€) 100.00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)	

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA APOIO SÉNIOR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	33.165,08				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	6.834,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	33,30				
8 = 6-7	Saldo Residual	6.801,62	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6338

Outras Observações :

Documento n.º 2025/589, Compromisso n.º 2025/550 CARTÕES SENIORES 15X74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1373 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anexaria

ANEXO III  
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 552

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :				
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)	
X Receitas próprias	40.000,00	(€) 100,00	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)	

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA APOIO SÉNIOR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	33.198,38				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	6.801,62	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.110,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	5.691,62	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6340

Outras Observações :

Documento n.º 2025/591, Compromisso n.º 2025/552 CARTÕES SENIORES 15X74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1375 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaría

ANEXO II  
 INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIP 505862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 606

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	40.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL  
 PROGRAMA APOIO SÉNIOR  
 Classificação Económica : 04080202 OUTRAS  
 OUTRAS  
 N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	33.165,08				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	6.834,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.143,30				
8 = 6-7	Saldo Residual	5.691,62	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
 Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6328

Outras Observações :  
 Proposta de Cabimento n.º 2025/606  
 CARTÕES SENIORES 15X74 INFORMAÇÃO N.º 22/2025

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:  
 Nome \_\_\_\_\_  
 Cargo / função O Responsável.  
 Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(assinatura)

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

## INFORMAÇÃO

SAAS 5/2025

**ASSUNTO – PROGRAMA CARTÃO SAÚDE SÉNIOR**

### PROCESSOS PARA DEFERIMENTO

PROCESSO CM 517:

PROCESSO CM 518:

PROCESSO CM 519:

PROCESSO CM 520:

PROCESSO CM 521:

PROCESSO CM 522:

PROCESSO CM 523:

PROCESSO CM 524:

PROCESSO CM 525:

PROCESSO CM 526:

PROCESSO CM 528:

PROCESSO CM 529:

PROCESSO CM 530:

### PROCESSOS PARA INDEFERIMENTO

PROCESSO CM 527:

**DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO E DATA**

DATA: 20/05/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES  
(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Programa cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Saúde Sénior, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



DOC: 2025, Geral, E, G, 4803  
**80 ANOS**  
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

## PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 30.1/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo.  
À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.  
16-06-2025-15:31:46 - vice

### DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação.  
16-06-2025-12:04:02 - marcelo

### ASSUNTO

#### PROGRAMA ABEM

**PROCESSOS: ABEM 70; ABEM 74; ABEM 78; ABEM 83; ABEM 84; ABEM 108; ABEM 109; ABEM 110; ABEM 111.**

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

**DATA: 16.06.2025**

#### I. ENQUADRAMENTO

O Programa Abem, Rede Solidária do Medicamento, tem como primordial objetivo tentar garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica impeditiva de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos através de receita médica. A operacionalização do Programa encontra-se alicerçada, na capacidade e logística, da rede das Farmácias Portuguesas. A Dignidade (Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos) é a entidade responsável pelo desenvolvimento, organização e gestão do Programa Abem.

Neste sentido, e com o intuito de prosseguir o seu âmbito de intervenção social, o Município de Murça estabeleceu um Protocolo de Colaboração com a Dignitude, celebrado em 20.06.2024, deliberado e aprovado em Reunião Ordinária de Câmara a 20.06.2024, para o desenvolvimento do Programa Abem, através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial, para a prossecução dos objetivos do Programa, assim como, da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos, que se encontrem socialmente mais vulneráveis e cuja situação seja elegível, perante indicadores de referência da medida.

Segundo o estabelecido em protocolo e de uma forma resumida, a Dignitude tem como função a organização, gestão e divulgação do Programa, enquanto o Município de Murça colabora em toda a dinâmica de avaliação, na referenciação dos potenciais beneficiários, assim como com um contributo financeiro para a implementação e execução operacional do programa.

No que respeita aos benefícios concedidos ao abrigo do Programa Abem, estes abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos com receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde. É portanto concedido ao beneficiário o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público e o direito a escolher livremente a farmácia, onde pretendem adquirir tais medicamentos, desde que, a mesma faça parte da rede de farmácias aderentes ao Programa Abem.

No que concerne ao Município de Murça, em concreto, este encontra-se responsável pelo financiamento anual de 135€ da comparticipação solidária abem, por cada beneficiário identificado e registado na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 150 beneficiários. Os restantes montantes ficam a cargo do Fundo Solidário Abem.

Esta medida apresenta-se como sendo uma mais-valia, na complementaridade dos apoios sociais desenvolvidos pelo Município de Murça, no sentido de tentar mitigar as necessidades apresentadas pela população mais vulnerável do Concelho.

## **II.PROPOSTA**

Tendo por base a eficaz utilização de fundos públicos, anualmente é efetuada uma reavaliação de cada processo, com objetivo de verificar a necessidade de continuidade, ou não, da presente medida, assim como, integrados novos processos que possuem critérios de elegibilidade.

Perante o referido, propomos que:

- a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima Reunião de Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do pedido de apoio constante

na listagem em anexo<sup>1</sup>, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa ao presente, no valor de **2430.00€**, com fundamento nas razões evocadas no capítulo anterior;


b) Enquanto Informação de Compromisso 2025/544 e Proposta de Cabimento N.º 602 de 2025;

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses. Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

### III.ANEXOS

- ✓ Listagem de Processos;
- ✓ Relatórios Sociais;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;
- ✓ Proposta de Cabimento;
- ✓ Informação de Cabimento;
- ✓ Requisição Externa de Despesa;
- ✓ Informação de Compromisso.

A Coordenadora de SAAS/RSI

  
\_\_\_\_\_  
(Aida Nunes)

<sup>1</sup> Atendendo à sensibilidade da matéria, bem como o RGPD, não deverá a lista ser transposta para a ata da Reunião de Câmara, salvaguardando, nesta justa medida, os dados pessoais dos beneficiários.



**Cartão ABEM**

ABEM	Tipologia	Quantidade	Descrição	Valor	Observações
Abem 70	Reavaliação	2	Semelhante ao Abem 69	41040000	
Abem 74	Reavaliação	1			
Abem 78	Reavaliação	1			
Abem 03	Reavaliação	2			
Abem 04	Reavaliação	1			
Abem 108	Novo	2			
Abem 108	Novo	5		00000000	
Abem 110	Novo	2			
Abem 111	Novo	2			
Materiais diversos		<b>18</b>			

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Programa Cartão ABEM, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 16 de junho de 2025

(Aida Nunes)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA	PROPOSTA DE CABIMENTO			SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/06/04	1				0201	anamaria	2025/06/04	602	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CARTÕES ABEM 18X135,00 INFORMAÇÃO N.º25

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: AAGP-APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR		9.264,92
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL		A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 04080202 OUTRAS		2.430,00
PLANO : 2025 A 1		SALDO APÓS CABIMENTO
AÇÃO SOCIAL		6.834,92
PROGRAMA APOIO SÉNIOR		

EXTENSO  
 DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/06/04



AUTORIZAÇÃO      \_ / \_ / \_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II  
 INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 602

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	40.000,00	(€) 100,00	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UR	(€)	(%)	Outras: identificação	(€)	(%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
 Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL  
 Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL  
 PROGRAMA APOIO SÉNIOR  
 Classificação Económica : 04080202 OUTRAS  
 OUTRAS  
 N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial					
2	Reforços e créditos especiais/anulações	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	30.735,08				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	9.264,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.430,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	6.834,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
 Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6322

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/602

CARTÕES ABEM 18X135.00 INFORMAÇÃO N.º 25

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data

(assinatura)

MUNICÍPIO DE MURÇA  
 CONTRIBUINTE N.º 506862763  
 Praça 5 de Outubro  
 5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/04	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
0201	anamaria	2025/06/04	582	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE
513696628	7156	TRPA	2025 / 544	Rua Venâncio Rodrigues, 12
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO			3600-409 Coimbra
				LOCAL DE ENTREGA
				PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 CARTÕES ABEM 18X135.00 INFORMAÇÃO N.º 25

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
AAGF	APOIOS AGREGADOS FAMILIARES - EM VALOR	ISENTO		2.430,000		2.430,000
<b>EXTERNO</b>						
DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA EUROS						
Documento n.º 2025 / 582, Compromisso n.º 2025 / 544, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/602					<b>TOTAIS</b>	
					TOTAL ILÍQUIDO.....	2.430,00
					TOTAL DE DESCONTOS	
					TOTAL DE IVA .....	
					TOTAL LÍQUIDO.....	2.430,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.726.760,94 €  
 Montante do compromisso ABMI para FD no valor total de 2.430,00 €  
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.724.330,94 €

PROPOSTA	CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS				
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	602	1	AAGF 02	04080202	2025 A 1	93.2.3.1.04.04.01	9.264,92	2.430,00	6.834,92

SERVIÇO REQUISITANTE | COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/04

PROCESSADO POR COMPUTADDA

2025/06/04

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO III

anamaria

## INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 544

Data do registo (1) : 2025/06/04

Observações do Documento :

## Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	40.000,00	100,00	Contração de Empréstimos		
Financiamento da UE			Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
			Outras: Identificação		

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA APOIO SÉNIOR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2025 A 1

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	30.735,08				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	9.264,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	2.430,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	6.834,92	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
Data: 2025/06/04 Número de lançamento no diário do orçamento: 6324

Outras Observações :

Documento n.º 2025/582, Compromisso n.º 2025/544 CARTÕES ABEM 18X135.00 INFORMAÇÃO N.º 25  
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 1367 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

assinatura:

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Cartão Abem, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro ao Programa Abem, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao Programa Abem, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joaquim Gomes Pinto', written over a horizontal line.

# Município de Murça

## Relatório e Contas Consolidadas 2024



80 ANOS  
Município de Murça 1794-2024

Divisão de Gestão Financeira  
da Câmara Municipal de Murça

# Índice

<b>I – INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO</b> .....	<b>16</b>
<b>VII – DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>18</b>
<i>VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL</i> .....	<i>19</i>
<i>VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA</i> .....	<i>22</i>
<b>VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>24</b>
<i>VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO</i> .....	<i>25</i>
<i>VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS</i> .....	<i>27</i>
<i>VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA</i> .....	<i>29</i>
<i>VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO</i> .....	<i>31</i>
<b>IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS</b> .....	<b>34</b>

## Índice de quadros

<i>Quadro 1 – Entidades detidas/participadas .....</i>	<i>5</i>
<i>Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado .....</i>	<i>10</i>
<i>Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros .....</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros .....</i>	<i>11</i>
<i>Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada .....</i>	<i>12</i>
<i>Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados .....</i>	<i>13</i>
<i>Quadro 7 – Rácios .....</i>	<i>14</i>

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2024.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido o anexo às demonstrações financeiras consolidadas. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

As demonstrações financeiras consolidadas do Município foram elaboradas de acordo com Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO**

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das entidades abrangidas na consolidação.

## **III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO**

O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano



2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através da verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, conseqüentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

**Quadro 1 – Entidades detidas/participadas**

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Nº de entidades consolidadas
Município de Murça	Praça 5 de Outubro 5090 - 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flor, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0.093%	Custo de aquisição
Águas do Interior - Norte E.M., S.A.	Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1, 5000-434 Vila Real	Participada	6.240%	Custo de aquisição

A entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, constituindo as restantes entidades que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI, o perímetro de consolidação. Assim, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., doravante designada EPM, cumpre com o referido, encontrando-se as



participações nas sociedades Águas do Norte, S.A. e Águas do Interior Norte E.M., S.A. registadas ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município nestas sociedades ser inferior a 20%, (0,093% e 6,24%, respetivamente).

#### **IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e subsequentes alterações que aprova o Sistema de Normalização para as Administrações Públicas estabelece para a consolidação de contas a Norma de Contabilidade Pública n.º 22 (NCP 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas).

O objetivo desta norma é prescrever princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, património líquido, gastos, rendimentos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado o método da consolidação integral.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor,



Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. As participadas Águas do Norte, S.A., e Águas do Interior Norte E.M., S.A. não foram incluídas no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, (0,0953% e 6,24%, respetivamente), assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

De referir também, que, para efeitos da consolidação de contas poder-se-á adotar o previsto nas Normas de Contabilidade Pública n.º 23 e n.º 24 (NCP 23- Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos e na NCP 24- Acordos Conjuntos).

A NCP 23 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico dos Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos e definir os requisitos para a aplicação do método de equivalência patrimonial no tratamento contabilístico em associadas e empreendimentos conjuntos.

## **V – EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO**

A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a EPM uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A EPM além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH às quais se candidata anualmente, a importância de mais de 100 alunos que permanecem em Murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: residência de estudantes,



aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

#### **VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada**

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa consolidado, a demonstração consolidada das alterações no património líquido e documentos contabilísticos de base. Ao nível orçamental foram preparadas a demonstração consolidada de desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

As demonstrações orçamentais consolidadas são preparadas combinando as demonstrações orçamentais das entidades que compõem o perímetro de consolidação, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos. No sentido de as demonstrações orçamentais consolidadas apresentarem informação orçamental relativa às entidades que compõem o perímetro de consolidação como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da consolidação simples.

Constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações orçamentais individuais, estas são elaboradas após a realização das homogeneizações e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada das obrigações, pagamentos, liquidações e recebimentos das entidades que compõem o perímetro de consolidação.



Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2024 e 2023.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2024, apresenta um ativo líquido, no valor de 46.009.130,61€ (39.879.958,26€ em 2023). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo não corrente, com uma representatividade de 74,85% (82,08% em 2023), ascendendo, em termos absolutos, a 34.436.872,78€ (32.735.267,38€ em 2023).

A análise ao balanço consolidado permite-nos verificar que do exercício de 2023 para o exercício de 2024 se registou um aumento dos ativos em 6.129.172,35€, o que representa um acréscimo de 15,37%. Este aumento justifica-se essencialmente pelo acréscimo das componentes “devedores por transferência e subsídios não reembolsados”, “ativos fixos tangíveis” e “caixa e depósitos”.

Na estrutura do Património Líquido, destacam-se as outras variações no património líquido que representam 54,05% desta componente, seguido dos resultados transitados 25,47%, o património/capital representando 16,27%,

O resultado líquido relativamente ao ano de 2024 foi negativo em -416,54€ (-139.506,29€ em 2023).

O passivo registou um crescimento de 449.813,07€ (11,32%), face ao período anterior, sendo o principal motivo deste aumento, o acréscimo da rubrica de financiamentos obtidos.

Verifica-se que o passivo representa 9,61% do ativo (9,96% em 2023), ascendendo o património líquido a 90,39% desta rúbrica (90,04% em 2023).



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado**

Componentes do Ativo	2024	%	2023	%	Var. %
Ativos fixos tangíveis	30,244,479.35	65.7%	28,497,703.54	61.9%	6.1%
Ativos intangíveis	25,517.44	0.1%	70,687.85	0.2%	-63.9%
Investimentos financeiros	2,540,708.99	5.5%	2,540,708.99	5.5%	0.0%
Outros ativos financeiros	1,626,167.00	3.5%	1,626,167.00	3.5%	0.0%
<b>Ativo não corrente</b>	<b>34,436,872.78</b>	<b>74.8%</b>	<b>32,735,267.38</b>	<b>82.1%</b>	<b>5.2%</b>
Inventários	27,553.57	0.1%	16,135.03	0.0%	70.8%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	5,996,082.64	13.0%	2,251,785.18	5.6%	166.3%
Clientes, contribuintes e utentes	96,871.03	0.2%	149,893.10	0.4%	-35.4%
Estado e outros entes públicos	12,745.51	0.0%	530.73	0.0%	2302%
Acionistas/sócios/associados	0.00	0.0%	0.00	0.0%	0.0%
Outras contas a receber	2,048,061.69	4.5%	1,844,348.89	4.6%	11.0%
Diferimentos	16,330.63	0.0%	30,570.86	0.1%	-46.6%
Caixa e depósitos	3,374,612.76	7.3%	2,851,427.09	7.2%	18.3%
<b>Activo corrente</b>	<b>11,572,257.83</b>	<b>25.2%</b>	<b>7,144,690.88</b>	<b>17.9%</b>	<b>62.0%</b>
<b>Total do ATIVO</b>	<b>46,009,130.61</b>	<b>100.0%</b>	<b>39,879,958.26</b>	<b>100.0%</b>	<b>15.4%</b>
Componentes do Património Líquido	2024	%	2023	%	Var. %
Património/Capital	6,767,723.45	16.3%	6,767,723.45	18.8%	0.0%
Reservas	664,418.65	1.6%	664,418.65	1.9%	0.0%
Resultados transitados	10,590,753.08	25.5%	10,675,943.09	29.7%	-0.8%
Ajustamentos em ativos financeiros	490,264.52	1.2%	493,855.32	1.4%	-0.7%
Outras variações no Património Líquido	22,478,963.37	54.1%	16,849,724.19	46.9%	33.4%
Resultado líquido do período	-416.54	0.0%	-139,506.29	-0.4%	-99.7%
Interesses que não controlam	595,074.21	1.4%	595,263.06	1.7%	0.0%
<b>Total do Património Líquido</b>	<b>41,586,780.74</b>	<b>100.0%</b>	<b>35,907,421.47</b>	<b>100.0%</b>	<b>15.8%</b>
Componentes do Passivo	2024	%	2023	%	Var. %
Provisões	0.00	0.0%	0.00	0.0%	100.0%
Financiamentos obtidos	1,156,401.63	26.1%	190,743.06	4.8%	506.3%
Diferimentos	15,960.00	0.4%	0.00	0.0%	
Outras contas a pagar	331,741.92	7.5%	295,986.85	7.5%	100.0%
<b>Passivo não corrente</b>	<b>1,504,103.55</b>	<b>34.0%</b>	<b>486,729.91</b>	<b>12.3%</b>	<b>209.0%</b>
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	137,041.50	3.1%	229,130.13	5.8%	-40.2%
Fornecedores	537,889.24	12.2%	540,305.52	13.6%	-0.4%
Estado e outros entes públicos	52,569.00	1.2%	48,817.16	1.2%	7.7%
Acionistas/sócios/associados	229.10	0.0%	229.10	0.0%	0.0%
Financiamentos obtidos	132,760.14	3.0%	64,789.06	1.6%	104.9%
Fornecedores de investimentos	43,295.00	1.0%	31,322.97	0.8%	38%
Outras contas a pagar	1,162,411.95	26.3%	923,515.47	23.2%	25.9%
Diferimentos	852,050.39	19.3%	1,647,697.48	41.5%	-48.3%
<b>Passivo corrente</b>	<b>2,918,246.32</b>	<b>66.0%</b>	<b>3,485,806.89</b>	<b>87.7%</b>	<b>-16.3%</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>4,422,349.87</b>	<b>100.0%</b>	<b>3,972,536.80</b>	<b>100.0%</b>	<b>11.3%</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>46,009,130.61</b>		<b>39,879,958.26</b>		<b>15.4%</b>



## ANÁLISE DA DÍVIDA

De forma a evidenciar a evolução da dívida do grupo nos últimos dois anos, apresenta-se a seguir o quadro 3, que traduz de forma direta a dívida a terceiros entre 2023 e 2024, conforme informação constante no passivo do respetivo balanço.

**Quadro 3 – Análise da Dívida a Terceiros**

Designação	2024			2023	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Financiamentos Obtidos M/L prazos	1.156.401,63	0,00	1.156.401,63	190.743,06	506,26%
Outras Contas a Pagar	331.741,92	0,00	331.741,92	295.986,85	12,08%
<b>Dívida não corrente</b>	<b>1.488.143,55</b>	<b>0,00</b>	<b>1.488.143,55</b>	<b>486.729,91</b>	<b>205,74%</b>
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	137.041,50	0,00	137.041,50	229.130,13	-40,19%
Dívidas a fornecedores de curto prazo	555.413,90	25.770,34	581.184,24	571.628,49	1,67%
Estado e Outros Entes Públicos	40.257,63	12.311,37	52.569,00	48.817,16	7,69%
Acionistas/sócios/associados	0,00	229,10	229,10	229,10	0,00%
Financiamentos Obtidos	132.760,14	0,00	132.760,14	64.789,06	104,91%
Outras contas a pagar	819.041,28	343.370,67	1.162.411,95	923.515,47	25,87%
<b>Dívida Corrente</b>	<b>1.684.514,45</b>	<b>381.681,48</b>	<b>2.066.195,93</b>	<b>1.838.109,41</b>	<b>12,41%</b>
<b>Dívida total</b>	<b>3.172.658,00</b>	<b>381.681,48</b>	<b>3.554.339,48</b>	<b>2.324.839,32</b>	<b>52,89%</b>

Assim constatamos que a dívida global do grupo, teve um acréscimo de 52,89% entre 2023 e 2024 maioritariamente pelo aumento verificado na rubrica “financiamento obtidos”. De entre as várias rubricas que compõe a dívida a terceiros, destacam-se as rubricas “financiamentos obtidos”, “outras contas a pagar” e “dívidas a fornecedores de curto prazo”.

**Quadro 4 – Análise da Dívida de Terceiros**

Designação	2024			2023	Var. %
	Município	EPM	Grupo	Grupo	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	5.996.082,64	0,00	5.996.082,64	2.251.785,18	166,28%
Cientes, Contribuintes e Utentes c/c	96.871,03	0,00	96.871,03	149.891,10	-35,37%
Estado e outros Entes Públicos	11.773,97	971,54	12.745,51	530,73	2301,50%
Outras Contas a Receber	1.001.556,08	1.046.505,61	2.048.061,69	1.844.348,89	11,05%
<b>Dívida total</b>	<b>7.106.283,72</b>	<b>1.047.477,15</b>	<b>8.153.760,87</b>	<b>4.246.657,90</b>	<b>92,01%</b>

Conforme se pode verificar pelo quadro 4, a dívida de terceiros aumentou 92,01% entre 2023 e 2024. Destacam-se as rubricas “devedores por transferências e subsídios não



*[Handwritten signatures and initials]*

reembolsáveis” e as “outras contas a receber”, com crescimentos de 166,28% e 11,05%, respetivamente.

#### Quadro 5 – Demonstração de Resultados Consolidada

RENDIMENTOS E GASTOS	Consolidado	
	31/12/2024	31/12/2023
Impostos, Contribuições e taxas	674.533,73 €	619.589,36 €
Vendas	- €	- €
Prestações de serviços e concessões	746.779,19 €	663.119,38 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	9.370.705,61 €	7.091.504,49 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 167.385,90 €	- 212.534,87 €
Fornecimentos e serviços externos	- 3.513.995,94 €	- 2.385.713,42 €
Gastos com o pessoal	- 4.108.863,44 €	- 3.539.902,18 €
Transferências e subsídios concedidos	- 1.892.352,02 €	- 1.579.987,68 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 307,31 €	1.161,09 €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	1.059.326,99 €	922.461,88 €
Outros gastos	- 841.363,75 €	- 429.665,18 €
<b>Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento</b>	<b>1.327.077,16 €</b>	<b>1.150.032,87 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 1.299.471,07 €	- 1.254.472,14 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>	<b>27.606,09 €</b>	<b>104.439,27 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	- €	2.181,07 €
Juros e gastos similares suportados	- 13.073,82 €	- 7.761,75 €
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>14.532,27 €</b>	<b>110.019,95 €</b>
Imposto sobre o rendimento	- 1.160,46 €	- 4.188,27 €
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>13.371,81 €</b>	<b>114.208,22 €</b>
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 416,54 €	- 139.506,29 €
Interesses que não controlam	13.788,35 €	25.298,07 €

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2024, apresenta gastos totais que ascendem a 11.837.973,71€ (9.414.225,49€ em 2023), sendo os rendimentos no montante de 11.851.345,52€ (9.300.017,27 € em 2023) consequentemente o resultado líquido consolidado fixou-se em -416,54 € (-139.506,29€ em 2023).

Analisando a estrutura dos gastos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os gastos com pessoal representam 34.71% (contra 37.61% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 29.68% (sendo 25.34% no período anterior), e as amortizações correspondem a 10.98% (quando no período anterior



ascendiam a 13,33%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos gastos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de rendimentos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 79,07% (sendo 76,26 no ano anterior) do total dos rendimentos do período, seguido de outros rendimentos que representam 8,94% (9,92% no período anterior) e das prestações de serviços e concessões que ascendem a 6,30% (contra 7,13% no período anterior).

A demonstração consolidada dos fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

**Quadro 6 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados**

Rúbricas	31/12/2024	31/12/2023
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimentos de clientes	859.107,54 €	657.177,13 €
Recebimentos de contribuintes	644.109,65 €	587.313,39 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	8.555.815,91 €	7.604.504,59 €
Recebimentos de utentes	35.968,01 €	28.307,63 €
Pagamentos a fornecedores	-4.134.504,19 €	-3.019.477,91 €
Pagamentos ao pessoal	-3.089.861,47 €	-2.520.565,24 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	-443.097,60 €	-305.008,63 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-2.060.310,22 €	-1.603.621,51 €
Caixa gerada pelas operações	367.227,63 €	1.428.629,45 €
Outros recebimentos/pagamentos	-608.178,83 €	-838.006,82 €
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)</b>	<b>-240.951,20 €</b>	<b>590.622,63 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-2.263.530,77 €	-1.677.185,12 €
Recebimentos provenientes de:		
Subsídios ao investimento	727.650,31 €	1.086.427,04 €
Transferências de capital	1.364.081,84 €	1.591.227,60 €
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)</b>	<b>-1.171,79 €</b>	<b>1.000.540,52 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	1.127.340,00 €	180.000,00 €
Outras operações de financiamento	0,00 €	21.861,07 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-78.367,05 €	-434.899,80 €
Juros e gastos similares	-12.482,48 €	-7.122,51 €
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)</b>	<b>1.036.589,47 €</b>	<b>-230.160,24 €</b>
<b>Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)</b>	<b>523.185,67 €</b>	<b>1.361.010,91 €</b>
Caixa e seus equivalentes no início do período	2.851.427,09 €	1.490.416,18 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	3.374.612,76 €	2.851.427,09 €
<b>Saldo da gestão seguinte</b>	<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
De execução orçamental	3.042.878,52 €	2.555.447,92 €
De operações de tesouraria	331.734,24 €	295.979,17 €



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 2,851,427.09€, o montante de 2,555,447.92€ teve origem na execução orçamental de 2023, sendo os remanescentes 295,979.17€ relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2024, os fluxos de caixa das atividades operacionais resultaram num valor negativo de -240,951.20€, bem como os fluxos de caixa das atividades de investimento, totalizando -272,398.62€. Ao contrário dos fluxos de caixa das atividades de financiamento, com saldo positivo de 1,036,535.49 €.

Os fluxos de caixa referentes a operações de tesouraria foram positivos no valor de 35,755.07€, resultante do acréscimo de retenções de garantias de empreitadas. Assim sendo, transita para o ano de 2025 um saldo de gerência no valor total de 3,374,612.76€, sendo que 3,042,878.52€ tem origem em operações orçamentais e 331,734.24€ em operações de tesouraria.

#### Quadro 7 – Rácios

Indicadores	Rácio	2024	2023
Liquidez geral	Ativo Corrente/Passivo Corrente	396.55%	204.97%
Solvabilidade	Total do Património Líquido/Passivo	940.38%	903.89%
Endividamento	Total do Passivo/Total do Ativo	9.61%	9.96%
Estrutura do endividamento	Passivo Corrente/Passivo Não Corrente	194.02%	716.17%
Autonomia financeira	Total do Património Líquido/Total do Ativo	90.39%	90.04%

**Rácio de Liquidez Geral** – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes. Verifica-se uma tendência crescente entre 2023 e 2024.

**Solvabilidade** - traduz a capacidade de uma organização cumprir os seus compromissos a médio e longo prazo. O conceito de solvabilidade contrapõe-se ao de liquidez, assumindo esta última uma visão de curto prazo e a solvabilidade uma perspetiva de médio-longo prazo. Verificou-se uma evolução positiva entre 2023 e 2024.

**Endividamento** – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Verificou-se uma ligeira melhoria do indicador, fruto do aumento total do ativo.



**Estrutura do endividamento** – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Verificou-se uma forte redução deste indicador entre 2023 e 2024, em virtude da contração de empréstimos de médio e longo prazo para investimentos em infraestruturas rodoviárias, aumentando o peso da dívida de médio e longo prazo na estrutura do endividamento.

**Autonomia Financeira** – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado do reforço do património líquido em resultado do crescimento da rubrica de "outras variações no património líquido".

## **VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação**

Ao nível do Município de Murça, para 2025 será dada continuidade a aspetos de ordem interna na motorização da Norma de Controlo Interno e do Plano de prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em cumprimento do novo regime Geral de Prevenção Contra a Corrupção (RGPC).

No que toca ao investimento público, a estratégia assenta na melhoria das acessibilidades viárias do concelho com o lançamento dos concursos para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça, bem como os investimentos no âmbito de Plano de Recuperação e Resiliência, sendo exemplo a Requalificação do Centro de Saúde de Murça. No Norte 20/30 são exemplo a Requalificação da Biblioteca e Auditório de Murça, a requalificação da Residência de estudantes e a Requalificação das Piscinas Cobertas de Murça.

Relativamente à EPM, será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível das áreas de multimédia, comunicação e marketing, comércio, desporto, mecânica automóvel e ainda de eletrónica, automação e computadores.

A aposta na divulgação e na participação de eventos tendo em vista captar novos alunos na região, no país e nos PALOP.



Durante o ano de 2025 será consolidado o investimento do Centro Tecnológico Especializado, tendo o termo de aceitação sido assinado a 04-05-2024, sendo este financiado a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência no montante de 987.710,63€.

A criação do Centro Tecnológico Especializado no domínio da informática em Murça, tem como objetivo reforçar o caráter de excelência e diferenciador da EPM através da criação de uma estrutura inovadora e diferenciadora que permita melhorar a capacidade técnica e pedagógica nos espaços educativos e formativos da EPM, exemplo disso será a criação do novo Curso de Sistemas de Identificação Geográfica, cuja base assenta no levantamento através da utilização de drones.

## **VI – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

As vias municipais continuam a ser a aposta mais relevante para o ano de 2025, para as quais foi e será necessário recorrer a capitais alheios provenientes de empréstimos bancarias para suportar a requalificação de um conjunto de vias municipais, sendo a mais importante a estrada municipal 314, na sua totalidade

Reforçou a sua presença e apoio na resolução de problemas de âmbito social e humanitário, designadamente a pessoas mais desfavorecidas, como seja o apoio em alimentos, medicamentos, entre outros.

Na área da intervenção a idosos e proteção social, o município está, a colaborar com as instituições do concelho, em termos logísticos e financeiros, através de transferências, apoiando sua ação, junto desta população no sentido de a proteger o melhor possível.

Por fim, é de destacar que o Município de Murça, como é de conhecimento público, sofreu um ataque cibernético malicioso, infetando a totalidade dos sistemas informáticos, comprometendo todos os serviços do Município.

O trabalho de recuperação dos servidores por parte da empresa RIS 2048 foi reportado à última cópia de segurança com data de 26/10/2024, efetuado entre o dia 13-03-2025 e o dia 25-03-2025.

Concluída a recuperação possível dos servidores, a Divisão de Gestão Financeira encetou trabalhos de recuperação de documentos contabilísticos entre 24/01/2025 e 13/03/2025 no período decorrido entre o dia 26/03/2025 e 04/04/2025, com o apoio da



Software House, Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., visando repor o funcionamento do Município na sua relação com o exterior, o que aconteceu no dia 07/04/2025.

Este facto condicionou a elaboração da prestação de contas de 2024 e a sua apresentação e aprovação nos órgãos competente no prazo estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 24 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido reconhecido o estado de necessidade a 17/04/2025, por deliberação de câmara, originado a prorrogação de prazo de aprovação e entrega ao tribunal de contas a data de 30-05-2025.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

---

**VII - DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS**



## **VII.1 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL**



*[Handwritten signatures and initials]*

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL

RUBRICA	RECEBIMENTOS / PAGAMENTOS	2024	2023
	Saldo de gerência anterior	2.851.427,09	1.490.416,18
	Operações orçamentais [1]	2.555.447,92	948.114,00
	Devolução do saldo oper. orçamentais		
	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades		
	<b>Operações de tesouraria [A]</b>	<b>295.979,17</b>	<b>542.302,18</b>
	<b>Receita corrente</b>	<b>10.155.763,71</b>	<b>8.900.287,41</b>
R1	Receita fiscal	644.109,65	587.313,39
R1.1	Impostos diretos	644.109,65	587.313,39
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	35.968,01	28.307,63
R4	Rendimentos de propriedade	263.921,20	305.053,15
R5	Transferências e subsídios correntes	8.533.353,98	7.599.196,57
R5.1	Transferências correntes	8.533.353,98	7.599.196,57
R5.1.1	Administrações Públicas	7.970.011,03	6.639.659,56
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	7.217.482,91	5.849.187,41
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	740.678,60	778.442,63
R5.1.1.3	Segurança Social	11.849,52	12.029,52
R5.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R5.1.2	Exterior - U E	563.342,95	959.537,01
R5.1.3	Outras	0,00	0,00
R5.2	Subsídios correntes	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	595.186,34	354.305,05
R7	Outras receitas correntes	83.224,53	26.111,62
RA03	<b>Receita de capital</b>	<b>1.991.132,15</b>	<b>2.697.334,64</b>
R8	Venda de bens de investimento	0,00	0,00
R9	Transferências e subsídios de capital	1.991.132,15	2.677.654,64
R9.1	Transferências de capital	1.991.132,15	2.677.654,64
R9.1.1	Administrações Públicas	1.916.132,15	2.677.654,64
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	1.916.132,15	2.677.654,64
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
R9.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
R9.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	0,00
R9.1.2	Exterior - U E	0,00	0,00
R9.1.3	Outras	75.000,00	0,00
R9.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
R10	Outras receitas de capital	0,00	19.680,00
	<b>Receita efetiva [2]</b>	<b>12.147.201,86</b>	<b>11.602.687,49</b>
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	306,00	5.065,44
	<b>Receita não efetiva [3]</b>	<b>1.127.390,00</b>	<b>190.000,00</b>
R12	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00
R13	Receita com passivos financeiros	1.127.390,00	190.000,00
	<b>Soma [4]=[1]+[2]+[3]</b>	<b>15.830.039,78</b>	<b>12.740.801,49</b>



	<b>Operações de tesouraria [8]</b>	<b>72.409,65</b>	<b>494.125,12</b>
	<b>Despesa corrente</b>	<b>10.273.327,08</b>	<b>7.895.911,18</b>
D1	Despesas com o pessoal	4.035.938,62	3.399.564,72
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	3.236.708,20	2.675.043,91
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	65.937,47	59.490,06
D1.3	Segurança social	733.292,95	665.030,75
D2	Aquisição de bens e serviços	3.797.945,09	2.664.723,71
D3	Juros e outros encargos	12.487,46	7.122,51
D4	Transferências e subsídios correntes	2.324.579,96	1.771.713,48
D4.1	Transferências correntes	1.445.018,57	1.178.995,99
D4.1.1	Administrações Públicas	551.887,63	475.711,57
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D4.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D4.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D4.1.1.5	Administração Local	551.887,63	475.711,57
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	448.975,51	328.638,48
D4.1.3	Famílias	438.999,43	360.722,94
D4.1.4	Outras	5.156,00	13.923,00
D4.2	Subsídios Correntes	879.561,39	592.717,49
D5	Outras despesas correntes	102.375,95	52.786,76
	<b>Despesa de capital</b>	<b>2.435.467,13</b>	<b>1.854.542,59</b>
D6	Aquisição de bens de capital	2.256.639,27	1.716.713,93
D7	Transferências e subsídios de capital	178.827,86	137.828,66
D7.1	Transferências de capital	178.827,86	137.828,66
D7.1.1	Administrações Públicas	125.256,93	128.243,66
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00
D7.1.1.3	Segurança Social	0,00	0,00
D7.1.1.4	Administração Regional	0,00	0,00
D7.1.1.5	Administração Local	125.256,93	128.243,66
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	31.621,38	0,00
D7.1.3	Famílias	21.949,55	9.585,00
D7.1.4	Outras	0,00	0,00
D7.2	Subsídios de capital	0,00	0,00
D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
	<b>Despesa efetiva [5]</b>	<b>12.708.794,21</b>	<b>9.750.453,77</b>
	<b>Despesa não efetiva [6]</b>	<b>78.367,05</b>	<b>434.899,80</b>
D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	78.367,05	434.899,80
<b>DA05</b>	<b>Soma [7]=[5]+[6]</b>	<b>12.787.161,26</b>	<b>10.185.353,57</b>
<b>DOT1</b>	<b>Operações de tesouraria [C]</b>	<b>36.654,58</b>	<b>283.422,77</b>
<b>DA06</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>3.374.612,76</b>	<b>2.851.427,09</b>
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	3.042.878,52	2.555.447,92
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	331.734,24	295.979,17
<b>DA09</b>	<b>Saldo global [2] - [5]</b>	<b>-561.592,35</b>	<b>1.852.233,72</b>
DA10	Despesa primária	12.696.306,75	9.743.331,26
DA11	Saldo corrente	-117.563,37	1.004.376,23
DA12	Saldo de capital	842.792,05	-444.334,98
DA13	Saldo primário	-549.104,89	1.859.356,23
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	15.830.039,78	12.740.801,49
DA15	Despesa total [5] + [6]	12.787.161,26	10.185.353,57



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

---

**VII.2 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR  
NATUREZA**

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza

Rubrica	Liquidações	2024	2023	Rubrica	Obrigações	2024	2023
	<b>Receita corrente</b>	<b>792.801,27</b>	<b>457.250,29</b>		<b>Despesa Corrente</b>	<b>382.215,47</b>	<b>554.722,63</b>
R1	Receita fiscal	0,00	0,00	D1	Despesas com o pessoal	61.178,27	57.844,33
R1.1	Impostos diretos	0,00	0,00	D11	Remunerações Certas e Permanentes	48.512,50	44.310,31
R1.2	Impostos indiretos	0,00	0,00	D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	517,30	688,47
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	D13	Segurança social	12.148,47	12.845,55
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4.363,53	2.581,95	D2	Aquisição de bens e serviços	202.686,21	255.943,94
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	D3	Juros e outros encargos	0,00	0,00
R5	Transferências correntes	646.197,14	288.184,67	D4	Transferências correntes	118.287,63	231.489,90
R5111	Administração Central - Estado Português	118.722,80	229.833,73	D4115	Administração Local	41.444,29	49.355,95
R5112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	13.925,00	59.275,19
R5113	Segurança Social	0,00	0,00	D413	Famílias	180,80	84,61
R5115	Administração Local	0,00	0,00	D414	Outras	229,10	0,00
R512	Exterior - U E	527.474,34	0,00	D42	Subsídios Correntes	62.508,44	122.774,15
R513	Outras	0,00	0,00	D5	Outras despesas correntes	63,36	9.444,46
R6	Venda de bens e serviços	107.457,16	166.483,67	D6	<b>Despesa de Capital</b>	<b>350.555,53</b>	<b>52.063,93</b>
R7	Outras receitas correntes	0,00	0,00	D7	Aquisição de bens de capital	0,00	46.318,33
R8	<b>Receita de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	D7	Transferências e subsídios de capital	0,00	5.745,60
R9	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	D7115	Administração Local	0,00	5.745,60
R91	Transferências de capital	0,00	0,00	D712	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D8	Outras despesas de capital	0,00	0,00
R9111	Administração Central - Estado Português	0,00	0,00	D9	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
R9112	Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	D10	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
R912	Exterior - U E	494.168,50	0,00		Despesa efetiva [4]	732.771,00	606.786,56
R913	Outras	0,00	0,00		Despesa não efetiva [5]	0,00	0,00
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00	0,00	R12	Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00
	Receita efetiva [2]	792.801,27	457.250,29	R13	Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00
R12	Receita não efetiva [3]	0,00	0,00		<b>Despesa total [6]=[4]+[5]</b>	<b>732.771,00</b>	<b>606.786,56</b>
R13	Receita com ativos financeiros	0,00	0,00				
	Receita com passivos financeiros	0,00	0,00				
	<b>Receita total [3]=[1]+[2]</b>	<b>792.801,27</b>	<b>457.250,29</b>				



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

---

**VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**



### VIII.1 – BALANÇO CONSOLIDADO



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Balço consolidado em 31 de dezembro de 2024

Unidade monetária (€)

RUBRICAS	Notas	Consolidadas	
		31/12/2024	31/12/2023
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente</b>			
Ativos fixos tangíveis	2,4,5,6,9	30,244,479.35 €	28,497,703.54 €
Ativos intangíveis	2,20	25,517.44 €	70,687.85 €
Participações financeiros	2,20	2,540,708.99 €	2,540,708.99 €
Outros ativos financeiros	2	1,626,167.00 €	1,626,167.00 €
Outras contas a receber			
		<b>34,438,872.78 €</b>	<b>32,735,267.38 €</b>
<b>Activo corrente</b>			
Inventários	2,10	27,553.57 €	16,135.03 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	2,16,18	5,996,082.64 €	2,251,785.18 €
Clientes, contribuintes e utentes	2,16,18	96,871.03 €	149,893.10 €
Estado e outros entes públicos	2	12,745.51 €	530.73 €
Acionistas/sócios/associados	2	- €	- €
Outras contas a receber	2,16,18	2,048,061.69 €	1,844,348.89 €
Diferimentos	2	16,330.63 €	30,570.86 €
Caixa e depósitos	2	3,374,612.76 €	2,851,427.09 €
		<b>11,572,257.83 €</b>	<b>7,144,690.88 €</b>
<b>Total do ATIVO</b>		<b>46,009,130.61 €</b>	<b>39,879,958.26 €</b>
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>			
Património/Capital	2,18	6,767,723.45 €	6,767,723.45 €
Reservas	2	664,418.65 €	664,418.65 €
Resultados transitados	2	10,590,753.08 €	10,675,943.09 €
Ajustamentos em ativos financeiros	2	490,264.52 €	493,855.32 €
Outras variações no Património Líquido	2	22,478,963.37 €	16,849,724.19 €
Resultado líquido do período	2	416.54 €	139,506.29 €
Interesses que não controlam	2	595,074.21 €	595,263.06 €
		<b>41,586,780.74 €</b>	<b>35,907,421.47 €</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Financiamentos obtidos	2,7	1,156,401.63 €	190,743.06 €
Diferimentos		15,960.00 €	- €
Outras contas a pagar	2,18	331,741.92 €	295,986.85 €
		<b>1,504,103.55 €</b>	<b>486,729.91 €</b>
<b>Passivo corrente</b>			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	2,18	137,041.50 €	229,130.13 €
Fornecedores	2,16,18	537,889.24 €	540,305.52 €
Estado e outros entes públicos	2,18	52,569.00 €	48,817.16 €
Acionistas/sócios/associados	2,7,18	229.10 €	229.10 €
Financiamentos obtidos	2,7,18	132,760.14 €	64,789.06 €
Fornecedores de investimentos	2,18	43,295.00 €	31,322.97 €
Outras contas a pagar	2,16,18	1,162,411.95 €	923,515.47 €
Diferimentos	2	852,050.39 €	1,647,697.48 €
		<b>2,918,246.32 €</b>	<b>3,485,806.89 €</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>4,422,349.87 €</b>	<b>3,972,536.80 €</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>		<b>46,009,130.61 €</b>	<b>39,879,958.26 €</b>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## VIII.2 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS



Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração de resultados por naturezas consolidada do período findo em

31/12/2024

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	Consolidado	
		31/12/2024	31/12/2023
Impostos, Contribuições e taxas	2, 13, 14	674.533,73 €	619.589,36 €
Vendas	2, 13	- €	- €
Prestações de serviços e concessões	2, 4, 13	746.779,19 €	663.119,38 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	2, 14	9.370.705,61 €	7.091.504,49 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		- €	- €
Variações nos inventários da produção		- €	- €
Trabalhos para a própria entidade		- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	2, 10	- 167.385,90 €	- 212.534,87 €
Fornecimentos e serviços externos	2	- 3.513.995,94 €	- 2.385.713,42 €
Gastos com o pessoal	2, 19	- 4.108.863,44 €	- 3.539.902,18 €
Transferências e subsídios concedidos	2	- 1.892.352,02 €	- 1.579.987,68 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	2, 18	- 307,31 €	1.161,09 €
Provisões (aumentos/reduções)	2, 17	- €	- €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor		- €	- €
Outros rendimentos	2	1.059.326,99 €	922.461,88 €
Outros gastos	2	- 841.363,75 €	- 429.665,18 €
<b>Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento</b>		<b>1.327.077,16 €</b>	<b>1.150.032,87 €</b>
Gastos/reversões de depreciação e amortização	2, 3, 4, 5	- 1.299.471,07 €	- 1.254.472,14 €
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>		<b>27.606,09 €</b>	<b>104.439,27 €</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	2, 18	- €	2.181,07 €
Juros e gastos similares suportados	2, 18	- 13.073,82 €	- 7.761,75 €
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>14.532,27 €</b>	<b>110.019,95 €</b>
Imposto sobre o rendimento		- 1.160,46 €	- 4.188,27 €
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>13.371,81 €</b>	<b>114.208,22 €</b>
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da entidade-mãe	-	416,54 €	139.506,29 €
Interesses que não controlam		13.788,35 €	25.298,07 €



### VIII.3 – DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração Consolidada dos fluxos de caixa do período findo em 31 de Dezembro de 2024

Rúbricas	Notas	31/12/2024	31/12/2023
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>			
Recebimentos de clientes	2, 18	859.107,54 €	657.177,13 €
Recebimentos de contribuintes	2, 18	644.109,65 €	587.313,39 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	2, 18	8.555.815,91 €	7.604.504,59 €
Recebimentos de utentes	2, 18	35.968,01 €	28.307,63 €
Pagamentos a fornecedores	2, 18	-4.134.504,19 €	-3.019.477,91 €
Pagamentos ao pessoal	2, 18	-3.089.861,47 €	-2.520.565,24 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	2, 18	-443.097,60 €	-305.008,63 €
Pagamentos de transferências e subsídios	2, 18	-2.060.310,22 €	-1.603.621,51 €
<b>Caixa gerada pelas operações</b>		<b>367.227,63 €</b>	<b>1.428.629,45 €</b>
Outros recebimentos/pagamentos	2, 18	-608.178,83 €	-838.006,82 €
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)</b>		<b>-240.951,20 €</b>	<b>590.622,63 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	2, 4, 5, 18	-2.263.530,77 €	-1.677.105,12 €
Recebimentos provenientes de:			
Subsídios ao investimento	2, 18	727.050,31 €	1.086.427,04 €
Transferências de capital	2, 18	1.264.081,84 €	1.591.227,60 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)</b>		<b>-272.398,62 €</b>	<b>1.000.549,52 €</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	2, 18	1.127.390,00 €	190.000,00 €
Outras operações de financiamento		0,00 €	21.861,07 €
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	2, 18	-78.367,05 €	-434.899,80 €
Juros e gastos similares	2, 18	-12.487,46 €	-7.122,51 €
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)</b>		<b>1.036.535,49 €</b>	<b>-230.161,24 €</b>
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		523.185,67 €	1.361.010,91 €
Efeito das diferenças de câmbio			
<b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>		<b>2.851.427,09 €</b>	<b>1.490.416,18 €</b>
<b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>		<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
<b>Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência</b>			
Caixa e seus equivalentes no início do período		2.851.427,09 €	1.490.416,18 €
- Equivalentes a caixa no início do período		-293.199,31 €	-534.655,98 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		293.199,31 €	534.655,98 €
- Variações cambiais de caixa no início do período			
<b>= Saldo da gerência anterior</b>		<b>2.851.427,09 €</b>	<b>1.490.416,18 €</b>
<b>De execução orçamental</b>		<b>2.555.447,92 €</b>	<b>948.114,00 €</b>
<b>De operações de tesouraria</b>		<b>295.979,17 €</b>	<b>542.302,18 €</b>
Caixa e seus equivalentes no fim do período		3.374.612,76 €	2.851.427,09 €
- Equivalentes a caixa no fim do período		-306.707,74 €	-293.199,31 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		306.707,74 €	293.199,31 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período			
<b>= Saldo da gerência seguinte</b>		<b>3.374.612,76 €</b>	<b>2.851.427,09 €</b>
<b>De execução orçamental</b>		<b>3.042.878,52 €</b>	<b>2.555.447,92 €</b>
<b>De operações de tesouraria</b>		<b>331.734,24 €</b>	<b>295.979,17 €</b>



#### **VIII.4 - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO**



**Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça**  
**Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido em 31/12/2024**

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla									
	Notas	Capital / Património subscrito	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL	Interesses que não controlam	Total do património líquido
<b>POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	(1)	6,767,723.45	664,418.65	10,675,943.09	493,855.32	16,849,724.19	-139,506.29	35,312,156.41	595,263.06	35,907,421.47
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>							0.00			0.00
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico										
Alterações de políticas contabilísticas										
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras										
Realização do excedente de revalorização										
Excedentes de revalorização e respetivas variações										
Transferências e subsídios de capital				46,306.53	-3,590.80	5,101,208.47		5,147,515.00	-188.85	5,147,515.00
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido								-3,590.80		-3,779.65
Correção de erros materiais										
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>	(2)			46,306.53	-3,590.80	5,101,208.47		5,143,924.20	-188.85	5,143,735.35
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	(3)							-416.54		-416.54
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	(4)=(2)+(3)							-416.54		-416.54
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>										
Subscrições de capital/património										
Entradas para cobertura de perdas										
Outras operações				-131,496.54		528,030.71	139,506.29	536,040.46		536,040.46
Subscrições de prémios de emissão										
<b>POSICÃO NO FIM DO PERÍODO</b>	(5)	6,767,723.45	664,418.65	10,590,753.08	490,264.52	22,478,963.37	-416.54	40,991,706.53	595,074.21	41,586,780.74
	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)									

Entidade: Grupo Público Municipal - Município de Murça  
Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido em 31/12/2023

Designação	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla					Interesses que não controlam	Total do património líquido
		Capital / Património subscrito	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras vars. no património líquido		
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	(1)	6 767 723,45	664 418,65	11 014 090,02	14 201 934,65	-534 429,99	76 123,28	32 189 860,06
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>								
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico								0,00
Alterações de políticas contabilísticas								
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras								
Realização do excedente de revalorização				626 119,31	924 454,40			1 550 573,71
Excedentes de revalorização e respetivas variações				-7 424,60				-7 424,60
Transferências e subsídios de capital								
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido								
Correção de erros materiais								
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>	(2)			618 694,71	924 454,40	-139 506,29	519 139,78	2 062 288,89
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	(3)			618 694,71	924 454,40	-139 506,29	519 139,78	-139 506,29
<b>RESULTADO INTEGRAL</b>	(4)=(2)+(3)			618 694,71	924 454,40	-139 506,29	519 139,78	1 922 782,60
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>								
Subscrições de capital/património								
Entradas para cobertura de perdas								
Outras operações				-956 841,64	493 855,32	1 723 335,14	534 429,99	1 794 778,81
Subscrições de prémios de emissão	(5)			-956 841,64	493 855,32	1 723 335,14	534 429,99	1 794 778,81
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO</b>	(6)=(1)+(2)+(3)+(5)	6 767 723,45	664 418,65	10 675 943,09	16 849 724,19	-139 506,29	595 263,06	35 907 421,47



*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*

**IX – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**



## 1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

### 1.1 Identificação da entidade, período de relato

#### (a) Designação da entidade

*Grupo Público Município de Murça e Escola Profissional Marques de Valle Flôr, ano de, ano de 2024*

#### (b) Endereço

*Praça 5 de Outubro, 5090-076 Murça*

#### (c) Código da classificação orgânica

*02 – Câmara Municipal*

#### (d) Tutela

*DGAL/Tribunal de Contas*

#### (e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

*A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Murça tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Murça está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.*

*A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.*

*A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.*



O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art. 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 40% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

As contas anuais dos municípios e das entidades associativas municipais que detenham capital em fundações, empresas municipais, intermunicipais ou sociedades anónimas devem ser verificadas por auditores externos, que reportam à Assembleia Municipal.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

A estrutura orgânica dos serviços municipais divide-se em Unidades Nuclear - Departamento(1), Unidades Orgânicas de 2º grau (5), Unidades Orgânicas de 3º grau (4), e subunidades orgânicas (9) que podem observar-se no organograma do Município.

**(f) Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

A entidade controladora final é o Município de Murça, sendo que este elabora as suas contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços de Contabilidade do município.

- Estrutura organizacional, - ver ponto 2.1 do relatório de Gestão
- Recursos humanos; - ver ponto 2.2 do relatório de Gestão



- *Órgãos de gestão, órgãos de fiscalização, órgãos consultivos e outros – Ver Caracterização da Entidade*

**(g) Designação e sede da entidade que controla intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas**

*Não aplicável*

**(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:**

**Período abrangido pelas demonstrações financeiras;**

*Não aplicável.*

**(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e**

*Não aplicável.*

**(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.**

*Não aplicável.*

## **1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras**

**(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.**

*As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade.*

*Não foi ainda possível devido à escassez de tempo e recursos, o pleno cumprimento do que está delineado nos parágrafos 33 e 34 da NCP 27 – preparação e divulgação de relatórios periódicos de apoio à gestão e relatório de gestão anual; e do parágrafo 37 da NCP 27 - Contabilidade de Gestão, no Relatório de Gestão, referente à alocação de custos diretos e indiretos, assim como ao rendimento associado, por cada bem, serviço ou atividade final.*

*Não foi aplicada a NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços: na ótica do concedente, relacionada com os contratos de concessão/cedência infraestruturas celebrados entre o*



*Município e a EDP Distribuição, S.A., por manifesta falta de informação acerca do valor dos ativos e dos passivos a reconhecer, a disponibilizar pela concessionária.*

- (b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.**

*Não aplicável.*

- (c) Quando a apresentação ou classificação de Itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:**

- (i) A natureza da reclassificação;**
- (ii) A quantia de cada Item ou classe de itens que é reclassificado; e**
- (iii) A razão da reclassificação.**
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:**
  - i. A razão para não reclassificar as quantias; e**
  - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.**

*Não aplicável.*

- (d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

*Constam nos saldos de caixa e seus equivalentes, os montantes de 331.734,24€ correspondente a operações de tesouraria. Este valor diz respeito maioritariamente a retenções de cauções de fornecedores de investimento (329.141,84€), sendo o restante valores residuais respeitantes a retenções de imposto ou outros valores para entrega a entidades terceiras.*

- (e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**



Quadro 1 - Desagregação de caixa e depósitos

Conta	2024		2023	
Caixa		7.444,70		6.868,01
Depósitos à ordem		3.060.460,32		2.551.359,77
Depósitos à ordem no Tesouro				
Depósitos bancários à ordem	3.060.460,32		2.551.359,77	
Depósitos a prazo				
Depósitos consignados				
Depósitos de garantias e cauções		306.707,74		293.199,31
<b>Total de caixa e depósitos</b>		<b>3.374.612,76</b>		<b>2.851.427,09</b>

## 2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

### 2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

*As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).*

#### Moeda de apresentação

*As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.*

#### Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

*Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.*

#### Ativos intangíveis

*Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.*

#### Participações financeiras

*As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.*

*A mensuração subsequente assenta na aplicação do MEP, pelo que a mesma se encontra ajustada em função dos capitais próprios das participadas, sempre que a participação financeira seja igual ou superior a 20%. A mensuração subsequente continua ao custo, sempre que a participação social seja inferior a 20%, ficando neste caso sujeita a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas*



#### Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2021, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Nestes termos, para os imóveis existentes até 31 de dezembro de 2019, nos termos da FAQ 44 da Comissão de Normalização Contabilística para o Setor Pública de 16 de fevereiro de 2021, foram efetuados os cálculos associados à revisão da vida útil dos imóveis em função do tipo de material utilizado na construção, na perspetiva de que a vida útil do bem é a que resulta das disposições do CC desde a data da sua aquisição, tendo para o efeito, ajustado esses montantes na conta 564-Ajustamentos de transição para o SNC-AP.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

#### Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, ou mensuradas pelo mesmo valor deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

#### Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.



#### Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2024 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou mora superior a 12 meses ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

#### Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

#### Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

#### Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido.

#### Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística associada ao efeito do MEP (Método da Equivalência Patrimonial), designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição (decorrentes da primeira aplicação do MEP).

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.



#### Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

#### Financiamentos obtidos

A mensuração inicial dos financiamentos obtidos encontra-se ao justo valor, na mensuração subsequente os financiamentos obtidos são mensurados pelo custo amortizado.

#### Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

#### Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

#### Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.



Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP

1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa

**2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.**

*Não aplicável.*

**2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.**

*O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).*

**2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**



*As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.*

**2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:**

**(a) O título da Norma;**

*Não Aplicável*

**(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;**

*Não Aplicável*

**(c) A natureza da alteração na política contabilística;**

*Não Aplicável*

**(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;**

*Não Aplicável*

**(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;**

*Não Aplicável*

**(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;**

*Não Aplicável*

**(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e**

*Não Aplicável*

**(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.**



*Não Aplicável*

**2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).**

*As fontes de incerteza que conduziram ao reconhecimento de perdas por imparidade de clientes.*

**2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:**

**(a) Respetivas naturezas e quantias;**

*Não aplicável*

**(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.**

*Não aplicável*

**2.8 Erros materiais de períodos anteriores.**

*Não aplicável*

**(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;**

**(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;**

**(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;**

**(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.**

### **3 — Ativos intangíveis**

**3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:**

**(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;**

*As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;*

**(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;**

*Método da linha reta;*



*[Handwritten signature and initials]*

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Quadro 3.1. Ativos intangíveis - variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidade Acumuladas	Quantia Escriturada
[1]	[2]	[3]	[4]	[5] = [2] - [3] - [4]	[6]	[7]	[8]	[9] = [6] - [7] - [8]
<b>Ativos Intangíveis</b>	<b>274.946,93</b>	<b>204.239,08</b>		<b>70.687,85</b>	<b>233.807,85</b>	<b>208.290,41</b>		<b>25.517,44</b>
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento	38.042,98	38.042,98			38.042,98	38.042,98		
Programas de computador e sistemas de Informação	178.553,00	166.216,10		12.336,90	182.181,50	170.247,43		11.934,07
Propriedade Industrial e Intelectual								
Outros	58.350,95			58.350,95	13.583,37			13.583,37
Ativos Intangíveis em curso								
<b>TOTAL</b>	<b>274.946,93</b>	<b>204.239,08</b>		<b>70.687,85</b>	<b>233.807,85</b>	<b>208.290,41</b>		<b>25.517,44</b>

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos Intangíveis esteja incluída;

*Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização;*

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Quadro 3.2.1 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

Designação	Quantia escriturada inicial	Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações por período	Diferenças cambiais	Diminuições	Quantia escriturada final
<b>Ativos Intangíveis</b>	<b>70.687,85</b>	<b>3.628,50</b>					<b>-4.031,33</b>			<b>25.517,44</b>
Ativos Intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de Informação	12.336,90	3.628,50					-4.031,33			11.934,07
Propriedade Industrial e Intelectual										
Outros	58.350,95								-44.767,58	13.583,37
Ativos Intangíveis em curso										
<b>TOTAL</b>	<b>70.687,85</b>	<b>3.628,50</b>					<b>-4.031,33</b>		<b>-44.767,58</b>	<b>25.517,44</b>



### Quadro 3.2.2 – Ativos intangíveis – Adições

Designação	Adições									Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado/perdo e favor do estado	Doação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
<b>Ativos Intangíveis</b>		3.628,50								3.628,50
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		3.628,50								3.628,50
Propriedade Industrial e Intelectual										
Outros										
Ativos Intangíveis em curso										
<b>TOTAL</b>		3.628,50								3.628,50

### Quadro 3.2.3 – Ativos intangíveis – Diminuições

Designação	Diminuições				Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
<b>Ativos Intangíveis</b>				-44.767,58 €	-44.767,58 €
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação					
Propriedade Industrial e Intelectual					
Outros				-44.767,58 €	-44.767,58 €
Ativos intangíveis em curso					
<b>TOTAL</b>				-44.767,58 €	-44.767,58 €

### 3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.
- (b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:
  - (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e
  - (ii) A sua quantia escriturada.
- (c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

*Não aplicável*

- (d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.
- (e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Ver Quadro 3.2.2

### 3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

- (a) Por classe de ativos intangíveis:
  - (i) A data de eficácia da revalorização;



*Não Aplicável*

(ii) **A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;**

*Não Aplicável*

(iii) **A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;**

*Não Aplicável*

(b) **O dispositivo legal de suporte;**

*Não Aplicável*

(c) **O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.**

*Não Aplicável*

3.4 **Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.**

*Não Aplicável*

3.5 **Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:**

(a) **Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;**



**Designação do Ativo Intangível totalmente amortizado em uso**

Software primavera ccop le  
Bibliobase - pacote escolar - licensa agrupamento  
Software windows 2012 svrstd 23/64 bits educação  
Aplicação gestão de habitação e rendas  
Software gestão de maquinas e viaturas  
Software faturação diversa  
Modulo ontime web - consulta de assiduidade  
Licenças deep freeze enterprise version upgrade  
Software gestão financeira central  
Deep freeze edicion  
Adobe acrobat 9 pro  
Corel draw x4  
Software deepfreeze enterprise  
Arcgis desktop extension  
Software de aplicação modulo de faturação de contribuintes  
Sp server - edição servidor  
Ime ftp, lan, wan storagecraft image manager  
Arcgis 3d analyst su  
Plataforma de intranet autarquica  
Plataforma de implementação do regulamento geral de proteção de dados  
Software de desmaterialização documentla e formularios web  
Solução integrada de gestão de orçamento participativo

**(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.**

*Não Aplicável*

**4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente**

**4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:**

**(a) Uma descrição do acordo;**

**Quadro 4 - Síntese dos Contratos de Concessão**

Contrato	Concessionário	Ativo de Concessão	Período de Concessão	Valor do Contrato	Pagamentos ao concessionário		
					Anos anteriores	Ano corrente	Anos futuros
Exploração Energia baixa tensão	EDP	Linhas baixa tensão	20 Anos				
Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça	Primetour Viagens e Turismo, Lda	Edifício de apoio ao Interface de Murça	5 anos	25.200€ (duodécimos de 420,00€)			

*O Município de Murça tem concessionado a distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de Murça a EDP distribuição – Energia, SA, através da prorrogação da concessão de 28 de agosto de 2001 terminada a 28 de agosto de 2021, estando em curso o processo de negociação e concurso no âmbito da CIMDOURO.*



O valor dos rendimentos em 2024 relativos ao contrato de concessão mencionado no quadro acima, foi de 259.721,20€, não tendo ocorrido qualquer pagamento ao concessionário.

(b) Os termos significativos do acordo que possam afetar a quantia, tempestividade, e certeza dos futuros fluxos de caixa (nomeadamente, o período da concessão, as datas de reapreçamento, e a base sobre a qual é determinado o reapreçamento ou a renegociação);

*Ver quadro acima*

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) **Direitos de usar ativos especificados;**

Concessão EDP – uso das Redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública; Postos de transformação alimentadores das redes referidas;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Direito de Ocupação e Exploração do Edifício de apoio ao Interface de Murça.

(ii) **Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;**

Concessão EDP – Gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Os que se encontram previstos no art.º 3º do caderno de encargos da concessão: resumidamente, serviços de venda de bilhética e prestação de informação sobre a rede de transportes em horário coincidente com o dos operadores de transportes que façam uso do Interface; limpeza e manutenção das instalações e conservação dos bens a elas afetos; permitir o acesso às instalações a operadores de serviço público de transporte e público em geral;

(iii) **Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;**

Concessão EDP – Informação não disponibilizada pelo concessionário.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - Não aplicável

(iv) **Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;**



Concessão EDP – Os ativos identificados em i, acrescendo ainda património próprio do concessionário afeto à exploração, mediante pagamento de indemnização do concedente pelo valor líquido desse património.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O edifício de apoio ao interface urbano de Murça;

**(v) Opções de reforma e de cessação;**

Concessão EDP – O contrato tem a duração de 20 anos, nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º1 do art.º 3º do Decreto-Lei 344-B/82 de 1 de Setembro;

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda – O contrato tem a duração de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao limite máximo de 15 anos.

**(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e**

Concessão EDP - A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda e a obrigação de transferência para o concessionário do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Concessão Primetour Viagens e Turismo, Lda - A concessão confere ao Município de Murça o direito a uma renda em duodécimos (ver quadro 4). É ainda conferido ao Município de Murça o direito a inspecionar o espaço e ainda a tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado com a regularidade e eficiência necessária.

**(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e**

O contrato de concessão confere ao concessionário o direito ao acesso aos ativos referidos em i) e o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal.

**(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.**

*Não aplicável.*

**4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.**

*A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.*



## 5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

*Bens de domínio Público,  
património histórico,  
artístico e cultural*

*Terrenos e recursos naturais  
Edifícios e outras construções  
Infraestruturas  
Património histórico, artístico e cultural  
Outros bens de domínio*

*Bens  
próprios*

*Terrenos e recursos  
Edifícios e outras  
Equipamento básico  
Equipamento de transporte  
Equipamento administrativo  
Equipamentos biológicos  
Outros ativos fixos tangíveis*

No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

(b) Os métodos de depreciação usados;

Método da linha reta conforme vidas úteis previstas pelo CC (Classificador Complementar).

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos de 2020 em diante, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e



Quadro 5.1 – Ativos fixos tangíveis – variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumulada	Quantia escriturada (5) = (2) - (3) - (4)	Quantia Bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas Por Imparidade acumulada	Quantia escriturada (9) = (6) - (7) - (8)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>								
Terrenos e recursos naturais	17.500,00	0,00		17.500,00	17.500,00			17.500,00
Edifícios e outras construções	2.175.194,72	776.329,95		1.398.864,77	2.175.194,72	833.475,44		1.341.719,28
Infraestruturas	14.175.455,79	9.399.696,34		4.777.757,45	14.532.687,13	9.863.916,43		4.668.770,70
Património histórico, artístico e cultural	56.723,54	237,00		56.486,54	56.723,54	237,00		56.486,54
Outros								
<b>Bens de domínio público em curso</b>								
	<b>16.425.874,05</b>	<b>10.175.285,29</b>		<b>6.250.608,76</b>	<b>16.782.105,39</b>	<b>10.717.628,67</b>		<b>6.064.476,72</b>
<b>Ativos Fixos em Concessão</b>								
Terrenos e recursos naturais								
Edifícios e outras construções								
Infraestruturas								
Património histórico, artístico e cultural								
Ativos Fixos em Concessão em curso								
<b>Outros Ativos Fixos Tangíveis</b>								
Terrenos e recursos naturais	4.932.241,79			4.932.241,79	5.298.782,52			5.298.782,52
Edifícios e outras construções	23.843.590,56	7.406.680,78		16.436.909,78	24.485.009,21	7.945.580,17		16.539.429,04
Equipamento básico	832.062,76	475.904,90		356.157,85	866.210,80	556.446,93		309.763,87
Equipamento de transporte	725.414,41	658.556,99		66.857,42	844.201,52	678.656,21		165.545,31
Equipamento administrativo	1.197.708,74	1.023.349,81		174.358,93	1.227.597,28	1.064.835,56		162.761,72
Equipamentos biológicos								
Outros ativos fixos tangíveis	205.355,94	125.714,72		79.641,22	234.517,55	146.518,80		87.998,75
Outros Ativos Fixos Tangíveis em Curso	210.927,79	0,00		210.927,79	1.615.731,62	0,00		1.615.731,62
	<b>31.947.391,98</b>	<b>9.709.297,20</b>		<b>22.247.094,78</b>	<b>34.572.059,50</b>	<b>10.392.947,67</b>		<b>24.180.002,83</b>
<b>Total</b>	<b>48.373.176,03</b>	<b>19.875.472,49</b>		<b>28.497.703,54</b>	<b>51.354.165,89</b>	<b>21.109.676,54</b>		<b>30.244.479,35</b>

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

Respostas às alíneas com base nos quadros 5.2, 5.3 e 5.4 no fim da informação sobre as divulgações necessárias.

- (i) Adições;
- (ii) Alienações;
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;
- (vi) Depreciação;
- (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e
- (viii) Outras alterações.



*[Handwritten signatures and initials]*

Quadro 5.2 – Ativos fixos tangíveis – quantia escriturada e variações do período

Ativos Fixos Tangíveis	Quantia escriturada inicial	Adições	Transferências internas à entidade	Reavaliações	Partidas no período			Diferenças cambiais	Distribuições	Quantia escriturada final
					Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Degradações de período			
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>	<b>6.250.608,76</b>	<b>0,00</b>	<b>356.231,34</b>				<b>-542.863,58</b>		<b>6.064.476,52</b>	
Terrenos e recursos naturais	17.500,00								17.500,00	
Edifícios e outras construções	1.398.864,77	0,00					-57.145,49		1.341.719,28	
Infraestruturas	4.777.757,45		356.231,34				-485.218,09		4.648.770,70	
Património histórico, artístico e cultural	56.486,54	0,00							56.486,54	
Outros										
Bens de domínio público em curso										
<b>Ativos fixos em concessão</b>										
Terrenos e recursos naturais										
Edifícios e outras construções										
Infraestruturas										
Património histórico, artístico e cultural										
Ativos fixos em concessão em curso										
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>	<b>22.267.084,78</b>	<b>3.109.581,05</b>	<b>-423.396,82</b>				<b>-753.076,16</b>		<b>24.180.602,83</b>	
Terrenos e recursos naturais	4.932.241,79	366.540,73							5.298.782,52	
Edifícios e outras construções	16.436.909,78	641.418,65					-538.899,39		16.539.429,04	
Equipamento básico	356.157,85	34.148,05					-80.542,03		309.763,87	
Equipamento de transporte	56.857,42	180.022,80					-71.344,91		165.535,31	
Equipamentos biológicos	174.358,93	29.888,54					-41.485,75		162.761,72	
Outros	79.641,22	29.161,61					-20.804,08		87.998,75	
Ativos fixos tangíveis em curso	210.927,79	1.828.200,65	-423.396,82						1.615.731,62	
<b>TOTAL</b>	<b>28.497.209,54</b>	<b>3.109.581,05</b>	<b>-423.396,82</b>				<b>-1.295.439,74</b>		<b>30.244.479,25</b>	

Quadro 5.3 – Ativos fixos tangíveis – adições

Ativos Fixos Tangíveis	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do estado	Deção em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
<b>Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural</b>		<b>0,00</b>									<b>0,00</b>
Terrenos e recursos naturais											0,00
Edifícios e outras construções											0,00
Infraestruturas											0,00
Património histórico, artístico e cultural											0,00
Outros											0,00
Bens de domínio público em curso											0,00
<b>Ativos fixos em concessão</b>											
Terrenos e recursos naturais											
Edifícios e outras construções											
Infraestruturas											
Património histórico, artístico e cultural											
Ativos fixos em concessão em curso											
<b>Outros ativos fixos tangíveis</b>		<b>2.654.444,32</b>				<b>454.956,71</b>				<b>0,00</b>	<b>3.109.381,03</b>
Terrenos e recursos naturais		325.720,00				40.820,73					366.540,73
Edifícios e outras construções		229.085,41				342.333,18					641.418,65
Equipamento básico		34.148,05									34.148,05
Equipamento de transporte		108.240,00				71.782,80					180.022,80
Equipamento administrativo		29.888,54									29.888,54
Equipamentos biológicos											0,00
Outros		29.161,61									29.161,61
Ativos fixos tangíveis em curso		1.828.200,65				454.956,71				<b>0,00</b>	<b>3.109.381,03</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.654.444,32</b>				<b>454.956,71</b>				<b>0,00</b>	<b>3.109.381,03</b>

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

*Não aplicável.*

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

*Não aplicável*



- (c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis; e;**

*Não Aplicável.*

- (d) **Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.**

*Não Aplicável.*

- 5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.**

*A parte reconhecida em resultados consta do quadro 5.2.*

- 5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:**

- (a) Valores residuais;**

*Não aplicável. Considerando a natureza e fins prosseguidos pelo Município, considerou-se que o valor residual dos seus ativos fixos tangíveis é nulo ou não possível de determinar com fiabilidade.*

- (b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;**

*Não aplicável.*

- (c) Vidas úteis; e**

*Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.*

- (d) Método de depreciação.**

*Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.*

- 5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:**

- (a) A data de eficácia da revalorização;**



*Não aplicável*

- (b) **Dispositivo legal de suporte;**

*Não aplicável*

- (c) **O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;**

*Não aplicável*

- (d) **A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e**

*Não aplicável*

- (e) **A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.**

*Não aplicável*

**5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:**

- (a) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;**

*Não aplicável.*

- (b) **A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e**

*Encontra-se em curso a identificação do valor bruto dos bens dos AFT em utilização e que se encontram totalmente depreciados.*

- (c) **A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.**

*Não aplicável.*

**6 — Locações**

**Locatários**

**6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:**

- (a) **Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;**

*Ver quadro 6.1*



**(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.**

*Ver quadro 6.1*

**(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos.**

*Ver quadro 6.1*

**(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;**

*Não Aplicável*

**(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e**

*Não Aplicável.*

**(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

*Não Aplicável*

- (ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

*Não Aplicável*

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

*Não Aplicável*



**Quadro 6.1 – Locações financeiras – Locatário**

Rubricas	Quot. Escr. Líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gastos do período (4)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juros	Capital	Juros						
AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS	63.499,96	15.393,30	1.927,91	40.671,60	3.013,48	16.080,91	6.747,47		22.828,38		
<b>Total</b>	<b>63.499,96</b>	<b>15.393,30</b>	<b>1.927,91</b>	<b>40.671,60</b>	<b>3.013,48</b>	<b>16.080,91</b>	<b>6.747,47</b>	<b>0,00</b>	<b>22.828,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;**
- (iii) Superior a cinco anos;**

*Ver quadro 6.2*

**(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;**

*Não Aplicável.*

**(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;**

*Ver quadro 6.2.*

**(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:**

- (i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;**

*Não Aplicável.*

- (ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e**

*Não Aplicável.*

- (iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.**

*Não Aplicável*



Quadro 6.2 – Locações operacionais – Locatário

Bens locados (1)	valor de contrato (2)	Pagamentos efetuados acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor Presente dos Futuros Pagamentos Mínimos (5)
		Período		Acumulado		Futuros pagamentos mínimos (4)				
		Pagamentos Mínimos	Rendita	Pagamentos Mínimos	Renditas contingentes	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DIVERSÃO POR UM DIA PARA FÉRIAS DA PÁSCOA	615,00	615,00		615,00						0,00
ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA EVENTO "RAMPA PONCA DE MARÇA 2024"	1.845,00	1.845,00		1.845,00						0,00
ALUGUER DE MÁQUINAS DE ÁGUA PARA CONSUMO APOIS 2023,2024,2025 E 2026	11.881,00	4.841,31		6.471,70	3.893,69	1.315,67				5.109,36
ALUGUER DE SISTEMA DE SOM PARA O FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL DE MURÇA - PONCA LÁPIS - 3, 4 E 5 DE MAIO DE 2024	1.600,00	1.600,00		1.600,00						0,00
ADQUIÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTROLO E SEGURANÇA SAFEGUANO 2024	75.056,90	17.920,97		48.912,20	26.142,00					26.142,00
Aquisição de serviços de eventos para a realização da Festa dos Vinhos Brancos de Murça	182.628,97	182.628,97		182.628,97						0,00
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL	250,00	250,00		250,00						0,00
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA COMEMORAÇÕES DO 8 DE MAIO	250,00	250,00		250,00						0,00
ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "FESTA DO EMIGRANTE 2024, COM ESPETÁCULO MUSICAL - ARTISTAS BANDA SIBILANTA SOMS DO MUNHO"	5.719,50	5.719,50		5.719,50						0,00
CONTINUAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CONVARIANTES NA PROGRAMAÇÃO DO "25 DE ABRIL"	550,00	550,00		550,00						0,00
RENOVAMENTO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VESTUÁRIO ANOS 2023,2024,2025 E 2026	18.593,40	6.286,00		9.803,78	6.911,15	1.178,51				8.709,70
LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS INSTALADO NO DATACENTER DO MUNICÍPIO DR DTIC	1.407,12	1.407,12		1.407,12						0,00
RENOVAÇÃO DA LICENÇA WAVEYSIS CAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR UM PERÍODO DE 3 ANOS	5.197,45	5.197,45		5.197,45						0,00
RENNOVAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO/SUBSCRIÇÃO DA PLATAFORMA DE AREGS	4.477,30	4.477,30		4.477,30						0,00
SERVIÇO DE ACESSO A PLATAFORMA DE REGIÇÃO DE FATURAS ELETRÓNICAS SAPNET (REF 23.03.127868)	2.398,50	2.398,50		2.398,50						0,00
SERVIÇO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL PARA O FESTIVAL LITERÁRIO INTERNACIONAL DE MURÇA	492,00	492,00		492,00						0,00
SERVIÇO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE SOM PARA TUA WALKING FESTIVAL ED. 2024	500,00	500,00		500,00						0,00
SERVIÇO DE ALUGUER DE SISTEMA DE SOM PARA ATUAÇÃO DO GRUPO MUSICAL "DOLRO ARPEGGIAT"	250,00	250,00		250,00						0,00
SERVIÇO DE ALUGUER DE SONORIZAÇÃO PARA A FÉSCOA NAS RUAS DA VILA DE MURÇA	922,50	922,50		922,50						0,00
SERVIÇO DE ALUGUER DE TENDA E CADEIRAS PARA FESTIVAL LITERÁRIO - COMEMORAÇÃO DOS 800 ANOS DE FORMA	4.305,00	4.305,00		4.305,00						0,00
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DAS RUAS DA VILA DE MURÇA - NATAL 2023	1.722,00	1.722,00		1.722,00						0,00
SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DATAURIS	2.583,00	2.583,00		2.583,00						0,00
SERVIÇO/CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA IODMC - SISTEMA DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE (PPP 34)	1.217,70	1.217,70		1.217,70						0,00
<b>Total</b>	<b>324.886,06</b>	<b>246.938,23</b>	<b>0,00</b>	<b>283.586,60</b>	<b>0,00</b>	<b>36.567,28</b>	<b>4.494,31</b>	<b>0,00</b>	<b>41.061,59</b>	<b>0,00</b>

## Locadores

### 6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e (iii) Superior a cinco anos.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

*Não Aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:**

**(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:**

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

*Não Aplicável.*

**(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e**

*Não Aplicável.*

**(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.**

*O Município de Murça obtém rendimentos relativos a contratos de locação operacional referentes aos lotes de habitação social, registados no seu Ativo Fixo. Esse rendimento ascendeu em 2024 a 20.249,68€*

**6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do acordo ou dos termos da transação.**

*Não Aplicável.*

**7 — Custos de empréstimos obtidos**

**7.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;**

*Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.*

*Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.*

*Se o Município de Murça adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que*



*sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.*

**(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e**

*Não Aplicável*

**(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).**

*Não Aplicável*

## **8 — Propriedades de investimento**

### **Modelo do justo valor e modelo do custo**

**8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.**

### **8.2 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;**

*Não aplicável.*

**(b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;**

*Não aplicável*

**(c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;**

**(d) *Não aplicável***

**(e) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de Investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;**



(f) *Não aplicável*

(g) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

(h) *Não aplicável*

(i) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

*Não aplicável*

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

*Não aplicável*

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

*Não aplicável*

#### **Modelo do justo valor**

**8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:**

*Não aplicável*

(a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;

(b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(c) Alienações;

(d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;



- (e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- (f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e
- (g) Outras alterações.

**8.4** Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

*Não aplicável*

**8.5** Nos casos excepcionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

*Não aplicável*

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
  - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
  - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e
  - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.

#### **Modelo do custo**

**8.6** — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**(a) Os métodos de depreciação usados;**

*Não aplicável*

**(b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

*Não aplicável*

**(c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;**

*Não aplicável*

**(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:**

*Não aplicável*

**(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;**

**(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**

**(iii) Alienações;**

**(iv) Depreciação;**

**(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**

**(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**

**(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**

**(viii) Outras alterações; e**

**(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:**

*Não aplicável*

**(i) Uma descrição das propriedades de investimento;**



- (ii) **Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;**
- (iii) **Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.**

## **9 — Imparidade de ativos**

### **Divulgações gerais**

#### **9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.**

*Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.*

*A generalidade dos ativos do Município é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.*

*Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.*

*Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.*

*Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.*

### **Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa**

#### **9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:**

- (a) **Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.**

*Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município considera as seguintes situações:*

##### *i) Fontes externas de informação*

- (a) *Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;*



*(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;*

*ii) — Fonte internas de informação*

*(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;*

*(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;*

*(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e*

*(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.*

*Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.*

*Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.*

*Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, à data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.*

**(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.**

*Não aplicável*

**(c) A natureza do ativo.**

*Não aplicável*

**(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.**



*Não aplicável*

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

*Não aplicável*

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

*Não aplicável*

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Quadro 9 — Imparidade de ativos geradores de caixa e ativos não geradores de caixa

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(9)	(4)	(5)
Cientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	Ativo gerador de caixa	168.022,85	36.368,38	131.654,47		
Total		0,00	168.022,85	36.368,38	131.654,47	0,00

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

*Não aplicável*

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

*Não aplicável*

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

*Não aplicável*

**Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa**

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:



(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

*Não Aplicável*

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

*Não Aplicável.*

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

*Não Aplicável.*

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

*Não Aplicável.*

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

*Não Aplicável.*

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

*Não Aplicável.*

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

*Não Aplicável.*

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

*Não Aplicável.*



**(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e**

*Não Aplicável.*

**(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.**

*Não Aplicável.*

**9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:**

*Não Aplicável.*

**(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e**

*Não Aplicável.*

**(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.**

*Não Aplicável.*

**9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.**

*Não Aplicável.*

## **10 — Inventários**

**10.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);**

*Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.*



*Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.*

*Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subseqüentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.*

*O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.*

*Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.*

**(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;**

*Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo*

**(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;**



Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Ver quadro 10.1 e 10.2 abaixo

Quadro 10.1 – Inventários

Rubricas	Quantia bruta	Imparidade acumulada	Quantia recuperável
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) - (3)
Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	27.553,57 €	0,00 €	27.553,57 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>Total</b>	<b>27.553,57 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>27.553,57 €</b>

Quadro 10.2 – Inventários: Movimentos do período

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período						Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos /gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (1) + (2) - (3) - (4) + (5) + (6) - (7) + (8)
Mercadorias								
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16.135,03	178.804,44	167.385,90					27.553,57
Produtos acabados e intermédios								
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos								
Produtos e trabalhos em curso								
<b>Total</b>	<b>16.135,03</b>	<b>178.804,44</b>	<b>167.385,90</b>				<b>0,00</b>	<b>27.553,57</b>

## 11 — Agricultura

### Divulgações gerais

**11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.**

*Não aplicável.*

**11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.**

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:**

**(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e**

*Não aplicável.*

**(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:**

**(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e**

*Não aplicável.*

**(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.**

*Não aplicável.*

**11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.**

*Não aplicável.*

**11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.**

*Não aplicável.*

**11.6 Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;**

*Não aplicável.*

**(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;**

*Não aplicável.*

**(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e**

*Não aplicável.*

**(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.**

*Não aplicável.*



**11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:**

**(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;**

*Não aplicável.*

**(b) Aumentos devidos a compras;**

*Não aplicável.*

**(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;**

*Não aplicável.*

**(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;**

*Não aplicável.*

**(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;**

*Não aplicável.*

**(f) Diminuições devidas a colheitas;**

*Não aplicável.*

**(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e**

*Não aplicável.*

**(h) Outras alterações.**

*Não aplicável.*

**Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade**

**11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição desses ativos biológicos;**

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;**

*Não aplicável.*

**(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;**

*Não aplicável.*

**(d) O método de depreciação usado;**

*Não aplicável.*

**(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e**

*Não aplicável.*

**(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.**

*Não aplicável.*

**11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:**

**(a) Perdas por imparidade;**

*Não aplicável.*

**(b) Reversões de perdas por imparidade; e**

*Não aplicável.*

**(c) Depreciação.**

*Não aplicável.*



**11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:**

**(a) Uma descrição dos ativos biológicos;**

*Não aplicável.*

**(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e**

*Não aplicável.*

**(c) O efeito da alteração.**

*Não aplicável.*

## **12 — Contratos de construção**

### **12.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;**

*Não aplicável.*

**(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e**

*Não aplicável.*

**(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.**

*Não aplicável.*

### **12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:**

**(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;**

*Não aplicável.*

**(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e**

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**(c) A quantia de retenções.**

*Não aplicável.*

**13 — Rendimento de transações com contraprestação**

**13.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;**

*O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.*

*O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.*

*A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.*

*Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.*

*Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:*

**(i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;**



*(ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;*

*(iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade;*  
e

*(iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.*

*O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.*

*O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:*

*(i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;*

*(ii) A entidade não tiver mantido envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;*

*(iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;*

*(iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e*

*(v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.*

*O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:*

*(i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;*

*(ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.*

*O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:*

*(i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;*

*(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;*

e

*(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.*



De notar que o Município aprova anualmente a tabela de taxas que suporta a cobrança de receita própria relacionada com vendas e prestações de serviços, encontrando-se a mesma publicada no portal do Município.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

Quadro 13 — Rendimentos com contraprestação

Tipo de transação com contraprestação	Rendimento do período reconhecido
(1)	(2)
<b>Prestação de serviços</b>	<b>759.279,09</b>
Resíduos Sólidos	226.053,73
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercadorias	427,41
Cemitérios	21.440,02
Serviços Sociais	23.144,49
Serviços Culturais	13.161,91
Outros serviços	178.380,75
Concessões	263.921,20
Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	12.499,90
Arrendamento	20.249,68
<b>Outros</b>	<b>19.086,00</b>
Alienações Ativos fixos tangíveis	19.086,00
<b>TOTAL</b>	<b>778.365,09</b>

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

#### 14 — Rendimento de transações sem contraprestação

##### 14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de réditos proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:



(i) **Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos;**  
**e**

(ii) **Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de r ditos de transfer ncias.**

*Ver Quadro 14*

(b) **A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contrapresta o**

*Ver Quadro 14*

(c) **A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condi es.**

*N o aplic vel*

(d) **A quantia de passivos reconhecidos relativos a empr stimos bonificados que est o sujeitos  s condi es dos ativos transferidos;**

*N o aplic vel*

(e) **A quantia de ativos reconhecidos que est o sujeitos a restri es e a natureza dessas restri es.**

*N o aplic vel*

(f) **A exist ncia e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transa es sem contrapresta o.**

*Ver Quadro 14*

(g) **A quantia de quaisquer passivos perdoados.**

*N o aplic vel*

#### **14.2 — Uma entidade deve divulgar tamb m:**

(a) **As pol ticas contabil sticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transa es sem contrapresta o.**

*O rendimento de transa es sem contrapresta o deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.*

*Quando, em consequ ncia de uma transa o sem contrapresta o, uma entidade reconhecer um ativo, tamb m reconhece o rendimento equivalente   quantia do ativo, a menos que seja tamb m exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro 14 abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação

Quadro 14 — Rendimentos sem contraprestação

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido em		Rendimento do período reconhecido em		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património Líquido	Início do período	Final do período	
(1)	(2)	(2)	(3)	(3)	
<b>Impostos diretos</b>	<b>502.280,48 €</b>				
Derrama					
Imposto municipal sobre imóveis	368.940,15 €				
Imposto único de circulação	133.602,40 €				
<b>Impostos indiretos</b>	<b>136.875,40 €</b>				
Imposto sobre o Ruído	2.672,31 €				
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	134.579,82 €				
<b>Taxas</b>	<b>35.377,85 €</b>				
Mercados e feiras	4.657,05 €				
Loteamentos e obras	24.637,01 €				
Taxa municipal de direitos de passagem	1.044,27 €				
Outras	1.069,11 €				
Multas e outras penalidades	3.970,41 €				
<b>Transferências sem condição</b>	<b>8.215.422,17 €</b>				
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	4.444.973,10 €		149.001,00 €		
Fundo Social Municipal (FSM)	114.820,00 €				
Participação no IRS	78.977,00 €				
Participação do IVA	30.331,00 €				
Outras	2.425.799,23 €		561.258,96 €	1.528.149,90 €	
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	887.020,17 €				
Serviços e Fundos Autónomos	221.652,15 €		285.281,19 €	197.149,25 €	
Segurança Social	11.849,52 €				
<b>Subsídios sem condição</b>	<b>21.601,76 €</b>				
<b>Subsídios com condição – Correntes</b>	<b>91.731,20 €</b>				
Fundo Social Esporádico	2.669,77 €		576.492,00 €	0,00 €	
POCH	1.041.950,48 €			527.474,34 €	
Outras	89.061,48 €			426.519,53 €	
<b>Subsídios com condição – Capital</b>	<b>759.176,39 €</b>				
Contratos-Programa	0,00 €			2.358.801,37 €	
Serviços e Fundos Autónomos	4.558,97 €				
Instituições sem fins lucrativos	52.714,29 €				
FEDER	396.570,47 €		208.819,10 €	407.520,19 €	
PRR				1.344.168,50 €	
Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras	7.448,71 €				
Outros	297.883,95 €		302.948,40 €	227.948,40 €	
<b>Outros</b>	<b>63.443,55 €</b>				
Reversões de perdas por imparidade	28,55 €				
Ganhos em inventários	8.852,23 €				
<b>Rendimentos em entidades controladas, associadas e em participações conjuntas</b>	<b>6.725,90 €</b>				
Sínistros	860,17 €				
Indemnizações	46.976,70 €				
<b>TOTAL</b>	<b>9.825.908,80 €</b>		<b>1.934.799,74 €</b>	<b>7.017.725,49 €</b>	



**(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e**

*Não aplicável*

**(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.**

*Ver quadro 14.*

**14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.**

*Não aplicável*

**15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**

**15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;**

*Não aplicável*

**(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;**

*Não aplicável*

**(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;**

*Não aplicável*

**(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;**

*Não aplicável*

**(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.**

*Não aplicável*

**15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:**

**(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;**



**(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;**

*Nesta fase processual e não tendo ainda ocorrido nenhuma sentença, é incerta a quantia e o momento de eventual exfluxo.*

**(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.**

*Não aplicável*

**15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:**

**(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;**

*1.1. Encontra-se em curso o processo n.º 2467/18.1BEPRT – Ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, tendo o Município de Murça como Réu, a ação diz respeito a pedido de pagamento a título de danos patrimoniais e não patrimoniais, alegando o Autor ter sido vítima de assédio por parte da entidade empregadora e dos ex-autarcas. Em 30 de dezembro de 2024, foi notificada da sentença favorável proferida no âmbito do Processo n.º 2467/18.1 BEPRT, que julgou improcedente a ação Administrativa Comum Emergente de Vínculo de Emprego Público apresentada Autor, com o valor de € 228.129,18. A sentença foi objeto de recurso por parte do Autor, encontrando-se a correr prazo para apresentação de contra-alegações. A ação tem probabilidades de obter vencimento, em prazo não determinável;*

*1.2. Encontra-se em curso o Processo n.º 2724/21.0T8VRL – Ação de Processo Comum – Juízo Local Cível de Vila Real – Juiz 1, tendo o Município de Murça como Réu, a ação visa a condenação dos Réus ao reconhecimento do carácter público da “Eira”, melhor identificada nos artigos 23º a 28º da petição inicial, bem como que seja declarado que a dita “Eira” pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade do lugar de Vargês e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer um dos Réus. Mais se requer que sejam os Réus condenados a reporem a “Eira” no estado em que se encontrava, demolindo, pois, todas as obras e construções que nela efetuaram, de modo que possa ser usada livremente por todos os membros da comunidade do lugar de Vargês. O processo encontra-se a aguardar a realização da audiência de julgamento, a qual se encontra designada para os dias 28 e 29 de Maio de 2025.*



**(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;**

*Não aplicável*

**(c) A possibilidade de qualquer reembolso.**

*Não aplicável*

**15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.**

*Não aplicável*

**15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.**

*Não aplicável.*

**15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.**

*Não aplicável*

## **16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

### **16.1 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;**

*Não aplicável.*

**(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.**

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**16.2** Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

*Não aplicável.*

**16.3** Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

*Não aplicável.*

## **17 — Acontecimentos após a data de relato**

**17.1** Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

*As demonstrações financeiras foram autorizadas pelo Executivo Municipal do Município de Murça para emissão a 20/06/2025. Compete à Câmara Municipal aprovar as mesmas para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal.*

**17.2** Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

*Não aplicável*

**17.3** Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

- (a) A natureza do acontecimento; e

*Não aplicável*

- (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

*Não aplicável*



## 18 — Instrumentos financeiros

### Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

**18.1** Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

**18.2** Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Ver Quadro 18.1 e 18.2.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

(c) Ver Quadro 18.1 e 18.2.

(d) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Quadro 18.1 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de Justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										
Ativos financeiros detidos para negociação										
Participações financeiras – justo valor										
Outros ativos financeiros										
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										
Participações financeiras – custo	2.540.708,99									2.540.708,99
Outros ativos financeiros	1.626.167,00									1.626.167,00
<b>Total</b>	<b>4.166.875,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.166.875,99</b>

Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável



(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

*Não aplicável*

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

**Quadro 18.2 – Passivos financeiros**

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Aquisições	Ganhos de justo valor	Outros	Liquidações	Perdas de justo valor	Outras	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								0,00
Passivos financeiros detidos para negociação								0,00
Outros passivos financeiros								0,00
<b>Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado</b>	<b>255.532,12</b>	<b>1.112.390,00</b>			<b>78.760,35</b>			<b>1.289.161,77</b>
Outros passivos financeiros - Empréstimos obtidos	217.310,44	1.112.390,00			63.367,05			1.266.333,39
CCAM Saneamento Financeiro		500.000,00			2.127,66			497.872,34
BPI - Empréstimo para reposição de equipamentos e infraestruturas municipais danificados pelos Incêndios em 2022		612.390,00			10.743,69			601.646,31
Novo Banco 770018801	43.395,28				17.197,83			26.197,45
BPI 2105989 830 020	173.915,16				33.357,87			140.557,29
EPM_CGD n.º 0525.001194992		15.000,00			15.000,00			
Outros passivos financeiros - Locações Financeiras	38.221,68				15.299,30			22.922,38
<b>Total</b>	<b>255.532,12</b>	<b>1.112.390,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>78.760,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.289.161,77</b>

O Município não procedeu à valorização dos seus passivos financeiros pelo custo amortizado uma vez que os custos de transação, quando existam, correspondem a valores sem qualquer expressão ou relevância material no cômputo dos passivos financeiros. Acresce que, tal situação associada à adição de trabalho na apresentação de informação de acordo com o SNC-AP, não acrescenta ganhos de informação para o utilizador da informação financeira, razão pela qual se optou por não utilizar este critério.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

*Não aplicável*

**18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.**

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verificam-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

**18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.**

*Não Aplicável.*



**18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:**

**a) Natureza dos ativos;**

*Não aplicável*

**Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;**

*Não aplicável*

**b) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.**

*Não aplicável*

**18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:**

**(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e**

*Subjacentes ao contrato de leasing com a Caixa Geral de Depósitos, para compra de duas viaturas, são ativos dados em garantia as próprias viaturas:*

*Viatura renault zoe (an-76-ea) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€*

*Viatura renault zoe (an-22-eb) limited 50R135 – Valor escriturado 15.874,99€*

**(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.**

*Não aplicável*

**18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:**

**(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.**

*Não Aplicável.*



**18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).**

*Não Aplicável.*

**18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.**

*Não aplicável*

**18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:**

**(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.**

*Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável*

*Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável*

*Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável*

*Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável*

**(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.**

*Não Aplicável.*

**(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.**

*Não Aplicável.*

**Contabilidade de cobertura**

**18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:**

**(a) Descrição da cobertura;**

*Não Aplicável.*



**(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;**

*Não Aplicável.*

**(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

*Não Aplicável.*

**18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:**

**(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;**

*Não Aplicável.*

**(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.**

*Não Aplicável.*

**18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:**

**(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;**

*Não Aplicável.*

**(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;**

*Não Aplicável.*

**(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;**

*Não Aplicável.*

**(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.**

*Não Aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

#### **Instrumentos de capital próprio**

**18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.**

*Não Aplicável.*

**18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.**

*Não Aplicável.*

**18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).**

*Não Aplicável.*

**18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.**

*Não Aplicável.*

**18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.**

*Não Aplicável.*

#### **Riscos relativos a instrumentos financeiros**

**18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.**

*Não Aplicável.*

#### **Outras situações**

**18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:**



(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

*Não Aplicável.*

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

*Não Aplicável.*

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

*Não Aplicável.*

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

*Não Aplicável.*

**18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.**

**Quadro 18.4 – Outros investimentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos**

Rubricas	Fração do capital detido à data de relato	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
			Compras	Ganhos de justo valor	Reversões de perdas por imparidade	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Perdas por imparidade	Outras	
Participações de capital – ao custo											
<i>Município de Murça</i>											
Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A.	6,240%	1.666.500,00								1.666.500,00	
Águas do Norte, S.A.	0,0953%	102.979,00								102.979,00	
FAM - Fundo de Apoio Municipal	0,0544%	227.151,00								227.151,00	
Participações de capital – Justo valor											
Total		1.996.630,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.630,00	



**Águas do Norte, S.A. – Dados de 2024**

Capital – 108.095.468 €

Reservas – 4 275 378 €

Resultado Líquido do Exercício – 12 119 297 €

**Águas do Interior Norte, E.I.M., S.A. – Dados de 2024**

Capital – 27 148 050 €

Reservas – 161.839,93 €

Resultado Líquido do Exercício – 703 148,24 €

**18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.**

*Não Aplicável.*

**19 — Benefícios dos empregados**

*Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.*

*As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.*

*Tendo por base a legislação laboral aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, uma vez que este é coincidente com o ano civil, vence-se em 31 de dezembro de cada ano, sendo pago durante o período seguinte, pelo que os correspondentes gastos se encontram reconhecidos como um benefício de curto prazo.*

*A eventual existência de rescisões de contratos de trabalho estes são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.*

*Quanto às remunerações praticadas, apresenta-se o mapa seguinte:*



**Quadro 19.3 - Gastos Reconhecidos no Período**

Benefícios dos Empregados	2024			2023
	Município	EPM	Grupo	Grupo
Órgãos de Gestão	200.742,91	36.954,20	237.697,11	250.392,24
Remunerações do Pessoal	2.839.925,98	261.551,14	3.101.477,12	2.570.815,53
Benefícios pós-emprego	2.268,34	0,00	2.268,34	5.814,90
Encargos s/ Remunerações	614.673,31	65.629,14	680.302,45	580.549,64
Seguro de Acidentes no trabalho e doenças profissionais	25.406,04	1.729,94	27.135,98	33.571,73
Outros gastos com o pessoal	59.447,69	534,75	59.982,44	98.758,14
<b>TOTAL</b>	<b>3.742.464,27</b>	<b>366.399,17</b>	<b>4.108.863,44</b>	<b>3.539.902,18</b>

Relativamente aos direitos com férias e subsídio de férias do pessoal vencidos em 31 de dezembro de 2024 e a liquidar no decorrer de 2025 e os respetivos encargos do grupo municipal, estes ascendem a 492.471,88€ (442.595,08€ – Município de Murça; 49.876,80€ - EPM) (contudo, estes só são devidos quando os direitos forem efetivamente processados).

#### **Divulgações de benefícios definidos**

**19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:**

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

*Não Aplicável.*

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

*Não Aplicável.*

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;
- (ii) Custo de juros;
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;
- (v) Benefícios pagos;
- (vi) Custo dos serviços passados;
- (vii) Concentrações de entidades;
- (viii) Cortes; e



**(ix) Liquidações.**

*Não Aplicável.*

**(d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

*Não Aplicável.*

**(e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e**
- (viii) Liquidações.**

*Não Aplicável.*

**(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:**

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido no balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.**

*Não Aplicável.*



**(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:**

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e**
- (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

*Não Aplicável.*

**(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.**

*Não Aplicável.*

**(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.**

*Não Aplicável.*

**(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.**

*Não Aplicável.*

**(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:**

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

*Não Aplicável.*

**(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;**

*Não Aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]*

**(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.**

*Não Aplicável.*

**(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:**

- (i) As taxas de desconto;**
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;**
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;**
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);**
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.**

*Não Aplicável.*

**19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;**

**(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:**

- (i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e**
- (ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.**

*Não Aplicável.*

**19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:**

- (a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e**



**(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.**

*Não Aplicável.*

**19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.**

**Divulgações — Contribuição definida**

**19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.**

*Não Aplicável.*

**19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.**

*Não Aplicável.*

**20 — Divulgações de partes relacionadas**

**Divulgação de controlo**

**20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.**

*Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:*

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;*
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);*
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere in fluência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;*
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e*



(e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Quadro 20.1 — Listagem de entidades controladas

Designação	Sede	% de Controlo		Controlo Final (*)
		Direto	Indireto	
Escola Prof. Marquês Valle Flor	Rua do Marques de Valle Flôr, 5090-138 Murça	50%	0%	

### Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

(a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;

Ver quadro 20.2 abaixo

(b) Os tipos de transações que ocorreram; e

Ver quadro 20.2 abaixo

(c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Quadro 20.2 — Transações entre partes relacionadas

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação			saldo no final do período	Termos e condições
		Tipo	Quantia	% no total das transações		
<i>A favor da Entidade relacionada</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Subsídio à exploração	368.445	57%	59.976	Deliberação de 21/07/2020
Aguas do Interior Norte	Participada	Prest. serviço comercial referente à RSU	24.546	4%	4.079	
Aguas do Interior Norte	Participada	Fornecimento de abastecimento de água	27.675	4%	2.430	
<i>A favor do Município</i>						
Aguas do Interior Norte	Participada	Recetta referente a Recolha de Resíduos Sólidos	226.054	35%	21.333	
Totais			646.719,57	100%	87.818,17	

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma



entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

*Ver quadro 20.2*

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

*Ver quadro 20.2*

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

*Ver quadro 20.2*

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

*Ver quadro 20.2*

**20.4** Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

*Não aplicável*

**Pessoas chave da gestão**

**20.6 — Uma entidade deve divulgar:**

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

**Município de Murça**

*Remunerações dos órgãos sociais - 200.742,91 €;*

*Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 45.741,10 €*

**Escola Profissional de Murça**

*Remunerações dos órgãos sociais - 36 954,20€;*

*Outros encargos sobre remunerações dos órgãos sociais - 8.364,32€*



(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e

*Não aplicável*

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;
- (ii) A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;
- (iii) A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e
- (iv) Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.

*Não aplicável.*

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

*Não aplicável.*

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e
- (b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

*Não aplicável*



## **21 — Relato por segmentos**

*Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.*

*As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.*

*Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.*

*O Município de Murça tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Murça, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade deste Município, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.*

**21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.**

*Não aplicável.*

**21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.**

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.**

*Não aplicável.*

**21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no segmento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.**

*Não aplicável.*

**21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.**

*Não aplicável.*

**21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.**

*Não aplicável.*

**21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apreamento de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.**

*Não aplicável.*

**21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a**



informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativas deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

*Não aplicável.*

**21.11** Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

*Não aplicável.*

**21.12** A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

*Não aplicável.*

**21.13** Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

*Não aplicável.*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 22 — Interesses em outras entidades

### 22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

#### (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

##### (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;

O Interesse do Município de Murça na Sociedade Escola Profissional Marques de Valle Flôr, nasceu em 1993, ao abrigo de um contrato Programa entre o Ministério da educação e os promotores Santa casa da Misericórdia de Murça e a Camara Municipal de Murça, visando objetivamente o interesse publico para a comunidade e região na formação intermédios com formação profissional.

##### (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

##### (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

O interesse é a prossecução do interesse público na educação e ensino profissional.

#### (b) Informação sobre os seus interesses em:

##### (i) Entidades controladas;

##### (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;

##### (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e

##### (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

### Quadro 22.1 – Participações da Entidade

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE			
	Sim	Não	x
Serviços Municipalizados			
( Se a entidade assinalar que detém participações , deverá abrir uma linha para indicar qual a entidade e, dentro dessa linha, deverá ter a opção SIM/NÃO para responder se detém influência dominante sobre aquela entidade	Influência dominante		
	Sim	Não	
Entidade intermunicipais			
515684473 - Águas do Interior Norte E.M. ,S.A			x
Entidade Associativa Municipal			
502459417 - Associação de Município do Vale do Douro Norte			x
501627413 - Associação Nacional de Município Portugueses			x
508038430 - Associação de Municípios Portugueses do Vinho			x
510288510 - Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua			x
502577916 - Associação do Douro Histórico			x
508779200 - CIM Douro			x
Empresas Locais			
Empresas Participadas			
505863901 - Águas do norte,SA			x
504537822 - Escola Profissional Marques de Valle Flor, EM.LDA	x		
Cooperativas			
Fundações			
507693671 - Fundação Museu do Douro			x
Outras entidades de outra natureza			
513319182 - Fundo de Apoio Municipal			x



## **Julgamentos e pressupostos significativos**

**22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:**

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;**

O Município de Murça tem consagrado nos estatutos da escola Profissional um direito especial nos termos do previsto no artigo 204 do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe uma situação privilegiada perante a Escola Profissional, que consiste na indicação por parte do Município de Murça na indicação do gerente único e qualidade de voto no caso de empate.

- (b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e**

*Não aplicável.*

- (c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.**

*Não aplicável.*

**22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:**

- (a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;**

*A evidência do controlo está prevista no artigo décimo (Gerência) dos Estatutos da Escola profissional Marques de Valle Flor, EM, LDA, conferindo ao Município de Murça o voto de qualidade quando em caso de empate na nomeação do gerente único, o qual é também por si indicado.*

- (b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

*Não aplicável.*

- (c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;**

*Não aplicável.*

- (d) É um agente ou um principal;**

*Não aplicável.*



(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

*Não aplicável.*

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

*Não aplicável.*

#### Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

*Não aplicável.*

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

*Não aplicável.*

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

#### Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e

*O grupo público é constituído pelo Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr.*

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

*Os interesses que não controlam detêm 50% do capital da controlada.*



**(b) Avaliarem:**

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

*Não aplicável.*

**22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:**

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e**

*Não aplicável.*

- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

*Não aplicável.*

**Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo**

**22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:**

- (a) O nome da entidade controlada;**

*Escola Profissional do Marquês de Valle Flôr, Lda.*

- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;**

*Rua Marques de Valle Flôr, 5050-138, Murça, Portugal, operando sob a forma legal de uma Sociedade por Quotas.*

- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;**

*A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controla é de 50%.*

- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;**

*A proporção dos direitos de voto é de 50% com o privilégio de deter o voto de qualidade quando em caso de empate.*



(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

*Os interesses correspondem a 50%.*

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

*Os interesses que não controlam acumulados correspondem a 50%.*

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Rúbricas do Balanço da Escola Profissional Marquês do Valle Flôr	Valores
Ativo não Corrente	229,397.73
Ativo corrente	1,363,090.71
	<i>Disponibilidades</i> 313,155.93
<b>Total do Ativo</b>	<b>1,592,488.44</b>
Capital próprio	1,176,023.52
Resultado Líquido do Exercício	13,451.80
Passivo não corrente	0.00
	<i>Financiamento obtidos</i> 0.00
Passivo Corrente	416,464.92
	<i>Fornecedores</i> 60,553.78

#### Natureza e âmbito das restrições significativas

##### 22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

*Não aplicável.*

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

*Não aplicável.*

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);



*Não aplicável.*

**(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.**

*Não aplicável.*

**Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo**

**22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.**

*Não aplicável.*

**Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato**

**22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:**

**(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuível à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e**

*Não aplicável.*

**(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

*Não aplicável.*

**Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)**

**22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.**

*Não aplicável.*

**22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:**



- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

*Não aplicável.*

**22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidade controladas) que contenham as informações acima.**

*Não aplicável.*

**22.15 — Uma entidade de Investimento deve divulgar:**

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

*Não aplicável.*

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

*Não aplicável.*

**22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:**

- (a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada;
- e

*Não aplicável.*



**(b) As razões para prestar esse apoio.**

*Não aplicável.*

#### **Interesses em acordos conjuntos e associadas**

**22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:**

**(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e**

*Não aplicável.*

**(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.**

*Não aplicável.*

#### **Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas**

**22.18 — Uma entidade deve divulgar:**

**(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

**(i) O nome do acordo conjunto ou associada;**

*Não aplicável.*

**(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);**

*Não aplicável.*

**(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;**

*Não aplicável.*

**(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);**



*Não aplicável.*

**(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

**(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;**

*Não aplicável.*

**(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;**

*Não aplicável.*

**(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.**

*Não aplicável.*

**(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:**

**(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;**

*Não aplicável.*

**(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.**

*Não aplicável.*

**22.19 — Uma entidade deve também divulgar:**

**(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;**

*Não aplicável.*

**(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:**



- (i) **A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e**

*Não aplicável.*

- (ii) **A razão pela qual usa uma data ou período diferente.**

*Não aplicável.*

**(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.**

*Não aplicável.*

#### **Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas**

##### **22.20 — Uma entidade deve divulgar:**

- (a) **Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.**

*Não aplicável.*

(b) **Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.**

*Não aplicável.*

#### **Interesses de propriedade não-quantificáveis**

**22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.**

*Não aplicável.*



**22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:**

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

*Não aplicável.*

**Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda**

**22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.**

*Não aplicável.*

**22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:**

- (a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

*Não aplicável.*

- (b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

*Não aplicável.*

- (c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

*Não aplicável.*

- (d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

*Não aplicável.*

**22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar**



**o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.**

*Não aplicável.*

Murça, 20 de Junho de 2025

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

#### OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de Município de Murça (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 46.009.130,61 euros e um total de fundos próprios de 41.586.780,74 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 416,54 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de Município de Murça em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

#### BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

O património imobiliário e as infraestruturas do Município, encontram-se registados no Balanço, ao nível das rubricas de ativos fixos tangíveis, somando 27.634.862,33 € (27.560.098,10 € em 2023). O trabalho desenvolvido nesta área consubstanciou-se na análise dos investimentos em curso, na verificação das adições, na análise e teste sobre as depreciações praticadas e sobre os subsídios ao investimento imputados, no cruzamento da informação contabilística com a existente na aplicação de património e na análise dos ativos segurados. Com o intuito de promover o registo integral dos bens desta natureza, ao longo dos últimos períodos temos incentivado os serviços do Município à realização das diligências necessárias, relativas essencialmente ao levantamento e conciliação entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária, nas inscrições da Conservatória do Registo Predial e na aplicação do Património, sendo importante a realização de um inventário patrimonial suportado numa verificação integral, de modo que fosse possível assegurar que todos os bens desta natureza se encontram devidamente registados e valorizados, contudo, este trabalho ainda não se encontra finalizado. Em consequência do referido, não

podemos quantificar os ajustamentos necessários relativos ao ativo fixo tangível, registado ou por registar, nem o impacto de tais ajustamentos nos resultados e no património líquido.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

## **RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

## **RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS**

Auditamos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas da Entidade que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental (que evidencia um total de receita de 15.830.039,78 euros e um total de despesa de 12.787.161,26 euros) e a demonstração consolidada de direitos e obrigações por naturezas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais consolidadas no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais consolidadas anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

### **SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO**

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras Consolidadas, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações orçamentais consolidadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, 20 de junho de 2025

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575  
Representada por Ricardo Filipe Maclas Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

**Exmo. Órgão Deliberativo do**

**Município de Murça**

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante em harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas. Contudo, chamamos atenção para o facto de que, a participada Escola Profissional de Murça, cumpre com os critérios necessários para ser considerada uma empresa local nos termos do artigo 19.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Consequentemente:

- A denominação das empresas locais é acompanhada da indicação da sua natureza municipal (E.M.), conforme disposto no n.º 5 do artigo acima referido;
- As empresas locais devem dispor sempre de um fiscal único (o fiscal único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas), conforme disposto no artigo 25.º n.º 2 e n.º 5 da Lei acima referida. Note-se que, as contas apresentadas pela Escola Profissional de Murça não foram certificadas por um Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

- 1.3. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo.
- 1.4. Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, a Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido, a Demonstração Consolidada dos Fluxos

de Caixa, e o respetivo Anexo, bem como a Demonstração Consolidada do Desempenho Orçamental e a Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza, foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita à reserva constante na Certificação Legal das Contas.

- 1.5.** Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada a posição e o desempenho financeiro e orçamental consolidado em 31 de dezembro de 2024, exceto quanto aos possíveis efeitos da reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar o Relatório Consolidado de Gestão e as Contas Consolidadas referentes ao exercício de 2024, com a reserva apresentada na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 20 de junho de 2025

O Revisor Oficial de Contas

---

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575  
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267

## PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF36/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A proposta enviada da Câmara foi aprovada e depositada com vista ao cumprimento da proposta aprovada. 2025. D. U. K.

### DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto concordar. A proposta deve ser ordenada em 15 dias úteis. Em caso de atraso da parte do proponente, deve a mesma ser, administrativamente, cancelada, pelo A. U., sendo o andamento da mesma, para a parte do município, deve ser ordenado de imediato.

### ASSUNTO

A concessão de PE 2025-06-18

Prorrogação do prazo da utilização do empréstimo para financiar a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça".

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E D

Data: 17-06-2025

#### 1 - Contexto

Entre a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Douro, C.R.L. e o Município de Murça foi celebrado contrato, na modalidade de abertura de crédito, visando o financiamento de investimentos municipais, conforme identificação e valor a seguir apresentado:

- Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça - no valor total de 1.981.123,04 €. Os investimentos a financiar pelo contrato compreendem 17 vias municipais e arruamentos, divididos em duas tipologias de intervenção:

**Departamento de Coordenação Geral**

**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

- 
- i) Terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras acessórias no montante de 1.774.818,98€
  - ii) Equipamento de segurança, sinalética e diversos, no montante de 206.224.06€

O referido contrato obteve visto prévio do Tribunal de Contas a 28/06/2024.

## II - Enquadramento

Considerando a cláusula quarta (utilização do empréstimo) do referido contrato: “ O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento de faturas e outros documentos equivalentes, conforme o Mutuário solicite por escrito à Mutuante, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data definida para o respetivo crédito, e necessariamente manter o período de utilização máximo de doze (12) meses a contar da data do referido visto, que se considera como a data de perfeição do contrato”.

Considerando que o período de utilização máxima de doze (12) meses termina a 27/06/2025;  
Considerando que o prazo inicialmente determinado em contrato para a “Execução da empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”, terminou a 19 de maio de 2025.

Considerando que o pedido de prorrogação do prazo de execução da referida empreitada foi aprovado pelo Presidente da Câmara, decisão ratificada pela Câmara a 21 de maio, por um período de 120 dias.

Considerando que a execução da empreitada neste momento é de 44/43%, e não se prevê, pela extensão da prorrogação de prazo por 120 dias, que a mesma seja concluída até 27/06/2025, é prudente aprovar uma prorrogação do período de utilização do empréstimo.



**Departamento de Coordenação Geral**

**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira

III - Proposta.

Considerando os pressupostos constantes da proposta anterior propõe-se o seguinte:

- 1 - Que seja superiormente despachado no sentido de propor a prorrogação do prazo de utilização do empréstimo por 120 dias, a aprovar pela Câmara e Assembleia Municipal, conforme minuta ao contrato de aditamento em anexo.
- 2 - Posteriormente deverá ser enviado ao Tribunal de Contas o aditamento ao contrato para visto, conforme dispõe a alínea a) do artigo 46 da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação.

Em anexo, contrato de empréstimo inicial.

À consideração superior,

O chefe de Divisão Municipal,

(Mário José Pinto Sampaio)

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALTO DOURO, C. R. L.**, com sede em BRAGANÇA, AV. JOÃO DA CRUZ, 94-98, NIPC 501072373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de BRAGANÇA, com o capital social realizado de € 60 838 480,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros) (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA ou MUTUANTE**.-----

E o Mutuário: -----  
**MUNICÍPIO DE MURÇA**, autarquia local, NIPC 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, em 5090 – 112 Murça, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **Mário Artur Correia Lopes** – que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*)-----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as subseqüentes alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais que se identificam com os respectivos valores como segue:-----

a) Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça - no valor total de 1.981.123,04 euros. Os investimentos a financiar pelo contrato compreendem 17 vias municipais e arruamentos, divididos em duas tipologias de intervenção:-----

- i) Terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras acessórias, no montante de 1.774.898,98 euros;-----
- ii) Equipamento de segurança, sinalética e diversos, no montante de 206.224,06 euros.-----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que

foi previamente aprovado pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2024, sob proposta e decisão aprovada pela Câmara Municipal de Murça em 18 de Abril de 2024 – (conforme extractos das respectivas actas que são **Anexos I e II** deste Contrato).-----

3. Este contrato será submetido a Visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse Visto favorável e da sua comunicação e comprovação à MUTUANTE, que o MUTUÁRIO se obriga a fazer-lhe chegar no prazo de dez dias subsequentes à emissão do Visto.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, de montante até **UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS EUROS E QUATRO CÊNTIMOS [€ 1.981.123,04]**.-----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e as respectivas quantias consideram-se mutuadas com o seu crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 0045 2021 40082356944 79, titulada pelo MUTUÁRIO no CRÉDITO AGÍCOLA e associada a este empréstimo, doravante designada por «**Conta D.O.**».-----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e a pagar os juros como contratado.

4. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projectados e com os respectivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se viver a ter valor de realização inferior ao previsto.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo do Contrato*) -----

O empréstimo é concedido pelo **prazo de vinte (20) anos**, a contar da data do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «Data da Perfeição do Contrato», para efeitos deste contrato, da concessão dos fundos e da contagem dos prazos.-----

**CLÁUSULA QUARTA** (*Utilização do Empréstimo*) -----

O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento das facturas e outros documentos equivalentes, conforme o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respectivo crédito, e necessariamente durante o **período de utilização máximo de doze (12) meses**, a contar da data do referido Visto, que se considera como a «Data da Perfeição do Contrato». -----

**CLÁUSULA QUINTA** (*Reembolso do capital*) -----

1. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações iguais de capital, com periodicidade mensal, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação um mês a contar da «Data da Perfeição do Contrato», e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada mês subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o **Anexo III** deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

2. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze (12) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos e trinta pontos percentuais (0,330 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o

valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca poderá ser inferior a zero.-----

2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de quatro vírgula zero dez por cento (4,010%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula zero oitenta e quatro por cento (4,084%).-----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da «Data da Perfeição do Contrato», com a última prestação na data do termo do contrato, sendo que a taxa de juro nominal aplicável ao primeiro período de contagem de juros será calculada nos termos do número um, considerando para tanto a média aritmética da taxa Euribor ali referida do mês de calendário anterior à «Data da Perfeição do Contrato».-----

4. Em caso de mora no pagamento de alguma prestação de reembolso do capital do empréstimo serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.-----

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro anual nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, ocorrendo essa revisão na data de pagamento da prestação correspondente ao início do subsequente período de contagem a que se refere o número um desta cláusula, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA (Processamento)** -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO associada a este empréstimo e mencionada no número 2. (dois) da Cláusula Segunda.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter no CRÉDITO AGRÍCOLA e a ter suficientemente provisionada nas datas de

vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.-----

**3.** Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação, e para prova não só da existência da dívida, como da sua exigibilidade e exequibilidade, mormente em sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor. -----

**CLÁUSULA OITAVA** (*Condições gerais*) -----

**1.** As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

**2.** Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

**3.** Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----

**4.** A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

**5.** O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

**6.** O MUNICÍPIO compromete-se a processar e creditar, na conta D.O. associada a este Contrato e ao empréstimo, parte das suas receitas de preços da venda e

fornecimento de bens e serviços, de dotações, de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do orçamento do estado, em qualquer dos casos conquanto e como seja permitido por Lei e as receitas não sejam legalmente consignadas a outros fins, e possam ser usadas e em montantes suficientes e necessários para assegurar e fazer o pagamento, em cada momento, do que seja devido pelo MUNICÍPIO nos termos deste contrato, e que a MUTUANTE poderá debitar e usar desse modo e para esses efeitos, nos termos legais.-----

**7.** Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou da União Europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----

**8.** Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA NONA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO, como MUTUÁRIO neste empréstimo, das obrigações de pagamento de capital e juros, a MUTUANTE tem o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento de Estado, para o MUNICÍPIO, designadamente à Direcção Geral das Autarquias Locais, a redução dessas transferências correntes e de capital, devendo o montante retido, nos termos do artigo 39.º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, ser afecto ao reembolso do montante em dívida neste empréstimo. -----

3. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo



se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA** (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL) -----
2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----
3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----
4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem

a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

**5.** Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditagricola.pt](http://www.creditagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

**6.** Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos: -----

**7.** O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

**a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:** -----

1. Gestão e execução do contrato; -----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

**b) Consentimento:** -----

*Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; -----

**c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:** -----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos; -----



2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

**d) Cumprimento de obrigações legais:-----**

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;-----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;-----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.-----

**8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

**9.** O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais

previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em [www.creditagricola.pt/institucional/rqpd](http://www.creditagricola.pt/institucional/rqpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

**10.** Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço [protecaodedados@creditagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditagricola.pt).-----

**11.** O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditagricola.pt](mailto:dpo@creditagricola.pt) -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

**12.** Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio [www.creditagricola.pt/institucional/rqpd](http://www.creditagricola.pt/institucional/rqpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Lei, Foro e Supervisão)** -----

**1.** O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

**2.** Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE.-----

**3.** A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através:-----

- a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----
- b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
- c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações)**-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, CRL: -----  
Endereço Sede: AV. JOÃO DA CRUZ 94/98, 5300-178 BRAGANÇA. -----

PSA  
2024

Endereço Agência: LARGO 31 DE JANEIRO, 5090-111 MURÇA.-----

Email: [braganca@creditoagricola.pt](mailto:braganca@creditoagricola.pt)-----

MUNICÍPIO DE MURÇA: -----

Endereço: PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 5090-112 MURÇA. -----

Email: [geral@cm-murca.pt](mailto:geral@cm-murca.pt) -----

Murça, 03 de junho de 2024.-----

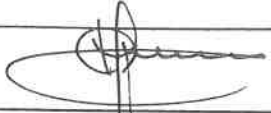
\* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Murça: -----

  
[MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES]

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:

  
[PAULO ALEXANDRE VARELA MARTINS]

  
[CARLOS MANUEL RODRIGUES CARNEIRO]



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MURÇA

Edifício dos Serviços Técnicos • Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça  
Telef. 259 510 120 / Fax. 259 510 129 • E-mail: assembleia@cm-murca.pt • Contribuinte nº 506 862 763

## CERTIDÃO

— **António Augusto Ribeiro**, Presidente da Assembleia Municipal de Murça, certifica que:—

— Na minuta da Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Murça, realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, se encontra exarada a seguinte deliberação com a presença dos vinte e dois elementos, que a constituem: —

— **Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a “Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”, até ao montante de 1.981.123,04€ - Relatório Final.** —  
(nos termos, e para os efeitos, previstos no nº 2, do artigo 51º, da Lei nº 73/2013, e ulteriores) —

— **Deliberação: “A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o relatório final de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a “Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça”, até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos).”** —

— A Minuta foi aprovada por unanimidade, nos termos do número três e quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze, e do número três e quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal de Murça. —

— Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia Municipal. —

Murça, 30 de abril de 2024

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Augusto Ribeiro, Prof.)



19/33  
✱

8  
f  
f  
f  
f



ATA **Reunião da Câmara Municipal** REUNIÃO **N.º 8**  
DATA 18 de abril de 2024 HORA 09h30  
LOCAL Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de abril de 2024.

- Presenças**
- Mário Artur Correia Lopes**  
Presidente da Câmara
  - Ana Paula Rodrigues da Cruz**  
Vereadora em regime de não permanência
  - Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**  
Vereadora em regime de permanência
  - Joaquim Gomes Pinto**  
Vereador em regime de não permanência
  - Avelino José Marques dos Santos**  
Vice-Presidente da Câmara
  - Helena Cristina Alves Teixeira**  
Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência  
Secretária da Reunião

**I. ABERTURA**

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.

**II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.**---  
Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----  
1. Colocação de armadilhas para a Vespa Asiática. Através do Gabinete de Proteção Civil, o Município de Murça iniciou a colocação de armadilhas para a captura da vespa asiática (Vespa velutina nigrithorax). O objetivo da colocação das armadilhas consiste na captura das fêmeas fundadoras, antes da formação de novos ninhos, permitindo a redução do número de ninhos e

1513  
P

## Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2024



inseridas nas instruções n.º 1/2001 - 2.º S. do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e foram presentes à correspondente reunião e encontram-se devidamente arquivadas, estando disponíveis para consulta quando tal for solicitado.-----

**10. Empreitada "Construção da Pontão da Ribeirinha" - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, nos termos sugeridos na informação.-----

✓ **11. Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça", até ao montante de 1.981.123,04€ - Relatório Final;---**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para a requalificação de diversas estradas e arruamentos do Concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€ (um milhão novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três euros e quatro cêntimos). Mais deliberou, submeter o assunto para deliberação da Assembleia Municipal.-

**12. Empreitada " Construção do Pontão de Penabeice" - Aprovação do Projeto de Execução, Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, Abertura de Procedimento de Concurso Público;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, o Programa de Procedimento e a abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.-----

**13. Empreitada "Intervenção e Trabalhos de Estabilização de Emergência no Município de Murça" - Contrato - Programa ICNF - Aprovação do Relatório Final, Aprovação de Minuta de Contrato e Designação de Gestor de Contrato;-----**  
**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final e a minuta do contrato. Deliberou ainda, designar como Gestor de Contrato a Coordenadora Municipal de Proteção Civil, Paula Cristina Pinto Mesquita, nos termos sugeridos na informação.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

**14. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----**

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

16/33  
✱

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2024



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristina Alves Teixeira



*Assunto*  
*[Signature]*

**DIVISÃO DE GESTÃO  
FINANCEIRA**  
Murça, 15/04/2024

Despacho:

*A próxima reunião da  
Câmara  
2024.032.15*

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara  
Municipal  
Murça

**ASSUNTO: Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€" (Um milhão novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três mil e quatro cêntimos) - RELATÓRIO FINAL**

Considerando a análise efetuada pelo júri na sequência do processo de contratação de empréstimo mencionado em assunto e, após decorrido o prazo para audiência prévia para pronúncia dos concorrentes submete-se o presente relatório final para aprovação do órgão executivo municipal para posterior remessa do mesmo à Assembleia Municipal para aprovação.

À consideração superior,

PRESENTE À REUNIÃO DE 18/04/2024  
DELIBERADO 5  
*deliberação para unanimidade sobre o relatório final de contratação de empréstimo de médio e*

O Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

*Mário José Pinto Sampaio*  
Mário José Pinto Sampaio

*longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€" (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e vinte e três mil e quatro cêntimos) - Relatório Final*  
*deliberação submetida ao assunto para deliberação da Assembleia Municipal*

18133  
P



80 ANOS

*Handwritten signatures and initials, including '15-10' and '7.1'*

Contratação de empréstimo de médio e longo prazo para a "Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça, até ao montante de 1.981.123,04€.

### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Na sequência das deliberações de dia 2 e 29 de fevereiro de 2024, respetivamente da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi formulado convite a várias instituições de crédito nos seguintes termos:

**1. FINALIDADE:** Aplicação no investimento a seguir identificado até ao montante de 1.981.123,04€:

Designação da Operação	Despesa		
Execução de empreitada para requalificação de diversas estradas e arruamentos do concelho de Murça	1.981.123,04€	Não elegível	Art.º 80.º LOE 2023 (100%)
<b>TOTAL</b>	<b>1.981.123,04€</b>		

### 2. CONDIÇÕES:

- Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.981.123,04€, destinado ao financiamento do investimento identificado em 1;
- Prazo: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;
- Período de carência: Sem período de carência;
- Utilização: até 12 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;



30 ANOS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

e) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, entre o dia 25 e 30 do mês seguinte contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;

f) Pagamento de Juros: Mensais postecipados;

g) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 12 meses (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de "spread".

h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

j) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização;

k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 79.244,92€.

(a) Capital	1.981.123,04 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	99.056,15 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	79.244,92 €

l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes, deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, ABATENDO SEMPRE AO SPREAD ATÉ AO SEU LIMITE. Desta forma, caso o



800 Alvos

*[Handwritten signatures and initials]*

indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%.

Assim, pretende-se que os proponentes apresentem propostas em que:

1. A taxa de juro a aplicar será a que resulta da soma do spread com o indexante (no caso a Euribor a 12 meses), sem prejuízo do referido nos pontos seguintes;
2. Quando o indexante (Euribor a 12 meses) seja negativo, procede-se na mesma como referido em 1., ou seja, a taxa de juro a aplicar é a que resulta da soma do spread com o indexante, ainda que este seja negativo, sem prejuízo do número seguinte;
3. Caso o indexante (Euribor a 12 meses) tenha um valor negativo e seja superior ou igual ao spread a taxa de juro a considerar será 0%.
4. Para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 12 meses.

### **3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 3.1. Não serão admitidas propostas com variantes.

### **4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE:**

#### **4.1 Critério de adjudicação:**

- A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa;
- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, seja menor;
- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas;



800 ANOS

*[Handwritten signatures and initials]*

• Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas.

#### 4.2 Critério de desempate:

1.º Critério - Cobertura geográfica. Prevalece a instituição com balcão situado no concelho de Murça (deverá na proposta indicar a existência de balcão no concelho de Murça);

2.º Critério - Sorteio. Às propostas empatadas será atribuído um número, tendo em conta a ordem de entrada das mesmas. Os números das propostas em causa serão colocados num saco opaco, prevalecendo o número que sair em primeiro lugar e assim sucessivamente. (Todos os concorrentes serão notificados da data e local do sorteio com a antecedência mínima de 1 dia).

#### 5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1 Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, no montante de 1.981.123,04€, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

5.2 Prazo: impreterivelmente até às 10,00 h do dia 18 de março 2024.

5.3 Endereço: Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro- 5090-112.

#### 6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1 Ato público de abertura das propostas: Dia 18 de março pelas 11,00H, na sala de reuniões do edificio dos Paços do Concelho.

6.2 Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.os 121 e 122.º do CPA.

O presente relatório procede à avaliação das propostas recebidas no âmbito da abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimo a médio/longo prazo, nos termos do art. 51.º, n.º



8000

*Os 10  
dece*  
*[Handwritten signatures]*

1, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e contém a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal.

Assim, aos **dezoito dias do mês de março de 2024**, nos **Paços do Concelho**, pelas **11h:00m**, para abertura das propostas apresentadas no procedimento identificado em título, reuniu o Júri, composto por:

Mário José Pinto Sampaio

Marcos José da Silva Barroco

Maria dos Anjos Alves Lopes

#### 7. Propostas Recebidas

Na sequência das condições definidas pelo Município, e dos convites efetuados a instituições financeiras, foram recebidas propostas das seguintes entidades:

Entidade	Propostas apresentadas (sim/não)
Caixa de Crédito Agrícola	Sim
Caixa Geral de Depósitos	Sim
Banco BPI	Sim
Millennium BCP	Sim
Banco Santander Totta SA	Não
Novo Banco	Não

Além do júri do procedimento estiveram presentes os representantes das seguintes entidades bancárias:

Entidade	Representantes
Caixa de Crédito Agrícola	António Santos
Caixa Geral de Depósitos	Fátima Maio
Banco BPI	Inês Almeida
Millennium BCP	Luís Lisboa



*Handwritten signatures and initials*

### 8. Análise das propostas:

Descrição sumária das propostas apresentadas e admitidas:

Entidade	Valor proposto	Spread	Prazo (anos)	Prestações	Antecipação do empréstimo	Comissões de encargos
Caixa de Crédito Agrícola	1.981.123,04€	0,33%	20	240	Isento	Isento
Caixa Geral de Depósitos	1.981.123,04€	0,40%	20	240	Isento	Isento
Banco BPI	1.981.123,04€	0,40%	20	240	Isento	Isento

Descrição sumária da proposta apresentada e não admitida:

Entidade	Valor proposto	Spread	Prazo (anos)	Prestações	Antecipação do empréstimo	Comissões de encargos
Millennium BCP	1.981.123,04€	0,75%	20	240	Isento	Isento

Motivo de não admissão: Não cumpriu o disposto no n.º 5 ao art.º 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cumprir proceder à análise comparativa das propostas recebidas e admitidas e a sua hierarquização, tendo como referência o critério de adjudicação constante do ofício convite.

### Hierarquização das propostas:

Entidade	Spread
Caixa de Crédito Agrícola	0,33%
Caixa Geral de Depósitos	0,40%
Banco BPI	0,40%

24/33  
6



800 ANOS

15.15  
[Handwritten signatures and initials]

Face à ordenação hierarquizada do quadro anterior, atento o critério de adjudicação, propõe-se que seja considerada a proposta economicamente mais vantajosa, a apresentada pela instituição bancária Caixa de Crédito Agrícola, pelo montante de 1.981.123,04€.

Acresce referir que estão integralmente cumpridas as condições legalmente impostas para a contratação do empréstimo em análise, designadamente, as amortizações efetivas das propostas recebidas são sempre superiores a 80% das amortizações medias que ascendem a 79.244,92€, em conformidade com o n.º 5 do art.º 51,º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### 9. Audiência Previa

O relatório preliminar de avaliação de propostas foi remetido a todos os concorrentes, sendo-lhes concedido prazo para se pronunciarem, querendo, sobre a proposta de decisão final formulada até 10 dias (art.º 122ª CPA), verificando-se a não pronúncia das entidades relativamente ao referido relatório.

#### 10. Conclusão

Considerando a análise formulada o Júri propõe que seja contratado o empréstimo até 1.981.123,04€, junto da instituição Caixa de Crédito Agrícola, consignado à aplicação ao investimento identificado.

Mais se propõe que o presente relatório e as propostas recebidas, integralmente reproduzidas em anexo, sejam submetidas à Camara Municipal para que esta delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 3, do art.º 33.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 49.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime jurídico das Autarquias Locais.



8000000000

*Handwritten signature*

Murça, 05 de abril de 2024

O Júri do procedimento

*Mário José Pinto Sampaio*  
(Mário José Pinto Sampaio)

*Marcos José da Silva Barroco*  
(Marcos José da Silva Barroco)

*Maria dos Anjos Alves Lopes*  
(Maria dos Anjos Alves Lopes)

26133  
*Handwritten mark*

Fonte: Câmara Municipal de Murça

TAXA 4,01%

TAE 4,084%

*Handwritten signatures and initials:*  
15-14  
[Signature]  
[Signature]

Data	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestação	Capital dívida financiado	Comissão CA	Total de encargos
03-06-2024	4,010%	0	1.981.123,04	0,00	0,00	0,00	1.981.123,04	0,00	0,00
03-07-2024	4,010%	30	1.981.123,04	8.254,68	6.620,25	14.874,93	1.972.868,36	0,00	14.874,93
03-08-2024	4,010%	31	1.972.868,36	8.254,68	6.812,42	15.067,10	1.964.613,68	0,00	15.067,10
03-09-2024	4,010%	31	1.964.613,68	8.254,68	6.783,92	15.038,60	1.956.359,00	0,00	15.038,60
03-10-2024	4,010%	30	1.956.359,00	8.254,68	6.537,50	14.792,18	1.948.104,32	0,00	14.792,18
03-11-2024	4,010%	31	1.948.104,32	8.254,68	6.726,91	14.981,59	1.939.849,64	0,00	14.981,59
03-12-2024	4,010%	30	1.939.849,64	8.254,68	6.482,33	14.737,01	1.931.594,96	0,00	14.737,01
03-01-2025	4,010%	31	1.931.594,96	8.254,68	6.669,90	14.924,58	1.923.340,28	0,00	14.924,58
03-02-2025	4,010%	31	1.923.340,28	8.254,68	6.641,40	14.896,08	1.915.085,61	0,00	14.896,08
03-03-2025	4,010%	28	1.915.085,61	8.254,68	5.972,94	14.227,62	1.906.830,93	0,00	14.227,62
03-04-2025	4,010%	31	1.906.830,93	8.254,68	6.584,39	14.839,07	1.898.576,25	0,00	14.839,07
03-05-2025	4,010%	30	1.898.576,25	8.254,68	6.344,41	14.599,09	1.890.321,57	0,00	14.599,09
03-06-2025	4,010%	31	1.890.321,57	8.254,68	6.527,39	14.782,06	1.882.066,89	0,00	14.782,06
03-07-2025	4,010%	30	1.882.066,89	8.254,68	6.289,24	14.543,92	1.873.812,21	0,00	14.543,92
03-08-2025	4,010%	31	1.873.812,21	8.254,68	6.470,38	14.725,06	1.865.557,53	0,00	14.725,06
03-09-2025	4,010%	31	1.865.557,53	8.254,68	6.441,87	14.696,55	1.857.302,85	0,00	14.696,55
03-10-2025	4,010%	30	1.857.302,85	8.254,68	6.206,49	14.461,17	1.849.048,17	0,00	14.461,17
03-11-2025	4,010%	31	1.849.048,17	8.254,68	6.384,87	14.639,55	1.840.793,49	0,00	14.639,55
03-12-2025	4,010%	30	1.840.793,49	8.254,68	6.151,32	14.406,00	1.832.538,81	0,00	14.406,00
03-01-2026	4,010%	31	1.832.538,81	8.254,68	6.327,86	14.582,54	1.824.284,13	0,00	14.582,54
03-02-2026	4,010%	31	1.824.284,13	8.254,68	6.299,35	14.554,03	1.816.029,45	0,00	14.554,03
03-03-2026	4,010%	28	1.816.029,45	8.254,68	5.663,99	13.918,67	1.807.774,77	0,00	13.918,67
03-04-2026	4,010%	31	1.807.774,77	8.254,68	6.242,35	14.497,03	1.799.520,09	0,00	14.497,03
03-05-2026	4,010%	30	1.799.520,09	8.254,68	6.013,40	14.268,08	1.791.265,42	0,00	14.268,08
03-06-2026	4,010%	31	1.791.265,42	8.254,68	6.185,34	14.440,02	1.783.010,74	0,00	14.440,02
03-07-2026	4,010%	30	1.783.010,74	8.254,68	5.958,23	14.212,91	1.774.756,06	0,00	14.212,91
03-08-2026	4,010%	31	1.774.756,06	8.254,68	6.128,33	14.383,01	1.766.501,38	0,00	14.383,01
03-09-2026	4,010%	31	1.766.501,38	8.254,68	6.099,83	14.354,51	1.758.246,70	0,00	14.354,51
03-10-2026	4,010%	30	1.758.246,70	8.254,68	5.875,47	14.130,15	1.749.992,02	0,00	14.130,15
03-11-2026	4,010%	31	1.749.992,02	8.254,68	6.042,82	14.297,50	1.741.737,34	0,00	14.297,50
03-12-2026	4,010%	30	1.741.737,34	8.254,68	5.820,31	14.074,98	1.733.482,66	0,00	14.074,98
03-01-2027	4,010%	31	1.733.482,66	8.254,68	5.985,81	14.240,49	1.725.227,98	0,00	14.240,49
03-02-2027	4,010%	31	1.725.227,98	8.254,68	5.957,31	14.211,99	1.716.973,30	0,00	14.211,99
03-03-2027	4,010%	28	1.716.973,30	8.254,68	5.355,05	13.609,73	1.708.718,62	0,00	13.609,73
03-04-2027	4,010%	31	1.708.718,62	8.254,68	5.900,30	14.154,98	1.700.463,94	0,00	14.154,98
03-05-2027	4,010%	30	1.700.463,94	8.254,68	5.682,38	13.937,06	1.692.209,26	0,00	13.937,06
03-06-2027	4,010%	31	1.692.209,26	8.254,68	5.843,29	14.097,97	1.683.954,58	0,00	14.097,97
03-07-2027	4,010%	30	1.683.954,58	8.254,68	5.627,21	13.881,89	1.675.699,90	0,00	13.881,89
03-08-2027	4,010%	31	1.675.699,90	8.254,68	5.786,28	14.040,96	1.667.445,23	0,00	14.040,96
03-09-2027	4,010%	31	1.667.445,23	8.254,68	5.757,78	14.012,46	1.659.190,55	0,00	14.012,46

Cidade: **Carapicuíba - SP**

TAN: **4,01%**

TAE: **4,07%**

Data	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestação	Capital de dívida fim período	Comissão CA	Total do encargo
03-10-2027	4,010%	30	1.659.190,55	8.254,68	5.544,46	13.799,14	1.650.935,87	0,00	13.799,14
03/11/2027	4,010%	31	1.650.935,87	8.254,68	5.700,77	13.955,45	1.642.681,19	0,00	13.955,45
03/12/2027	4,010%	30	1.642.681,19	8.254,68	5.489,29	13.743,97	1.634.426,51	0,00	13.743,97
03/01/2028	4,010%	31	1.634.426,51	8.254,68	5.643,77	13.898,44	1.626.171,83	0,00	13.898,44
03/02/2028	4,010%	31	1.626.171,83	8.254,68	5.615,26	13.869,94	1.617.917,15	0,00	13.869,94
03/03/2028	4,010%	29	1.617.917,15	8.254,68	5.226,32	13.481,00	1.609.662,47	0,00	13.481,00
03/04/2028	4,010%	31	1.609.662,47	8.254,68	5.558,25	13.812,93	1.601.407,79	0,00	13.812,93
03/05/2028	4,010%	30	1.601.407,79	8.254,68	5.351,37	13.606,05	1.593.153,11	0,00	13.606,05
03/06/2028	4,010%	31	1.593.153,11	8.254,68	5.501,25	13.755,93	1.584.898,43	0,00	13.755,93
03/07/2028	4,010%	30	1.584.898,43	8.254,68	5.296,20	13.550,88	1.576.643,75	0,00	13.550,88
03/08/2028	4,010%	31	1.576.643,75	8.254,68	5.444,24	13.698,92	1.568.389,07	0,00	13.698,92
03/09/2028	4,010%	31	1.568.389,07	8.254,68	5.415,73	13.670,41	1.560.134,39	0,00	13.670,41
03/10/2028	4,010%	30	1.560.134,39	8.254,68	5.213,45	13.468,13	1.551.879,71	0,00	13.468,13
03/11/2028	4,010%	31	1.551.879,71	8.254,68	5.358,73	13.613,41	1.543.625,04	0,00	13.613,41
03/12/2028	4,010%	30	1.543.625,04	8.254,68	5.158,28	13.412,96	1.535.370,36	0,00	13.412,96
03/01/2029	4,010%	31	1.535.370,36	8.254,68	5.301,72	13.556,40	1.527.115,68	0,00	13.556,40
03/02/2029	4,010%	31	1.527.115,68	8.254,68	5.273,22	13.527,89	1.518.861,00	0,00	13.527,89
03/03/2029	4,010%	28	1.518.861,00	8.254,68	4.737,16	12.991,84	1.510.606,32	0,00	12.991,84
03/04/2029	4,010%	31	1.510.606,32	8.254,68	5.216,21	13.470,89	1.502.351,64	0,00	13.470,89
03/05/2029	4,010%	30	1.502.351,64	8.254,68	5.020,36	13.275,04	1.494.096,96	0,00	13.275,04
03/06/2029	4,010%	31	1.494.096,96	8.254,68	5.159,20	13.413,88	1.485.842,28	0,00	13.413,88
03/07/2029	4,010%	30	1.485.842,28	8.254,68	4.965,19	13.219,87	1.477.587,60	0,00	13.219,87
03/08/2029	4,010%	31	1.477.587,60	8.254,68	5.102,19	13.356,87	1.469.332,92	0,00	13.356,87
03/09/2029	4,010%	31	1.469.332,92	8.254,68	5.073,69	13.328,37	1.461.078,24	0,00	13.328,37
03/10/2029	4,010%	30	1.461.078,24	8.254,68	4.882,44	13.137,12	1.452.823,56	0,00	13.137,12
03/11/2029	4,010%	31	1.452.823,56	8.254,68	5.016,68	13.271,36	1.444.568,88	0,00	13.271,36
03/12/2029	4,010%	30	1.444.568,88	8.254,68	4.827,27	13.081,95	1.436.314,20	0,00	13.081,95
03/01/2030	4,010%	31	1.436.314,20	8.254,68	4.959,67	13.214,35	1.428.059,52	0,00	13.214,35
03/02/2030	4,010%	31	1.428.059,52	8.254,68	4.931,17	13.185,85	1.419.804,85	0,00	13.185,85
03/03/2030	4,010%	28	1.419.804,85	8.254,68	4.428,21	12.682,89	1.411.550,17	0,00	12.682,89
03/04/2030	4,010%	31	1.411.550,17	8.254,68	4.874,16	13.128,84	1.403.295,49	0,00	13.128,84
03/05/2030	4,010%	30	1.403.295,49	8.254,68	4.689,35	12.944,03	1.395.040,81	0,00	12.944,03
03/06/2030	4,010%	31	1.395.040,81	8.254,68	4.817,15	13.071,83	1.386.786,13	0,00	13.071,83
03/07/2030	4,010%	30	1.386.786,13	8.254,68	4.634,18	12.888,86	1.378.531,45	0,00	12.888,86
03/08/2030	4,010%	31	1.378.531,45	8.254,68	4.760,15	13.014,83	1.370.276,77	0,00	13.014,83
03/09/2030	4,010%	31	1.370.276,77	8.254,68	4.731,64	12.986,32	1.362.022,09	0,00	12.986,32
03/10/2030	4,010%	30	1.362.022,09	8.254,68	4.551,42	12.806,10	1.353.767,41	0,00	12.806,10
03/11/2030	4,010%	31	1.353.767,41	8.254,68	4.674,63	12.929,31	1.345.512,73	0,00	12.929,31
03/12/2030	4,010%	30	1.345.512,73	8.254,68	4.496,26	12.750,93	1.337.258,05	0,00	12.750,93
03/01/2031	4,010%	31	1.337.258,05	8.254,68	4.617,63	12.872,31	1.329.003,37	0,00	12.872,31

Câmara Municipal de Murça

TAN 4,010%

TAE 4,084%

*Handwritten signatures and initials, including "15" and "Santos".*

Data	Taxa de juro Nominal	Bruto	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Taxação CA	Total de encargos
03/02/2031	4,010%	31	1.329.003,37	8.254,68	4.589,12	12.843,80	1.320.748,69	0,00	12.843,80
03/03/2031	4,010%	28	1.320.748,69	8.254,68	4.119,27	12.373,95	1.312.494,01	0,00	12.373,95
03/04/2031	4,010%	31	1.312.494,01	8.254,68	4.532,11	12.786,79	1.304.239,33	0,00	12.786,79
03/05/2031	4,010%	30	1.304.239,33	8.254,68	4.358,33	12.613,01	1.295.984,66	0,00	12.613,01
03/06/2031	4,010%	31	1.295.984,66	8.254,68	4.475,11	12.729,79	1.287.729,98	0,00	12.729,79
03/07/2031	4,010%	30	1.287.729,98	8.254,68	4.303,16	12.557,84	1.279.475,30	0,00	12.557,84
03/08/2031	4,010%	31	1.279.475,30	8.254,68	4.418,10	12.672,78	1.271.220,62	0,00	12.672,78
03/09/2031	4,010%	31	1.271.220,62	8.254,68	4.389,60	12.644,27	1.262.965,94	0,00	12.644,27
03/10/2031	4,010%	30	1.262.965,94	8.254,68	4.220,41	12.475,09	1.254.711,26	0,00	12.475,09
03/11/2031	4,010%	31	1.254.711,26	8.254,68	4.332,59	12.587,27	1.246.456,58	0,00	12.587,27
03/12/2031	4,010%	30	1.246.456,58	8.254,68	4.165,24	12.419,92	1.238.201,90	0,00	12.419,92
03/01/2032	4,010%	31	1.238.201,90	8.254,68	4.275,58	12.530,26	1.229.947,22	0,00	12.530,26
03/02/2032	4,010%	31	1.229.947,22	8.254,68	4.247,08	12.501,76	1.221.692,54	0,00	12.501,76
03/03/2032	4,010%	29	1.221.692,54	8.254,68	3.946,41	12.201,09	1.213.437,86	0,00	12.201,09
03/04/2032	4,010%	31	1.213.437,86	8.254,68	4.190,07	12.444,75	1.205.183,18	0,00	12.444,75
03/05/2032	4,010%	30	1.205.183,18	8.254,68	4.027,32	12.282,00	1.196.928,50	0,00	12.282,00
03/06/2032	4,010%	31	1.196.928,50	8.254,68	4.133,06	12.387,74	1.188.673,82	0,00	12.387,74
03/07/2032	4,010%	30	1.188.673,82	8.254,68	3.972,15	12.226,83	1.180.419,14	0,00	12.226,83
03/08/2032	4,010%	31	1.180.419,14	8.254,68	4.076,05	12.330,73	1.172.164,47	0,00	12.330,73
03/09/2032	4,010%	31	1.172.164,47	8.254,68	4.047,55	12.302,23	1.163.909,79	0,00	12.302,23
03/10/2032	4,010%	30	1.163.909,79	8.254,68	3.889,40	12.144,08	1.155.655,11	0,00	12.144,08
03/11/2032	4,010%	31	1.155.655,11	8.254,68	3.990,54	12.245,22	1.147.400,43	0,00	12.245,22
03/12/2032	4,010%	30	1.147.400,43	8.254,68	3.834,23	12.088,91	1.139.145,75	0,00	12.088,91
03/01/2033	4,010%	31	1.139.145,75	8.254,68	3.933,53	12.188,21	1.130.891,07	0,00	12.188,21
03/02/2033	4,010%	31	1.130.891,07	8.254,68	3.905,03	12.159,71	1.122.636,39	0,00	12.159,71
03/03/2033	4,010%	28	1.122.636,39	8.254,68	3.501,38	11.756,06	1.114.381,71	0,00	11.756,06
03/04/2033	4,010%	31	1.114.381,71	8.254,68	3.848,02	12.102,70	1.106.127,03	0,00	12.102,70
03/05/2033	4,010%	30	1.106.127,03	8.254,68	3.696,31	11.950,99	1.097.872,35	0,00	11.950,99
03/06/2033	4,010%	31	1.097.872,35	8.254,68	3.791,01	12.045,69	1.089.617,67	0,00	12.045,69
03/07/2033	4,010%	30	1.089.617,67	8.254,68	3.641,14	11.895,82	1.081.362,99	0,00	11.895,82
03/08/2033	4,010%	31	1.081.362,99	8.254,68	3.734,01	11.988,69	1.073.108,31	0,00	11.988,69
03/09/2033	4,010%	31	1.073.108,31	8.254,68	3.705,50	11.960,18	1.064.853,63	0,00	11.960,18
03/10/2033	4,010%	30	1.064.853,63	8.254,68	3.558,39	11.813,07	1.056.598,95	0,00	11.813,07
03/11/2033	4,010%	31	1.056.598,95	8.254,68	3.648,49	11.903,17	1.048.344,28	0,00	11.903,17
03/12/2033	4,010%	30	1.048.344,28	8.254,68	3.503,22	11.757,90	1.040.089,60	0,00	11.757,90
03/01/2034	4,010%	31	1.040.089,60	8.254,68	3.591,49	11.846,17	1.031.834,92	0,00	11.846,17
03/02/2034	4,010%	31	1.031.834,92	8.254,68	3.562,98	11.817,66	1.023.580,24	0,00	11.817,66
03/03/2034	4,010%	28	1.023.580,24	8.254,68	3.192,43	11.447,11	1.015.325,56	0,00	11.447,11
03/04/2034	4,010%	31	1.015.325,56	8.254,68	3.505,98	11.760,65	1.007.070,88	0,00	11.760,65
03/05/2034	4,010%	30	1.007.070,88	8.254,68	3.365,30	11.619,97	998.816,20	0,00	11.619,97

Cidade: **Caruaru - Pernambuco**

TAN: **4,010%**

TAE: **4,099%**

DTAS	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestações	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
03/06/2034	4,010%	31	998.816,20	8.254,68	3.448,97	11.703,65	990.561,52	0,00	11.703,65
03/07/2034	4,010%	30	990.561,52	8.254,68	3.310,13	11.564,81	982.306,84	0,00	11.564,81
03/08/2034	4,010%	31	982.306,84	8.254,68	3.391,96	11.646,64	974.052,16	0,00	11.646,64
03/09/2034	4,010%	31	974.052,16	8.254,68	3.363,46	11.618,14	965.797,48	0,00	11.618,14
03/10/2034	4,010%	30	965.797,48	8.254,68	3.227,37	11.482,05	957.542,80	0,00	11.482,05
03/11/2034	4,010%	31	957.542,80	8.254,68	3.306,45	11.561,13	949.288,12	0,00	11.561,13
03/12/2034	4,010%	30	949.288,12	8.254,68	3.172,20	11.426,88	941.033,44	0,00	11.426,88
03/01/2035	4,010%	31	941.033,44	8.254,68	3.249,44	11.504,12	932.778,76	0,00	11.504,12
03/02/2035	4,010%	31	932.778,76	8.254,68	3.220,94	11.475,62	924.524,09	0,00	11.475,62
03/03/2035	4,010%	28	924.524,09	8.254,68	2.883,49	11.138,17	916.269,41	0,00	11.138,17
03/04/2035	4,010%	31	916.269,41	8.254,68	3.163,93	11.418,61	908.014,73	0,00	11.418,61
03/05/2035	4,010%	30	908.014,73	8.254,68	3.034,28	11.288,96	899.760,05	0,00	11.288,96
03/06/2035	4,010%	31	899.760,05	8.254,68	3.106,92	11.361,60	891.505,37	0,00	11.361,60
03/07/2035	4,010%	30	891.505,37	8.254,68	2.979,11	11.233,79	883.250,69	0,00	11.233,79
03/08/2035	4,010%	31	883.250,69	8.254,68	3.049,91	11.304,59	874.996,01	0,00	11.304,59
03/09/2035	4,010%	31	874.996,01	8.254,68	3.021,41	11.276,09	866.741,33	0,00	11.276,09
03/10/2035	4,010%	30	866.741,33	8.254,68	2.896,36	11.151,04	858.486,65	0,00	11.151,04
03/11/2035	4,010%	31	858.486,65	8.254,68	2.964,40	11.219,08	850.231,97	0,00	11.219,08
03/12/2035	4,010%	30	850.231,97	8.254,68	2.841,19	11.095,87	841.977,29	0,00	11.095,87
03/01/2036	4,010%	31	841.977,29	8.254,68	2.907,39	11.162,07	833.722,61	0,00	11.162,07
03/02/2036	4,010%	31	833.722,61	8.254,68	2.878,89	11.133,57	825.467,93	0,00	11.133,57
03/03/2036	4,010%	29	825.467,93	8.254,68	2.666,49	10.921,17	817.213,25	0,00	10.921,17
03/04/2036	4,010%	31	817.213,25	8.254,68	2.821,88	11.076,56	808.958,57	0,00	11.076,56
03/05/2036	4,010%	30	808.958,57	8.254,68	2.703,27	10.957,95	800.703,90	0,00	10.957,95
03/06/2036	4,010%	31	800.703,90	8.254,68	2.764,88	11.019,55	792.449,22	0,00	11.019,55
03/07/2036	4,010%	30	792.449,22	8.254,68	2.648,10	10.902,78	784.194,54	0,00	10.902,78
03/08/2036	4,010%	31	784.194,54	8.254,68	2.707,87	10.962,55	775.939,86	0,00	10.962,55
03/09/2036	4,010%	31	775.939,86	8.254,68	2.679,36	10.934,04	767.685,18	0,00	10.934,04
03/10/2036	4,010%	30	767.685,18	8.254,68	2.565,35	10.820,03	759.430,50	0,00	10.820,03
03/11/2036	4,010%	31	759.430,50	8.254,68	2.622,36	10.877,04	751.175,82	0,00	10.877,04
03/12/2036	4,010%	30	751.175,82	8.254,68	2.510,18	10.764,86	742.921,14	0,00	10.764,86
03/01/2037	4,010%	31	742.921,14	8.254,68	2.565,35	10.820,03	734.666,46	0,00	10.820,03
03/02/2037	4,010%	31	734.666,46	8.254,68	2.536,84	10.791,52	726.411,78	0,00	10.791,52
03/03/2037	4,010%	28	726.411,78	8.254,68	2.265,60	10.520,28	718.157,10	0,00	10.520,28
03/04/2037	4,010%	31	718.157,10	8.254,68	2.479,84	10.734,52	709.902,42	0,00	10.734,52
03/05/2037	4,010%	30	709.902,42	8.254,68	2.372,26	10.626,94	701.647,74	0,00	10.626,94
03/06/2037	4,010%	31	701.647,74	8.254,68	2.422,83	10.677,51	693.393,06	0,00	10.677,51
03/07/2037	4,010%	30	693.393,06	8.254,68	2.317,09	10.571,77	685.138,38	0,00	10.571,77
03/08/2037	4,010%	31	685.138,38	8.254,68	2.365,82	10.620,50	676.883,71	0,00	10.620,50
03/09/2037	4,010%	31	676.883,71	8.254,68	2.337,32	10.592,00	668.629,03	0,00	10.592,00

Ofício Câmara Municipal de Murca

TAN 4,010%

TAE 4,084%

*16-16*  
*[Handwritten signature]*

Data	Taxa de juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestação	Capital de juro em período	Comissão CA	Total de encargos
03/10/2037	4,010%	30	668.629,03	8.254,68	2.234,34	10.489,01	660.374,35	0,00	10.489,01
03/11/2037	4,010%	31	660.374,35	8.254,68	2.280,31	10.534,99	652.119,67	0,00	10.534,99
03/12/2037	4,010%	30	652.119,67	8.254,68	2.179,17	10.433,85	643.864,99	0,00	10.433,85
03/01/2038	4,010%	31	643.864,99	8.254,68	2.223,30	10.477,98	635.610,31	0,00	10.477,98
03/02/2038	4,010%	31	635.610,31	8.254,68	2.194,80	10.449,48	627.355,63	0,00	10.449,48
03/03/2038	4,010%	28	627.355,63	8.254,68	1.956,65	10.211,33	619.100,95	0,00	10.211,33
03/04/2038	4,010%	31	619.100,95	8.254,68	2.137,79	10.392,47	610.846,27	0,00	10.392,47
03/05/2038	4,010%	30	610.846,27	8.254,68	2.041,24	10.295,92	602.591,59	0,00	10.295,92
03/06/2038	4,010%	31	602.591,59	8.254,68	2.080,78	10.335,46	594.336,91	0,00	10.335,46
03/07/2038	4,010%	30	594.336,91	8.254,68	1.986,08	10.240,76	586.082,23	0,00	10.240,76
03/08/2038	4,010%	31	586.082,23	8.254,68	2.023,77	10.278,45	577.827,55	0,00	10.278,45
03/09/2038	4,010%	31	577.827,55	8.254,68	1.995,27	10.249,95	569.572,87	0,00	10.249,95
03/10/2038	4,010%	30	569.572,87	8.254,68	1.903,32	10.158,00	561.318,19	0,00	10.158,00
03/11/2038	4,010%	31	561.318,19	8.254,68	1.938,26	10.192,94	553.063,52	0,00	10.192,94
03/12/2038	4,010%	30	553.063,52	8.254,68	1.848,15	10.102,83	544.808,84	0,00	10.102,83
03/01/2039	4,010%	31	544.808,84	8.254,68	1.881,26	10.135,93	536.554,16	0,00	10.135,93
03/02/2039	4,010%	31	536.554,16	8.254,68	1.852,75	10.107,43	528.299,48	0,00	10.107,43
03/03/2039	4,010%	28	528.299,48	8.254,68	1.647,71	9.902,39	520.044,80	0,00	9.902,39
03/04/2039	4,010%	31	520.044,80	8.254,68	1.795,74	10.050,42	511.790,12	0,00	10.050,42
03/05/2039	4,010%	30	511.790,12	8.254,68	1.710,23	9.964,91	503.535,44	0,00	9.964,91
03/06/2039	4,010%	31	503.535,44	8.254,68	1.738,74	9.993,42	495.280,76	0,00	9.993,42
03/07/2039	4,010%	30	495.280,76	8.254,68	1.655,06	9.909,74	487.026,08	0,00	9.909,74
03/08/2039	4,010%	31	487.026,08	8.254,68	1.681,73	9.936,41	478.771,40	0,00	9.936,41
03/09/2039	4,010%	31	478.771,40	8.254,68	1.653,22	9.907,90	470.516,72	0,00	9.907,90
03/10/2039	4,010%	30	470.516,72	8.254,68	1.572,31	9.826,99	462.262,04	0,00	9.826,99
03/11/2039	4,010%	31	462.262,04	8.254,68	1.596,22	9.850,90	454.007,36	0,00	9.850,90
03/12/2039	4,010%	30	454.007,36	8.254,68	1.517,14	9.771,82	445.752,68	0,00	9.771,82
03/01/2040	4,010%	31	445.752,68	8.254,68	1.539,21	9.793,89	437.498,00	0,00	9.793,89
03/02/2040	4,010%	31	437.498,00	8.254,68	1.510,70	9.765,38	429.243,33	0,00	9.765,38
03/03/2040	4,010%	29	429.243,33	8.254,68	1.386,58	9.641,25	420.988,65	0,00	9.641,25
03/04/2040	4,010%	31	420.988,65	8.254,68	1.453,70	9.708,38	412.733,97	0,00	9.708,38
03/05/2040	4,010%	30	412.733,97	8.254,68	1.379,22	9.633,90	404.479,29	0,00	9.633,90
03/06/2040	4,010%	31	404.479,29	8.254,68	1.396,69	9.651,37	396.224,61	0,00	9.651,37
03/07/2040	4,010%	30	396.224,61	8.254,68	1.324,05	9.578,73	387.969,93	0,00	9.578,73
03/08/2040	4,010%	31	387.969,93	8.254,68	1.339,68	9.594,36	379.715,25	0,00	9.594,36
03/09/2040	4,010%	31	379.715,25	8.254,68	1.311,18	9.565,86	371.460,57	0,00	9.565,86
03/10/2040	4,010%	30	371.460,57	8.254,68	1.241,30	9.495,98	363.205,89	0,00	9.495,98
03/11/2040	4,010%	31	363.205,89	8.254,68	1.254,17	9.508,85	354.951,21	0,00	9.508,85
03/12/2040	4,010%	30	354.951,21	8.254,68	1.186,13	9.440,81	346.696,53	0,00	9.440,81
03/01/2041	4,010%	31	346.696,53	8.254,68	1.197,16	9.451,84	338.441,85	0,00	9.451,84

Cliente Câmara Municipal de Muzos

TAN 4,010%

TAF 4,084%

Data	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Alíquota da capital	Juros	Prestação	Capital dívida fim período	Comissão CA	Total de encargos
03/02/2041	4,010%	31	338.441,85	8.254,68	1.168,66	9.423,34	330.187,17	0,00	9.423,34
03/03/2041	4,010%	28	330.187,17	8.254,68	1.029,82	9.284,50	321.932,49	0,00	9.284,50
03/04/2041	4,010%	31	321.932,49	8.254,68	1.111,65	9.366,33	313.677,81	0,00	9.366,33
03/05/2041	4,010%	30	313.677,81	8.254,68	1.048,21	9.302,89	305.423,14	0,00	9.302,89
03/06/2041	4,010%	31	305.423,14	8.254,68	1.054,64	9.309,32	297.168,46	0,00	9.309,32
03/07/2041	4,010%	30	297.168,46	8.254,68	993,04	9.247,72	288.913,78	0,00	9.247,72
03/08/2041	4,010%	31	288.913,78	8.254,68	997,64	9.252,31	280.659,10	0,00	9.252,31
03/09/2041	4,010%	31	280.659,10	8.254,68	969,13	9.223,81	272.404,42	0,00	9.223,81
03/10/2041	4,010%	30	272.404,42	8.254,68	910,28	9.164,96	264.149,74	0,00	9.164,96
03/11/2041	4,010%	31	264.149,74	8.254,68	912,12	9.166,80	255.895,06	0,00	9.166,80
03/12/2041	4,010%	30	255.895,06	8.254,68	855,12	9.109,80	247.640,38	0,00	9.109,80
03/01/2042	4,010%	31	247.640,38	8.254,68	855,12	9.109,80	239.385,70	0,00	9.109,80
03/02/2042	4,010%	31	239.385,70	8.254,68	826,61	9.081,29	231.131,02	0,00	9.081,29
03/03/2042	4,010%	28	231.131,02	8.254,68	720,87	8.975,55	222.876,34	0,00	8.975,55
03/04/2042	4,010%	31	222.876,34	8.254,68	769,60	9.024,28	214.621,66	0,00	9.024,28
03/05/2042	4,010%	30	214.621,66	8.254,68	717,19	8.971,87	206.366,98	0,00	8.971,87
03/06/2042	4,010%	31	206.366,98	8.254,68	712,60	8.967,28	198.112,30	0,00	8.967,28
03/07/2042	4,010%	30	198.112,30	8.254,68	662,03	8.916,70	189.857,62	0,00	8.916,70
03/08/2042	4,010%	31	189.857,62	8.254,68	655,59	8.910,27	181.602,95	0,00	8.910,27
03/09/2042	4,010%	31	181.602,95	8.254,68	627,09	8.881,76	173.348,27	0,00	8.881,76
03/10/2042	4,010%	30	173.348,27	8.254,68	579,27	8.833,95	165.093,59	0,00	8.833,95
03/11/2042	4,010%	31	165.093,59	8.254,68	570,08	8.824,76	156.838,91	0,00	8.824,76
03/12/2042	4,010%	30	156.838,91	8.254,68	524,10	8.778,78	148.584,23	0,00	8.778,78
03/01/2043	4,010%	31	148.584,23	8.254,68	513,07	8.767,75	140.329,55	0,00	8.767,75
03/02/2043	4,010%	31	140.329,55	8.254,68	484,57	8.739,25	132.074,87	0,00	8.739,25
03/03/2043	4,010%	28	132.074,87	8.254,68	411,93	8.666,61	123.820,19	0,00	8.666,61
03/04/2043	4,010%	31	123.820,19	8.254,68	427,56	8.682,24	115.565,51	0,00	8.682,24
03/05/2043	4,010%	30	115.565,51	8.254,68	386,18	8.640,86	107.310,83	0,00	8.640,86
03/06/2043	4,010%	31	107.310,83	8.254,68	370,55	8.625,23	99.056,15	0,00	8.625,23
03/07/2043	4,010%	30	99.056,15	8.254,68	331,01	8.585,69	90.801,47	0,00	8.585,69
03/08/2043	4,010%	31	90.801,47	8.254,68	313,54	8.568,22	82.546,79	0,00	8.568,22
03/09/2043	4,010%	31	82.546,79	8.254,68	285,04	8.539,72	74.292,11	0,00	8.539,72
03/10/2043	4,010%	30	74.292,11	8.254,68	248,26	8.502,94	66.037,43	0,00	8.502,94
03/11/2043	4,010%	31	66.037,43	8.254,68	228,03	8.482,71	57.782,76	0,00	8.482,71
03/12/2043	4,010%	30	57.782,76	8.254,68	193,09	8.447,77	49.528,08	0,00	8.447,77
03/01/2044	4,010%	31	49.528,08	8.254,68	171,02	8.425,70	41.273,40	0,00	8.425,70
03/02/2044	4,010%	31	41.273,40	8.254,68	142,52	8.397,20	33.018,72	0,00	8.397,20
03/03/2044	4,010%	29	33.018,72	8.254,68	106,66	8.361,34	24.764,04	0,00	8.361,34
03/04/2044	4,010%	31	24.764,04	8.254,68	85,51	8.340,19	16.509,36	0,00	8.340,19
03/05/2044	4,010%	30	16.509,36	8.254,68	55,17	8.309,85	8.254,68	0,00	8.309,85

ps-17  
  


Cliente: Câmara Municipal de Murça

TAN: 4,010%

TAR: 4,084%

Data	Taxa de Juro Nominal	Prazo	Capital em dívida no início do período	Amortização do capital	Juros	Prestação	Capital dívida em período	Comissão CA	Total de encargos
03/06/2044	4,010%	31	8.254,68 0,00	8.254,68	28,50	8.283,18	0,00	0,00 0,00	8.283,18

## CONTRATO DE ADITAMENTO

*Primeira Contraente:*-----  
**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALTO DOURO, C. R. L.**, com sede em BRAGANÇA, AV. JOÃO DA CRUZ, 94-98, NIPC 501072373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de BRAGANÇA, com o capital social realizado de € 60 838 480,00 (sessenta milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros) (variável), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**.-----

*Segundo(a/s) Contraente(s):*-----  
**MUNICÍPIO DE MURÇA**, autarquia local, NIPC 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, **Mário Artur Correia Lopes** – que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**.-----

\* Convencionam e reciprocamente aceitam a celebração do presente aditamento, que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

### **PRIMEIRA** (*Financiamento e garantias*) -----

**1.** Através de Contrato de Empréstimo, celebrado através de documento particular datado de 3 de junho de 2024, a MUTUANTE concedeu ao MUTUÁRIO um empréstimo no montante de **€ 1.981.123,04 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS EUROS E QUATRO CÊNTIMOS)**, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «Data da Perfeição do Contrato» e nas condições constantes do respectivo título, doravante designado por Contrato.-----

**2.** O montante do capital em dívida do empréstimo é, nesta data, de um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos [€ 1.121.756,48].-----

### **SEGUNDA** (*Alterações*) -----

Por este acto, que constitui Aditamento ao Contrato já identificado na Cláusula Primeira, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, é acordado e estabelecido, por conveniência e a solicitação do MUTUÁRIO o seguinte:---

**1.** Alterar o **prazo de utilização** do empréstimo de **12 (doze) meses**, para **16 (dezasseis) meses**, o que retroage à data do seu início, fixando-se o termo do prazo de utilização do empréstimo no dia 27 de outubro de 2025; e assim, a redacção da Cláusula Quarta do Contrato a que se refere a Cláusula Primeira é alterado do modo seguinte:-----

“O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do Visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento das facturas e outros documentos equivalentes, conforme o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respectivo crédito, e necessariamente durante o **período de utilização máximo de dezasseis (16) meses**, a contar da data do referido Visto, que se considera como a «Data da Perfeição do Contrato».” -----

#### **TERCEIRA (Regras fixas)** -----

**1.** A alteração estabelecida neste aditamento implica a modificação e substituição do plano de amortização do empréstimo, de que o(a/s) MUTUÁRIO se declara ciente. ----

**2.** Para além das alterações previstas neste aditamento, mantêm-se as demais condições e disposições em vigor, relativas ao empréstimo, e as respectivas garantias, nos termos e como previsto nos actos e contratos referidos na Cláusula Primeira.-----

#### **QUARTA (Juros)**-----

**1.** O empréstimo vencerá juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro variável anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze (12) meses (base 30/360), durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula trezentos e trinta pontos percentuais (0,330 p.p.), sendo que, em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (floor zero) e a taxa de juro anual aplicável nunca poderá ser inferior a zero. -----

**2.** A taxa de juro nominal actual é de quatro vírgula zero dez por cento (4,010%). --

**3.** Os juros são pagos postecipadamente, em prestações mensais, vencendo-se a próxima prestação no dia 27 de junho de 2025, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente.-----

**QUINTA (Disposições Gerais)** -----

**1.** O empréstimo, os actos e contratos que o titulam, bem como as garantias, regem-se pela Lei portuguesa. -----

**2.** Este Aditamento considera-se, para todos os efeitos, inclusive de execução, documento próprio e conexo com os actos, títulos e as garantias mencionados na Cláusula Primeira. -----

**3.** As alterações, especialmente a alteração do prazo de utilização do empréstimo pressupõem o pagamento de todas as prestações devidas, bem como a liquidação de todos os juros, despesas e demais encargos devidos, quer até à presente data quer os vincendos, pelo que a falta de pagamento atempado de qualquer prestação de juros ou de qualquer outro encargo ou quantia, para lá da falta de cumprimento de qualquer outra obrigação do MUTUÁRIO relativa a este empréstimo ou estabelecida neste acordo ou no sobredito contrato ora aditado, acarreta o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações, designadamente do reembolso integral do capital e do pagamento da totalidade dos respectivos juros e inerentes encargos.---

**4.** Fica acordado que as presentes alterações não constituem novação da dívida, considerando-se sempre compreendidas no empréstimo aqui alterado, e como tal abrangido por todas as garantias constituídas para assegurar o bom e integral cumprimento das responsabilidades do MUTUÁRIO, que permanecem válidas, exigíveis e exequíveis, não obstante o crédito poder ser processado noutras condições e sujeito a alterações de numeração ou de processamento. -----

**5.** As despesas, impostos e encargos com este contrato de aditamento, as garantias e as respectivas alterações são da conta do MUTUÁRIO.-----

-----  
Este contrato é feito e assinado em dois (2) exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes contraentes. -----

O MUTUÁRIO declara que recebeu, nesta data, o seu exemplar deste Contrato de Aditamento de cujo conteúdo tomaram antecipadamente completo conhecimento e de que se declara ciente. -----

Murça, 18 de junho de 2025. -----

**Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatário/s:**

**Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Murça:**

**Município de Murça**Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça**Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública**PROJETO DECISÃO FINAL**Ref.ª DGF / 03.1  
Informação N.º 2 – Proc. N.º 300/CPN/E/25**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA/DELIBERAÇÃO CÂMARA**Concordo, à próxima Reunião de Câmara, para deliberação.  
18-06-2025-12:03:28 - Presidte**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL**Concordo.  
Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação.  
À consideração do PC,  
18-06-2025-11:18:40 - marcelo**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO**Visto. A despacho superior.  
18-06-2025-10:35:27 - msampaio**ASSUNTO****CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA PARA PAVIMENTAÇÕES EM BETUMINOSO EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO DE MURÇA – FASE A**

- APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO FINAL
- APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA****DATA: 18.06.2025****1. INTRODUÇÃO**

Por deliberação do executivo municipal tomada em reunião de câmara do dia 23 de maio de 2025, na informação de abertura do procedimento, para a realização da empreitada referida em assunto, foi aberto um procedimento por concurso público, nos termos do disposto na alínea b), do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



**Departamento de Coordenação Geral**  
**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.

O Júri do Procedimento designado na referida informação para o concurso público, reuniu pelas 17:15 horas, do dia 17 de junho de 2025, data de abertura de propostas na plataforma acingov.pt, deliberou de acordo com o definido nos artigos 146.º e 147.º, remetendo este para o art.º 125.º todos do CCP, não exercer funções, conforme relatório anexo a este projeto de decisão final, sendo este elaborado e proposto pelos serviços da entidade adjudicante.

Nestes termos, procederam os serviços à análise da proposta admitida.

## **2. CONCURSO PÚBLICO**

Conforme referido no ponto anterior do presente “Projeto de Decisão Final” e no relatório de abertura de propostas do Júri do procedimento, o presente concurso foi efetuado por concurso público publicado em Diário da República através do Anúncio de Procedimento n.º 14202/2025, de 28/05/2025 e, publicitado na plataforma acingov.pt na mesma data, com prazo para apresentação de propostas de 20 dias, tendo terminado o prazo às 17:00, do dia 17 de junho de 2025, com prazo de execução de empreitada de 180 dias tendo como preço base de 263.681,73 € (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e um euros e setenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Ao presente concurso público entraram na plataforma duas propostas, das entidades Higino Pinheiro & Irmão SA e Alcomoa, Lda.

No entanto, a proposta da entidade Alcomoa, Lda não foi admitida a concurso por se tratarem de não propostas, tendo a referida empresa apresentado Declaração de Não Apresentação de Proposta, dado que o preço da proposta seria superior ao preço base de concurso

Assim, das empresas atrás mencionadas, apenas a concorrente Higino Pinheiro & Irmão SA, apresentou proposta válida e admitida a concurso, com um prazo de execução de 180 dias e o valor 249.752,87€ (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

**Município de Murça**

Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral**

**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

---

**3. ANÁLISE DA PROPOSTA**

Analizada a única proposta, apresentada pela concorrente Higino Pinheiro & Irmão SA, verificou-se que a mesma apresenta todos os documentos de acordo com o exigido nas peças do procedimento.

Após verificação do mapa de quantidades colocado a concurso, com a lista de preços unitários apresentada pela concorrente, verifica-se, que a mesma, apresenta preços unitários para todas as quantidades de trabalho colocadas a concurso, sendo que também não apresenta erros de contas ou de quantidades.

**4. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA**

Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

**5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando que o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação monofatorial do mais baixo preço, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do art. 74.º do CCP, com base na avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar e dado que a proposta da empresa Higino Pinheiro & Irmão SA, para a realização da empreitada “Pavimentações em Betuminoso em Diversos Locais do Concelho de Murça – Fase A” reúne todos os requisitos necessários, propõe-se que seja adjudicada à empresa acima referida, pela quantia de 249.752,87€ (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 180 dias.

**5. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 125.º do CCP, atendendo a que apenas foi apresentada uma proposta, não há lugar à fase de audiência prévia.

**6. CAUÇÃO**

Conforme previsto no art. 22.º do Programa de Procedimento, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

No entanto, para garantia do efetivo e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário, o cocontratante poderá, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 88 do CCP, optar pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

## 7. CONTRATO

De acordo com o n.º 1, do art. 94.º do CCP e conforme previsto no art. 23.º do Convite, a presente adjudicação está sujeita a contrato escrito.

Nos termos do n.º 1, do art. 98.º do CCP, o presente contrato implica a sua redução a escrita, pelo que a respetiva minuta que se anexa deve ser aprovado pelo órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso particular o executivo municipal.

## 8. PROPOSTA

Face ao exposto, submete-se e propõe-se à apreciação superior o presente Projeto de Decisão Final, em virtude de a proposta não se encontrar ferida de vícios que se consubstanciem nos motivos de exclusão previstos no n.º 2 e n.º 3 do art. 146.º do CCP e a consequente adjudicação da proposta à empresa **Higino Pinheiro & Irmão SA**, pelo valor de **249.752,87€ (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e com um **prazo de execução de 180 dias**.

Mais se propõe que seja ainda aprovada a minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CCP, uma vez que nesta caso o contrato será reduzido a escrito, conforme n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Assim, deve o presente assunto ser levado à reunião de câmara, para aprovação da proposta contida no presente projeto de decisão final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, dado que, neste caso particular, o executivo municipal é o órgão competente para a decisão de contratar.

### À consideração superior

A Coordenadora Técnica,

18-06-2025-10:11:51 - patricia

Patrícia Margalho Anjos



**MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**  
**“Pavimentações em Betuminoso em Diversos Locais do Concelho de Murça –**  
**Fase A”**

Entre

**O Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º 07921365 0ZX7, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal n.º 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**.-----

E

**A empresa Higino Pinheiro & Irmão S.A.**, com sede na Rua 1.º de Maio, 90, Freixo de Baixo 4600-614 Amarante, com o NIPC **503 472 069**, aqui representada por ....., portador do Cartão de Cidadão n.º ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... com o número de identificação fiscal n.º ....., que outorgam na qualidade de ..... da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/---- e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª | (Objeto)**

O presente contrato tem como objetivo a empreitada para a “Pavimentações em Betuminoso em Diversos Locais do Concelho de Murça – Fase A”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



### **Cláusula 2ª | (Preço Contratual)**

O preço contratual é de 249.752,87€ (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.-----

### **Cláusula 3ª | (Revisão de Preços)**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, sendo a fórmula de revisão a utilizar a **F17 – Pavimentação de Estradas**, conforme Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 4ª | (Prazo de Execução)**

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**.-----

2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

### **Cláusula 5ª | (Condições de Pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

### **Cláusula 6ª | (Caução)**

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou ..... com data do dia ..... de ..... de 2020, no valor de ....., correspondente a .....% do valor da adjudicação.-----

### **Cláusula 7ª | (Fiscalização Prévia)**

O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----



### **Cláusula 8ª | (Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra, que pode ocorrer num prazo máximo de 30 dias após concessão de visto do Tribunal de Contas.-----

### **Cláusula 9ª | (Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030301, pela proposta de cabimento nº 2025/429, no valor de 263.681,73€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo compromisso de despesa nº .....-----

### **Cláusula 10ª | (Gestor de Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de --/--/---, Maria dos Anjos Alves Lopes, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

### **Cláusula 11ª | (Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Projeto de Execução;-----
  - b) Caderno de Encargos;-----
  - c) Programa de Procedimento;-----
  - d) Anúncio do Concurso;-----
  - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e, aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

### **Cláusula 12ª | (Documentos Arquivados)**

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de ..... em ..... de ..... de ....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----

-----



- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em ..... de ..... de ..... e válida até .....;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente de Registo Comercial;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo;-----
- Certificado PME emitido pelo IAPMEI.-----

### Cláusula 13ª | (Omissões)

Em tudo o que for omissis o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

O contrato encontra-se em conformidade e vai ser elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinaturas eletrónicas, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 290.º-D/99 de 02-08 e nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.-----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da aposição da última assinatura eletrónica.-----

**Murça, ..... de ..... de 2025**

**O Primeiro Outorgante,** \_\_\_\_\_

*Mário Artur Correia Lopes*

Mário Artur Correia Lopes

**O Segundo Outorgante,** \_\_\_\_\_

(.....)



**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO  
MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA**

**“Pavimentações em Betuminoso em Diversos Locais do Concelho de Murça –  
Fase A”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

Murça, ..... de ..... de 2025

**Pelo Primeiro Outorgante**

Mário Artur Correia Lopes

*Presidente*

**Pelo Segundo Outorgante**

(.....)

**Município de Murça**Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça**Departamento de Coordenação Geral**Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública**INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO  
GESTOR DE CONTRATO**Ref.º DGF / 03.1  
Informação N.º 3 – Proc. N.º 300/CPN/E/25**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA/DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**Concordo, à próxima Reunião de Câmara, para deliberação.  
18-06-2025-12:06:44 - Presidte**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL****DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO**

Visto. A despacho superior.

18-06-2025-10:36:25 - msampaio

**ASSUNTO****CONCURSO PÚBLICO – EMPREITADA PARA PAVIMENTAÇÕES EM BETUMINOSO EM  
DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO DE MURÇA – FASE A – PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE  
GESTOR DE CONTRATO****DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA****DATA: 18.06.2025****1. INTRODUÇÃO**

Nos termos da alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro, compete ao presidente da Câmara Municipal a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais.

De acordo com o art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e n.º 42/2017 de 30 de novembro), pelo decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei

Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



**Departamento de Coordenação Geral**  
**Unidade orgânica:** Divisão de Gestão Financeira  
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e ulteriores alterações, doravante designado por CCP, a que se referem os dados e elementos abaixo discriminados, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da prestação de serviços.

## **2. FUNÇÕES DE GESTOR DE CONTRATO**

As funções do Gestor do Contrato são as seguintes:

- O Gestor do Contrato começa a desempenhar funções, após a realização do contrato;
- É seu dever fazer o acompanhamento integral e permanente do contrato, numa lógica de intervenção preventiva e de propor medidas corretivas;
- É o responsável pela execução do contrato;
- O gestor do contrato, não substitui a fiscalização;
- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- Deve ser elaborado o relatório de monitorização de contrato, conforme modelo aprovado na reunião de coordenação, disponível na intranet.

## **3. PROPOSTA**

Face ao atrás exposto, submete-se à consideração superior, a designação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Alves Lopes, para gestor de contrato do fornecimento referido em assunto.

**À consideração superior**

**A Coordenadora Técnica,**

18-06-2025-10:24:23 - patricia

**Patrícia Margalho Anjos**

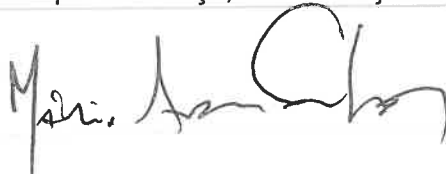
## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à empreitada “Pavimentações em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à empreitada "Pavimentações em betuminoso de diversos locais do Concelho de Murça", deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à empreitada “Pavimentações em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à empreitada “Pavimentações em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à empreitada “Pavimentação em betuminoso em diversos locais do Concelho de Murça”, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



Município de Murça  
Praça 5 de outubro  
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral  
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

## INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.01

### DESPACHO DO EXECUTIVO

A próxima reunião de Câmara.

12-06-2025-11:29:42 - vilma

### PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.

Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação, sendo, numa primeira fase, promovida a AI.

À consideração da vereadora responsável, Vilma Pereira.

11-06-2025-13:01:41 - marcelo

### PROPOSTA DE DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Uma vez que se não mostram cumpridos os requisitos legais de acordo com informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao indeferimento da pretensão, emissão de certidão comprovativa de construção antes da entrada em vigor da Lei dos loteamentos, nos termos da informação técnica. Posteriormente, deverá ser notificado o requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da intenção do indeferimento, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão.

A consideração do Diretor de Departamento.

O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o art.º 2º da Portaria 185/2024/1 de 14 de agosto.

### ASSUNTO

### PEDIDO DE ISENÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 70/25/OP-CRT

Requerimento: 231/25/RPCD

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 06/06/2025

### 1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 231/25, datado de 20/05/2025, a Sr.ª proprietária do

prédio urbano inscrito na matriz da União de | , solicita à Câmara Municipal Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951 (R.G.E.U) “A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento”.

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

## **2 - PARECER**

Trata-se de um edifício localizado em “Vargues”. Para esta edificação foi solicitado através do requerimento n.º 47/2024, em 15/02/2024, o pedido de substituição da cobertura. Foi enviado ofício n.º 90/24, em 09/04/2024, à requerente a informar que as obras solicitadas se enquadravam no conceito de “Obras de Escassa Relevância”.

Atendendo à descrição do imóvel na Caderneta Predial, a edificação destina-se a arrecadação e arrumos (casa de R/C destinada a guardar fenos), inscrita em 1993 e com a área de 48 m<sup>2</sup>.

De acordo com informação prestada pelo Serviço de Fiscalização a edificação sofreu recentemente intervenções que incluíram a colocação de capoto, substituição da cobertura e mudança das caixilharias. Verificam-se ainda alterações no logradouro e a construção de um tanque/piscina, conforme evidenciado nas fotografias em anexo.

Considerando as características arquitetónicas do edifício, tendo em conta as obras recentemente executadas, não nos é possível atestar o solicitado.

### 3 - PROPOSTA

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, não poderá ser atendido.

Assim, de acordo com o disposto nos art.ºs 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação), deverá ser feita a audiência ao interessado que se poderá processar por forma escrita ou oral, em prazo de 10 dias, dizer o que se lhes oferecer.

No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

À consideração superior,

**A Técnica Superior**

06-06-2025



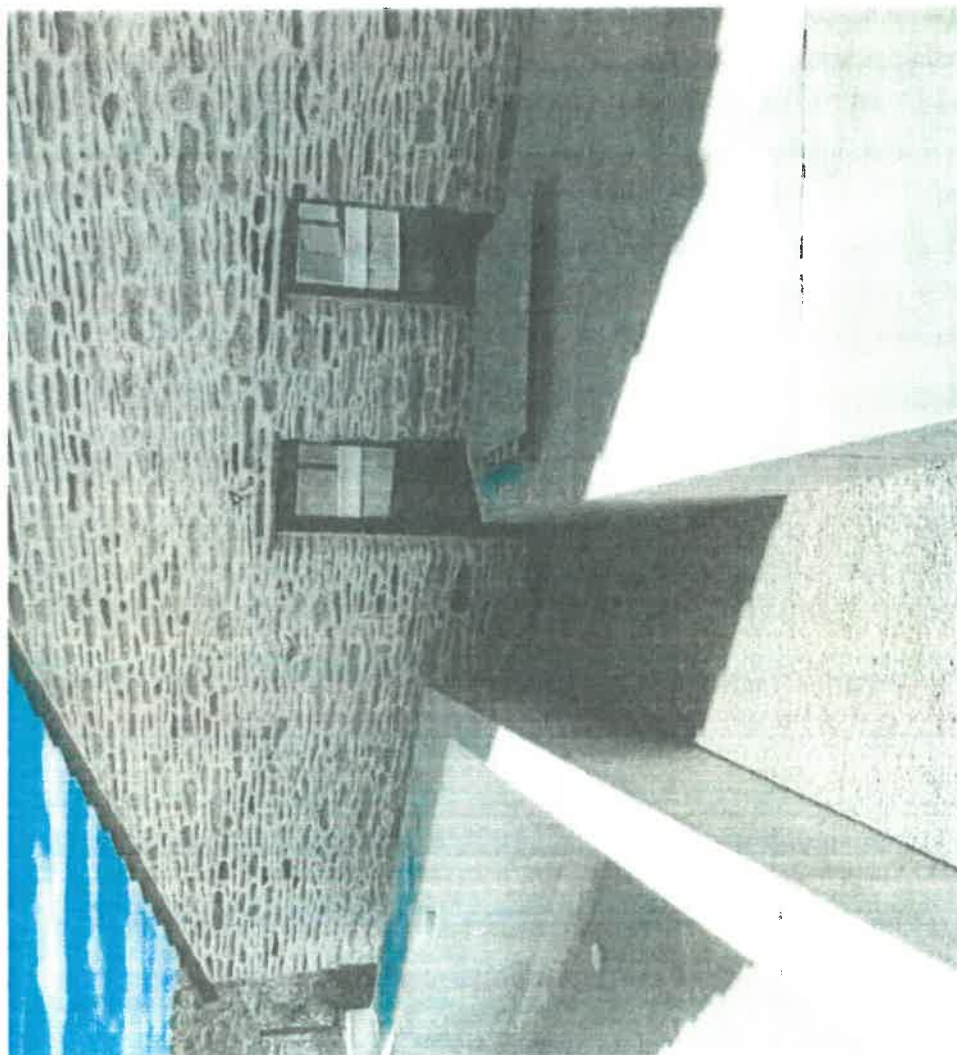
---

(Simone Batista da Costa Marques)

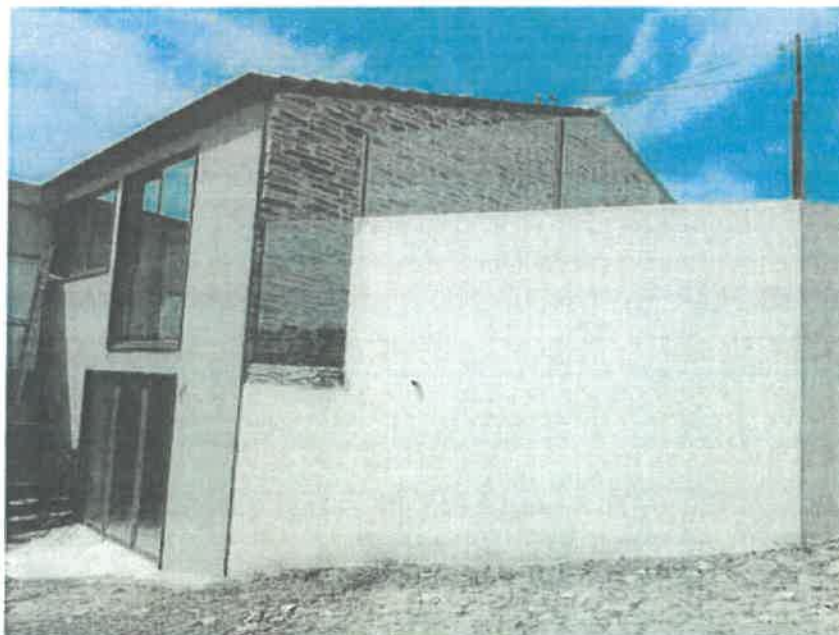
Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

**Anexo I**

Registo fotográfico entregue pela requerente:



**Registo fotográfico efetuado pelo Setor de Fiscalização:**



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à emissão de certidão de isenção de autorização de utilização – Processo: 70/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à emissão de certidão de isenção de autorização de utilização – Processo: 70/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

*Avelino José Marques dos Santos*

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à emissão de certidão de isenção de autorização de utilização – Processo: 70/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à emissão de certidão de isenção de autorização de utilização – Processo: 70/25/OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à emissão de certidão de isenção de autorização de utilização – Processo: 70/25/ OP-CRT, deliberado na reunião de Câmara N.º 12/2025 de 20 de junho de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 20 de junho de 2025

